

**ANEXO G DO EDITAL
MINUTA DO CONTRATO**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N. 002/2026

CONCESSÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO CIAS

PODER CONCEDENTE

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO CENTRO OESTE
MINEIRO (CIAS)**

e

CONCESSIONÁRIA



SUMÁRIO

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	6
2. ANEXOS	6
3. OBJETO	7
4. PRAZO E EFICÁCIA	9
5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	10
6. REMUNERAÇÃO	12
7. VALOR DO CONTRATO	17
8. SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO	17
9. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	18
10. DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS	18
11. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	19
12. OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE	25
13. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA	27
14. DESAPROPRIAÇÕES	29
15. RISCOS	30
16. SUBCONCESSÃO	31
17. REVISÃO DO CONTRATO	31
18. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO	32
19. REAJUSTE DA TARIFA	39

20.	FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO	42
21.	PENALIDADES	42
22.	SEGURO	50
23.	BENS	50
24.	FINANCIAMENTO	53
25.	CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR	54
26.	SPE E COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA	55
27.	INTERVENÇÃO	56
28.	EXTINÇÃO	57
29.	ENCAMPAÇÃO	59
30.	CADUCIDADE	61
31.	SUBCONTRATAÇÃO	63
32.	RESOLUÇÃO DE DISPUTAS	63
33.	COMISSÃO TÉCNICA	64
34.	MEDIAÇÃO	66
35.	ARBITRAGEM E FORO	66
36.	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	69
37.	DISPOSIÇÕES FINAIS	69

CONTRATO DE CONCESSÃO nº [•] que entre si celebram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO CENTRO OESTE MINEIRO (“CIAS”) e a empresa [•] para a EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSBORDO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU), BEM COMO ATIVIDADES CORRELATAS, CONFORME “OBJETO”, MEDIANTE DELEGAÇÃO POR CONTRATO DE CONCESSÃO, PARA OS MUNICÍPIOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO CENTRO OESTE MINEIRO (CIAS) QUE ADERIRAM AO “PROGRAMA DE SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS”.

Aos [•] dias do mês de [•] de dois mil e vinte e seis, nesta Cidade de [•], Estado de Minas Gerais, presentes, de um lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO CENTRO OESTE MINEIRO (“CIAS”), consórcio público de direito público, com sede foro no Município de Santo Antônio do Monte, Estado de Minas Gerais, na Av. Presidente Tancredo Neves, Nº 326, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 35.560-000, inscrito no CNPJ sob o nº 20.620.108/0001-94, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo(a). Sr(a). [•], Prefeito do município de [•], [nacionalidade], portador do RG [•] e do CPF [•], residente e domiciliado(a) no município de [•]; e, de outro lado, adiante denominada abreviadamente de CONCESSIONÁRIA, a empresa [•], pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Cidade de [•], Estado de Minas Gerais, à Rua [•], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [•], neste ato, representada por [•]; e como Interveniente Anuente, a AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DE MINAS GERAIS - ARISB, consórcio público de direito público, com sede e foro na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio de Janeiro nº 600, salas 1501 a 1504, inscrita no CNPJ/MEF sob o nº 20.928.303/0001-86, doravante denominado AGÊNCIA REGULADORA, neste ato representada por seu [•], tendo em vista o contido no Procedimento Licitatório nº [•], acordam firmar o presente contrato para **EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSBORDO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU), BEM COMO ATIVIDADES CORRELATAS, CONFORME “OBJETO”, MEDIANTE DELEGAÇÃO POR CONTRATO DE CONCESSÃO, PARA OS MUNICÍPIOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL**

MULTIFINALITÁRIO DO CENTRO OESTE MINEIRO (CIAS) QUE ADERIRAM AO “PROGRAMA DE SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS”, obedecidas as condições estabelecidas no EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº 002/2026 e as condições e determinações expressas nas Leis Federais nº. 8.987/95, 14.133/21, 11.445/07, 14.026/20, 12.305/10, com suas alterações posteriores; no Decreto Federal nº 10.936/2022; no Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, aprovado pelo Órgão Deliberativo do CIAS, em 02 de julho de 2024, o Contrato e o Estatuto do CIAS, mediante os termos e condições seguintes:

CONSIDERANDO:

A edição da Nota Técnica Conjunta nº 01/2024/CC/PR/MCID/MMA, elaborada pelos Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Ministério das Cidades (MCidades) e pela Secretaria Especial Para O Programa De Parcerias De Investimentos Da Casa Civil Da Presidência Da República, datada de 17 de maio de 2024 , a qual tem por objetivo definir as diretrizes para a estruturação de projetos relacionados ao manejo dos resíduos sólidos urbanos no âmbito do Fundo de Apoio à Estruturação e Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público-Privadas (FEP CAIXA) da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos MUNICÍPIOS.

A autorização dos MUNICÍPIOS, por força de leis específicas aprovadas pelas respectivas Câmaras Municipais, de delegar ao CIAS a competência para outorgar, à iniciativa privada, por meio de concessão e mediante prévia licitação, a prestação dos serviços públicos.

A aprovação do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do CIAS em Órgão Deliberativo do consórcio, em 02 de julho de 2024, publicado nos diários oficiais dos MUNICÍPIOS, definido pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) como um dos instrumentos que delineiam as atividades operacionais relacionadas à gestão e manejo de Resíduos Sólidos Urbanos, desde a geração até a disposição final, considerando a realidade dos Municípios das regiões nele inseridos;

As infraestruturas existentes ou que impactem no transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar (urbanos e rurais) e de resíduos resultantes de limpeza pública dos municípios que optarem por enviá-los à CONCESSIONÁRIA , desde que tais atividades não prejudiquem a regularidade e a adequação dos serviços prestados.

A realização pelo CIAS de procedimento licitatório, na modalidade de Concorrência, para a delegação da prestação dos serviços como previamente autorizada e devidamente instruída.

O desenvolvimento regular do procedimento licitatório, tendo sido selecionada a empresa [•] como vencedora [ou o Consórcio [•] como vencedor] do certame, por atender a todos os requisitos e exigências do EDITAL e apresentar a menor TARIFA, como devidamente publicado no Diário [•], de [•] / [•] / [•], bem como no sítio eletrônico [•].

Que na forma do que dispõe o EDITAL DE CONCORRÊNCIA n.º 002/2026, a empresa [•], vencedora [ou o Consórcio [•], vencedor], constituiu uma SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE), denominada [•], tendo atendido a todas as condições precedentes e exigências para assinatura do CONTRATO de CONCESSÃO.

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 1.1. O presente CONTRATO será regido por suas Cláusulas e condições, pelas regras previstas no EDITAL e nos seus ANEXOS, **Lei Federal nº 14.133**, de 1 de abril de 2021 (Nova Lei Geral de Licitações); **Lei Federal nº 8.987**, de 13 de fevereiro de 1995 (Lei Geral de Concessões); **Lei Federal nº 9.074**, de 7 de julho de 1995; **Lei Federal nº 12.305**, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei da PNRS) e seu decreto regulamentador, **Decreto Federal nº 10.936**, de 12 de janeiro de 2022; **Decreto Federal nº 7.404**, de 23 de dezembro de 2010; **Decreto Federal nº 11.599**, de 12 de julho de 2023; **Lei Federal nº 11.445**, de 05 de janeiro de 2007 (Lei Nacional do Saneamento Básico – LNSB) e seu decreto regulamentador, **Decreto Federal nº 7.217**, de 21 de junho de 2010; **Lei Federal nº 14.026**, de 15 de julho de 2020 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico); o Plano Nacional de Resíduos Sólidos (“Planares”), instituído pelo **Decreto Federal nº 11.043**, de 14 de abril de 2022; Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, aprovado pelo Órgão Deliberativo do CIAS em 02 de julho de 2024, o Contrato e o Estatuto do CIAS, pelos normativos da Agência Reguladora e pelas demais normas vigentes disciplinadoras da matéria, incluindo suas alterações posteriores.

2. ANEXOS

- 2.1. Integram o presente CONTRATO os seguintes ANEXOS:

- a) ANEXO 1 – EDITAL de Concorrência n.º 002/2026 e seus ANEXOS;
- b) ANEXO 2 – Definições do Contrato e Anexos
- c) ANEXO 3 – Atos constitutivos da CONCESSIONÁRIA
- d) ANEXO 4 – PROPOSTA da Licitante Vencedora;
- e) ANEXO 5 – Caderno de Encargos
- f) ANEXO 6 – Diretrizes Socioambientais
- g) ANEXO 7 – Sistema de Mensuração de Desempenho

- h) ANEXO 8 – Estrutura Tarifária
- i) ANEXO 9 – Relação de bens existentes
 - a. ANEXO 9.1 – Inventário de ativos existentes do Sistema de RSU
 - b. ANEXO 9.2 – Lista dos bens reversíveis
- j) ANEXO 10 – Termo de Transferência de bens existentes
- k) ANEXO 11 – Condições gerais das apólices de seguros
- l) ANEXO 12 – Condições gerais da garantia de execução do CONTRATO
- m) ANEXO 13 – Da fiscalização da CONCESSÃO
- n) ANEXO 14 – Minuta de Contrato de Interdependência
- o) ANEXO 15 – Termo de compromisso de gestão comercial
- p) ANEXO 16 – Diretrizes do Acordo Operativo
- q) ANEXO 17 – Matriz de Riscos
- r) ANEXO 18 – Termo e Condições Mínimas do Seguro-Garantia

3. OBJETO

3.1. O OBJETO do presente CONTRATO é a CONCESSÃO à empresa [] da execução, nos termos devidamente autorizados pelas leis municipais, dos serviços descritos nesta subcláusula, em conformidade com as condições, especificações, detalhamento e demais elementos técnicos estabelecidos no EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº 002/2026 e seus ANEXOS, em especial no CADERNO DE ENCARGOS – ANEXO 5 do CONTRATO, que, juntamente com a PROPOSTA da CONCESSIONARIA, constante do ANEXO 4 deste CONTRATO, passam a fazer parte integrante deste CONTRATO, como se nele estivessem integral e expressamente reproduzidos. Os serviços a serem executados pela CONCESSIONARIA estão detalhados no CADERNO DE ENCARGOS, constante do ANEXO 5 do CONTRATO, e que podem ser, entre outras obrigações, assim resumidos:

- 3.1.1. Implantação e operação de transbordos, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos Sólidos Domiciliares (RDO) ou equiparáveis, nos termos da legislação vigente, que sejam oriundos da coleta de

7

resíduos nos MUNICÍPIOS PARTICIPANTES.;

3.1.2. Implantação e operação de transbordo, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos de Limpeza Pública (RPU);

3.1.3. Implantação de Programa de Educação Ambiental;

3.1.4. Ações de capacitação do PODER CONCEDENTE;

3.1.5. Ações de capacitação de Cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

3.2. Não se incluem no objeto desta CONCESSÃO os serviços:

3.2.1. de coleta

3.2.2. de limpeza e conservação de logradouros públicos, tais como varrição das vias e áreas públicas, capina, podas;

3.2.3. vinculados aos Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS) e de Construção Civil (RCC);

3.2.4. de coleta de resíduos de Grandes Geradores;

3.2.5. de coleta seletiva, exceto a obrigação da CONCESSIONÁRIA em oferecer a respectiva destinação final a partir do recebimento dos respectivos resíduos.

3.3. Para os fins previstos no presente CONTRATO, os Resíduos de Limpeza Pública (RPU) subdividem-se em duas categorias:

3.3.1. Resíduos Verdes (RPU VERDES): capina, podas, orgânicos de feiras livres, etc e

3.3.2. Demais Resíduos (RPU DEMAIS).

3.3.3. A entrega dos resíduos verdes (RPU VERDES) provenientes da limpeza pública em ESTAÇÃO DE TRANSBORDO ou Unidade de Valorização de Resíduos (UVR) é facultativa aos MUNICÍPIOS PARTICIPANTES, sem prejuízo de que o MUNICÍPIO PARTICIPANTE venha, posteriormente, a optar pelos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, mediante aditamento nos respectivos ajustes específicos celebrados com a CONCESSIONÁRIA, respeitados os aspectos previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO e no CONTRATO DE PROGRAMA.

3.3.4. Os demais Resíduos de Limpeza Pública (RPU DEMAIS) deverão obrigatoriamente ser entregues pelos MUNICÍPIOS PARTICIPANTES em ESTAÇÃO DE TRANSBORDO ou em Unidade de Valorização de Resíduos

(UVR), locais onde a CONCESSIONÁRIA os recepcionará e procederá para a destinação final.

- 3.4. A forma pela qual deverão ser executados os serviços licitados e as diversas obrigações do LICITANTE relacionadas aos serviços prestados e do ADJUDICATÁRIO do OBJETO desta LICITAÇÃO deverão obedecer às normas, padrões e demais exigências da legislação, especialmente aquelas expedidas pela AGÊNCIA REGULADORA, e observar as condições e exigências do EDITAL, do CADERNO DE ENCARGOS, deste CONTRATO DE CONCESSÃO e demais ANEXOS, que, igualmente, integram o EDITAL como se aqui estivessem transcritos.
- 3.5. A CONCESSÃO objeto do presente CONTRATO não implicará na transferência à CONCESSIONÁRIA dos direitos inerentes ao PODER CONCEDENTE, os quais continuarão sendo de competência exclusiva do CIAS, nos termos das leis vigentes.
- 3.6. A eventual exclusão ou retirada de qualquer MUNICÍPIO PARTICIPANTE, ou mesmo a inclusão de novos municípios no âmbito da CONCESSÃO apenas terá efeitos sobre o contrato mediante processo prévio de REVISÃO do CONTRATO, consoante os termos estabelecidos nas Cláusulas 17 e 18, com a celebração do respectivo Termo Aditivo.
- 3.7. Os serviços OBJETO desta CONCESSÃO serão divididos em 3 fases (Período de Transição, Operação Inicial e Operação Plena), na forma prevista no ANEXO 5 do CONTRATO (CADERNO DE ENCARGOS).

4. PRAZO E EFICÁCIA

- 4.1. O CONTRATO de CONCESSÃO terá PRAZO de vigência de 30 (trinta) anos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, não sendo passível de prorrogação, salvo na hipótese de revisão extraordinária por até 5 (cinco) anos, como meio de recomposição econômico-financeira, a critério do PODER CONCEDENTE.
- 4.2. A execução da CONCESSÃO será precedida por um PERÍODO DE TRANSIÇÃO, o qual será finalizado com a emissão da Ordem de Serviço a partir da qual iniciará a contagem do PRAZO.
- 4.3. O PERÍODO DE TRANSIÇÃO tem início com assinatura do CONTRATO, cumpridas as respectivas condições de assinatura previstas no EDITAL, e se estenderá por 180 (cento e oitenta dias), encerrando-se com a emissão da Ordem de Serviço pelo PODER CONCEDENTE.
- 4.4. Durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO os MUNICÍPIOS deverão encerrar

eventuais contratos de prestação de serviços com fornecedores de serviços coincidentes com o objeto deste CONTRATO bem como adotar as medidas de arrecadação tributária para evitar pagamento em duplicidade com a arrecadação da TARIFA pela CONCESSIONÁRIA junto aos USUÁRIOS.

- 4.5. Durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO a CONCESSIONÁRIA deverá detalhar um Plano de Trabalho contemplando e apresentação do Plano de Operação e do Plano de Implantação de Unidades Operacionais, conforme detalhado no ANEXO 16 deste CONTRATO, os quais deverão ser aprovados pela AGÊNCIA REGULADORA. Apenas serão objeto de acreditação formal por ORGANISMO DE INSPEÇÃO ACREDITADA os projetos executivos.
- 4.6. Além da elaboração dos planos indicados no ANEXO 16 deste CONTRATO, será condição para emissão da ORDEM DE SERVIÇO a contratação dos seguros necessários ao CONTRATO, nos termos de sua Cláusula 22 e a conclusão do RELATÓRIO FOTOGRÁFICO E MEMORIAL DESCRITIVO assim como a entrega pelo PODER CONCEDENTE da base de dados cadastrais inicial das ECONOMIAS existentes nos MUNICÍPIOS e a implantação do Serviço de Atendimento do Cliente – SAC, conforme previsão do ANEXO 5 deste CONTRATO.
- 4.7. A data de emissão da Ordem de Serviço é o marco de início da Concessão..
- 4.8. Os prazos estabelecidos em dias neste CONTRATO contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis, excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços OBJETO da presente CONCESSÃO deverão ser executados em estrita observância ao EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2026 e seus ANEXOS, assim como aos ANEXOS deste CONTRATO e demais documentos gerados em observância ao quanto neles previsto, especialmente aqueles constantes do ANEXO 16 deste CONTRATO, aos projetos certificados e ao disposto neste instrumento, partes integrantes deste CONTRATO.
 - 5.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá estar completamente pronta e apta a assumir os serviços OBJETO deste CONTRATO em um prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, quando se encerra o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, iniciando-se quando da emissão da necessária ORDEM DE SERVIÇO pelo CONCEDENTE.
 - 5.1.1.1. É da responsabilidade dos MUNICÍPIOS PARTICIPANTES, inclusive

10

daqueles que eventualmente ainda venham a integrar os serviços objeto deste CONTRATO, nos termos da cláusula 3.5 supra, assumir os ônus, inclusive todos os custos e despesas que possam existir, de término dos contratos anteriores de prestação dos serviços, no que for aplicável, a fim de permitir que a CONCESSIONÁRIA inicie a CONCESSÃO.

5.1.2. O CONCEDENTE emitirá a devida ORDEM DE SERVIÇO para o início das atividades OBJETO desta CONCESSÃO, podendo ocorrer a assunção pela CONCESSIONÁRIA dessas atividades em etapas, ainda durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, quando o PODER CONCEDENTE entender assim apropriado e a CONCESSIONÁRIA anuir, dando, em consequência, Ordens de Serviços parciais, seja em relação a serviços específicos seja em relação a determinados MUNICÍPIOS.

5.1.2.1. No caso da emissão de Ordens de Serviços Parciais, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a cobrança de tarifa e o PRAZO da CONCESSÃO apenas terá início com a emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

5.1.3. O PERÍODO DE TRANSIÇÃO poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses, mediante solicitação justificada da CONCESSIONÁRIA e autorização prévia do PODER CONCEDENTE.

5.1.4. A CONCESSIONÁRIA poderá propor alternativas operacionais, realizar alterações e evolução dos projetos de forma a assegurar melhorias na qualidade, expansão dos serviços e/ou redução dos custos, as quais somente poderão ser implantadas após certificação pelo ORGANISMO DE INSPEÇÃO ACREDITADA e prévia aprovação da AGÊNCIA REGULADORA, e não acarretarão quaisquer ônus ao CONCEDENTE ou aos USUÁRIOS.

5.2. A CONCESSIONÁRIA deverá executar os serviços descritos na Cláusula 3 - OBJETO, de forma adequada ao seu pleno atendimento, satisfazendo condições de regularidade, continuidade, eficiência, economicidade, segurança e atualidade, a serem aferidas de acordo com as condições estabelecidas no EDITAL, em seus ANEXOS, nos normativos da AGÊNCIA REGULADORA e na PROPOSTA da CONCESSIONÁRIA.

5.2.1. A regularidade e a continuidade serão caracterizadas pela prestação contínua dos serviços. A interrupção dos serviços em situação de emergência, quando motivada por justificadas razões de ordem técnica ou de segurança, não atribuídas à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, não caracterizará descontinuidade.

5.2.2. Para garantia da manutenção das condições adequadas à prestação de serviços, conforme o SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, a CONCESSIONÁRIA manterá quadro permanente de pessoal técnico plenamente

capacitado durante todo o período de vigência do CONTRATO.

- 5.2.3. A qualidade, eficiência e segurança serão aferidas pelo atendimento, pela CONCESSIONÁRIA, das diretrizes e requisitos estabelecidos no CONTRATO e seus Anexos, em especial o SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO constante do ANEXO 7 do CONTRATO.
- 5.2.4. A CONCESSIONÁRIA se obriga ainda a manter a atualidade dos serviços, caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação dos serviços concedidos, com a absorção dos avanços tecnológicos advindos ao longo do PRAZO que tragam benefícios para os USUÁRIOS, respeitadas as disposições do presente CONTRATO, a modicidade das TARIFAS e o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 5.2.5. Não serão admitidos no SISTEMA resíduos de outros geradores que não sejam oriundos dos MUNICÍPIOS PARTICIPANTES, exceto se previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE, como RECEITA observada a condição prevista RECEITAS ACESSÓRIAS neste CONTRATO.
- 5.3. Quaisquer normas, regulamentos, instruções ou determinações de caráter geral e que sejam aplicáveis aos serviços descritos na Cláusula 3 do presente CONTRATO, expedidas pelo Poder Público competente, inclusive pela AGÊNCIA REGULADORA, deverão ser atendidos pela CONCESSIONÁRIA, como condições implícitas do CONTRATO, observada a necessidade de, concomitantemente, conforme o caso e comprovado o impacto, proceder-se ao REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, na forma prevista no CONTRATO.

6. REMUNERAÇÃO

- 6.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA, durante o PRAZO de execução dos serviços OBJETO deste CONTRATO, será efetivada de acordo com os regramentos e parâmetros estabelecidos no ANEXO 8 – ESTRUTURA TARIFÁRIA deste CONTRATO, considerando inclusive os resultados obtidos de acordo com o ANEXO 7 - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, e será composta pelas seguintes receitas:
- a) RECEITAS ORDINÁRIAS: são as receitas recebidas exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA, originárias da remuneração mensal (TARIFA) paga pelo USUÁRIO ou USUÁRIO PÚBLICO, etivamente atendidos, incidentes sobre cada ECONOMIA, na qualidade de USUÁRIOS ou USUÁRIOS PÚBLICOS dos serviços OBJETO da CONCESSÃO, pela efetiva prestação desses serviços pela CONCESSIONÁRIA;

- b) **RECEITAS ACESSÓRIAS:** são as receitas oriundas de atividades ou serviços complementares, alternativos ou acessórios, cujo valor apurado deverá destinar o percentual de 5% (cinco por cento) do valor da receita bruta para ser aplicado em benefício da modicidade da **TARIFA BASE (TB)**, na forma prevista neste **CONTRATO** e seus **ANEXOS** e de acordo com o artigo 11, da Lei nº 8.987/95, e os restantes 95% (noventa e cinco por cento) do valor da receita bruta pertencerão exclusivamente à **CONCESSIONÁRIA**.

6.1.1. Acordam as **PARTES** que previamente ao início da exploração de eventual **RECEITA ACESSÓRIA**, caso a **CONCESSIONÁRIA** verifique que o respectivo percentual de compartilhamento torne inviável a prestação do serviço, as **PARTES** poderão, por proposição e devida justificativa da **CONCESSIONÁRIA**, estabelecer o percentual que se mostre econômico e financeiramente viável para cada tipo de atividade.

6.1.1.1. A **CONCESSIONÁRIA**, por sua exclusiva responsabilidade, poderá explorar atividades econômicas que gerem **RECEITAS ACESSÓRIAS** diretamente ou mediante a celebração de contratos com terceiros, em regime de direito privado.

6.1.1.2. Constituem fontes de **RECEITAS ACESSÓRIAS** aquelas já aqui previstas ou quaisquer outras que venham a integrar a **CONCESSÃO**, desde que aprovadas pelo Poder Concedente. Para referência, podem vir a integrar o **CONTRATO** na qualidade de projetos associados geradores de **RECEITAS ACESSÓRIAS**, as seguintes atividades:

- a) Comercialização do Biogás;
- b) Geração e Comercialização de Energia;
- c) Produção e comercialização de combustível derivado de resíduo – CDR;
- d) Produção e comercialização de composto;
- e) Geração de Crédito de Carbono;
- f) Beneficiamento e comercialização de subprodutos contidos nos resíduos;
- g) Serviços de publicidade e exploração de mídias;
- h) Prestação de serviços de manejo de resíduos a terceiros, fora do escopo, tais como grandes geradores

6.1.1.3. Toda e qualquer receita auferida pela **CONCESSIONÁRIA** nos termos da

cláusula 6.1, item b, integrará a RECEITA ACESSÓRIA COMPARTILHÁVEL da CONCESSIONÁRIA com o PODER CONCEDENTE.

- 6.1.1.4. O compartilhamento se materializará no período subsequente ao período de apuração da RECEITA ACESSÓRIA. O compartilhamento, para fins de modicidade tarifária, ocorrerá junto ao reajuste tarifário, conforme descrito neste CONTRATO..
- 6.1.1.5. Para fins deste CONTRATO, as RECEITAS ACESSÓRIAS são consideradas não essenciais e eventuais, de modo que a CONCESSIONÁRIA não fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro, tampouco a quaisquer indenizações pelos investimentos realizados, ainda que o empreendimento associado tenha sido objeto de aceite pelo PODER CONCEDENTE.
- 6.1.2. Além da disponibilização dos softwares e fornecimento de licenças, a CONCESSIONÁRIA deverá promover treinamento anual dos responsáveis pela fiscalização, indicados pelo PODER CONCEDENTE e pela AGÊNCIA REGULADORA, para operação dos softwares disponibilizados.
- 6.1.3. As especificações e as condições de fornecimento e operação dos softwares e licenças referidos na cláusula 6.1.2 serão definidas no Plano de Operação, referido no ANEXO 16 – DIRETRIZES DO ACORDO OPERATIVO.
- 6.2. A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pela gestão comercial pertinente aos SERVIÇOS da CONCESSÃO, sendo sua responsabilidade apurar o valor devido pelos USUÁRIOS e emitir mensalmente os respectivos documentos de cobrança.
- 6.3. A CONCESSIONÁRIA deverá receber semestralmente do PODER CONCEDENTE os dados de consumo dos USUÁRIOS de água pertinentes aos serviços de abastecimento de água prestados nos MUNICÍPIOS e identificados no cadastro entregue durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO.
- 6.4. O consumo previsto para aplicação das regras contidas no ANEXO 8 deste CONTRATO será a média mensal aritmética simples obtida nos dados semestrais repassados e constituirá a base para cobrança no semestre seguinte.
- 6.4.1. No caso de atraso na entrega dos dados de consumo a CONCESSIONÁRIA poderá utilizar os últimos dados obtidos até a efetiva regularização, devendo promover os ajustes nos valores cobrados na conta seguinte, sejam estes a maior ou menor, cobrando a mais ou efetuando a respectiva compensação com a valor devido, conforme o caso.

- 6.5. O PODER CONCEDENTE deverá fornecer os dados iniciais para cadastro das ECONOMIAS à CONCESSIONÁRIA a fim de possibilitar a realização da cobrança dos serviços.
- 6.6. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo aprimoramento das informações cadastrais recebidas, complemento de informações, atualizações, correções, ajustes necessários e posterior gestão da base cadastral.
- 6.7. A adoção de mecanismos de cobrança conjunta com outras prestadoras de serviços públicos, tais como prestadoras de serviços de abastecimento de água ou de distribuição de energia elétrica, será de prerrogativa da CONCESSIONÁRIA, cabendo a ela avaliar a conveniência e a viabilidade da adoção de mecanismos de cofaturamento, assumindo integralmente os riscos decorrentes da modalidade de cobrança escolhida, inclusive aqueles relacionados a eventuais variações de receita e de custos.
- 6.8. Para fins de cálculo e reajuste da TARIFA, aplica-se o Índice de Desempenho (ID) na forma da metodologia e da fórmula estabelecidas na Cláusula 19 deste CONTRATO.
- 6.9. O Índice de Desempenho (ID) será aferido conforme os indicadores constantes do ANEXO 7 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e consolidado no RELATÓRIO ANUAL DE DESEMPENHO, vedada qualquer aplicação cumulativa além dos mecanismos expressamente previstos neste CONTRATO.
- 6.10. Caberá à CONCESSIONÁRIA efetuar a cobrança junto aos MUNICÍPIOS, pelos serviços de tratamento e destinação final pertinentes ao RPU, observadas as diretrizes fixadas a seguir:.
- 6.10.1. A destinação dos valores arrecadados na forma desta cláusula 6.10 não ocorre em prejuízo das obrigações de investimento previstas para a CONCESSIONÁRIA em apoio a organizações de catadores de materiais recicláveis dispostas no ANEXO 5 deste CONTRATO.
- 6.10.2. Cada Município integrante da CONCESSÃO deverá celebrar o respectivo contrato de prestação de serviços de destinação dos resíduos públicos com a CONCESSIONÁRIA nos prazos e condições determinados pelo CONTRATO DE PROGRAMA do CIAS, por este CONTRATO e seus anexos.
- 6.10.3. O pagamento será efetuado com periodicidade mensal, de acordo com a quantidade de resíduos que tenham sido recepcionados no transbordo ou unidade de valorização de resíduos, pela CONCESSIONÁRIA, devidamente comprovados junto ao respectivo município, mediante crédito na conta corrente da CONCESSIONÁRIA, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data registrada do

recebimento da fatura pelo Município, adequada e corretamente emitida.

- 6.10.4. O pagamento à CONCESSIONÁRIA pelos serviços será efetuado tomando-se por base a TARIFA DO ENTE PÚBLICO por tonelada de RPU recebido pela CONCESSIONÁRIA, mediante a medição acompanhada e aferida pelo Município, a partir de boletins diários dos serviços, emitidos com base na totalidade das pesagens realizadas no período, e dos relatórios mensais consolidados.
- 6.10.5. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar, manter e encaminhar, mensalmente, ao Município com cópia ao CONCEDENTE, até o quinto dia útil do mês subsequente, os boletins contendo todas as entradas de resíduos do RPU nas ESTAÇÕES DE TRANSBORDO e na UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS devidamente medidos em balança apropriada, identificando, no mínimo: veículo transportador, dia, hora, peso de cada pesagem (entrada/saída – cheio/vazio), conteúdo, origem e destino.
- 6.10.6. O Município fará a análise e emitirá, se for o caso, Boletim de Retificação da medição até o décimo dia útil do mês, ou aprovará, no mesmo prazo, a medição encaminhada pela CONCESSIONÁRIA, para possibilitar a posterior emissão da fatura pela CONCESSIONÁRIA.
- 6.10.7. Caso seja constatada alguma irregularidade na fatura emitida pela CONCESSIONÁRIA ou nos documentos que a integram, estes serão devolvidos para as devidas correções, reiniciando a contagem dos prazos quando da apresentação dos documentos corrigidos.
- 6.10.8. O pagamento dos serviços executados será efetuado mediante a apresentação de requerimento, recibo e fatura, em papel timbrado da CONCESSIONÁRIA, e expedido em 03 (três) vias, devidamente atestado pelo setor competente do Município.
- 6.10.9. Somente serão consideradas na medição efetuada a cada mês os serviços efetivamente executados pela CONCESSIONÁRIA de DESTINAÇÃO FINAL dos RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA (RPU).
- 6.10.10. Será aplicada para todos os MUNICÍPIOS a mesma TARIFA DO ENTE PÚBLICO, devendo ainda serem observadas as mesmas condições de pagamento dos valores devidos à CONCESSIONÁRIA, na forma prevista no ANEXO 8 – ESTRUTURA TARIFÁRIA deste CONTRATO.
- 6.11. A CONCESSIONÁRIA deverá, a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, repassar ao PODER CONCEDENTE, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do efetivo recebimento das receitas tarifárias, os valores

correspondentes à PARCELA SOCIAL prevista na estrutura tarifária.

6.12. O repasse deverá ser realizado em conta específica indicada pelo PODER CONCEDENTE, durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, conforme percentuais, critérios e procedimentos estabelecidos no ANEXO 8 – ESTRUTURA TARIFÁRIA e no CADERNO DE ENCARGOS, destinando-se ao custeio dos serviços prestados por cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis..

6.12.1. O PODER CONCEDENTE será o único responsável pela guarda e destinação adequada dos valores repassados pela CONCESSIONÁRIA nos termos da cláusula 6.11 deste CONTRATO.

6.13. A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, cumprir integralmente as obrigações de repasse dos encargos incidentes sobre sua remuneração previstos na Cláusula 11.1.XLI deste CONTRATO.

7. VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor global nominal estimado do CONTRATO é de R\$ 2.320.170.620,04 , valor na DATA-BASE, resultante do somatório das RECEITAS ORDINÁRIAS em valores reais projetados para toda a vigência da CONCESSÃO.

7.2. O valor estimado do CONTRATO é uma estimativa meramente referencial, não podendo ser invocado, por qualquer das PARTES, como base para pleitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou para qualquer outro fim que implique utilização do valor estimado do CONTRATO como parâmetro para indenizações, ressarcimentos e afins.

8. SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

8.1. Os indicadores de desempenho a serem atingidos pela CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO encontram-se especificados no ANEXO 7 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO do CONTRATO.

8.2. A periodicidade e a forma de aferição previstas no ANEXO 7 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO serão definidas a partir das metas, atividades e obrigações previstas no ANEXO 5 – CADERNO DE ENCARGOS e reguladas conforme especificações contidas no Plano Operacional e no Plano de Implantação das Unidades Operacionais, elaborados e aprovados durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO.

8.3. Uma vez aprovados os planos referidos na cláusula 8.2 eles passarão a integrar o

17

CONTRATO como apêndices sucessivos do ANEXO 5 – CADERNO DE ENCARGOS e poderão ser revistos pelas PARTES a qualquer momento durante a vigência do CONTRATO, não sendo necessário qualquer aditamento se as referidas modificações não resultarem em alteração das obrigações originalmente estabelecidas neste CONTRATO ou de seu equilíbrio econômico-financeiro.

9. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. As condições e exigências para prestação da Garantia de Execução do Contrato por parte da CONCESSIONÁRIA encontram-se especificados no ANEXO 12 – CONDIÇÕES GERAIS DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

10. DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

- 10.1. São direitos e deveres a serem observados pelos USUÁRIOS dos serviços, sem prejuízo de outros definidos, de forma subsidiária, nos normativos da AGÊNCIA REGULADORA:

- I. Receber serviços adequados, em condições de regularidade, eficiência, segurança, higiene, conforto, cortesia e generalidade;
- II. Pagar as TARIFAS pelos serviços prestados, salvo as situações previstas em lei e as gratuidades estipuladas pelo PODER CONCEDENTE;
- III. Receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as informações quanto às questões relacionadas ao valor da TARIFA, bem como ser avisado, com antecedência, sobre novos valores tarifários em decorrência de reajustamento ou revisão;
- IV. Obter as informações necessárias para o bom uso do serviço, obrigando-se a cumprir as regras e normas sobre forma, local, horário, higiene e segurança na disposição dos resíduos a serem coletados pelas empresas e/ou entidades responsáveis no âmbito dos MUNICÍPIOS PARTICIPANTES;
- V. Não despejar e/ou jogar quaisquer resíduos em vias públicas, áreas e/ou terrenos vazios;
- VI. Levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA e da AGÊNCIA REGULADORA as irregularidades de que tenha conhecimento, seja em relação a terceiros, seja referente ao serviço prestado;

- VII. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na operação do SISTEMA;
- VIII. Contribuir para a conservação das boas condições dos bens relativos à prestação dos serviços e dos bens através dos quais lhes são prestados os serviços;
- IX. Adotar e incentivar a COLETA SELETIVA, objetivando ter um ambiente ecologicamente estável e saudável; e
- X. Cumprir e incentivar que os moradores do MUNICÍPIO cumpram os regulamentos para uso dos serviços, em prol do bem de toda a comunidade.

11. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

11.1. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do previsto no EDITAL e seus ANEXOS:

- I. Cumprir as normativas de regulação expedidas pela AGÊNCIA REGULADORA e atender as suas solicitações;
- II. Disponibilizar os bens e áreas que sejam necessários para cumprir as obrigações da CONCESSÃO, nos termos do ANEXO 5 do CONTRATO;
- III. Realizar as trocas de veículos ou equipamentos, bem como as correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições que se fizerem necessárias às exigências do serviço prestado;
- IV. Responsabilizar-se pelo ônus de eventuais desapropriações e/ou instituições de servidões que eventualmente sejam necessárias, se for o caso, à execução dos serviços, exceto em relação às áreas destinadas para as estruturas de apoio de ação social pertinentes a cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, o que será ônus dos MUNICÍPIOS;
- V. Prestar serviço adequado, na forma da lei, da PROPOSTA e do EDITAL e seus ANEXOS.
- VI. Responsabilizar-se integralmente pela gestão comercial pertinente aos SERVIÇOS da CONCESSÃO, sendo sua responsabilidade apurar o valor devido pelos USUÁRIOS e emitir os respectivos documentos de cobrança.
- VII. Responder integralmente pela aquisição dos bens, execução das obras de instalação e pela operação do SISTEMA, pela execução dos serviços e por

19

eventuais danos deles decorrentes, de acordo com o estabelecido no EDITAL, neste CONTRATO e demais documentos que o integram;

- VIII. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no EDITAL;
- IX. Além da execução dos serviços específicos discriminados neste CONTRATO, no EDITAL e seus ANEXOS, a CONCESSIONÁRIA deverá, quando solicitado pelo CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA, proceder aos reparos, a manutenção ou adequação que se fizerem necessárias, sem interrupção do funcionamento dos serviços;
- X. Executar os estudos, projetos e obras que se fizerem necessários, em conformidade com as especificações constantes do EDITAL e seus ANEXOS;
- XI. Fornecer todos os veículos, equipamentos, instrumentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços OBJETO deste CONTRATO, em perfeitas condições de uso, devidamente segurados, com cobertura contra danos materiais para os equipamentos e para terceiros, e danos físicos com relação aos recursos humanos envolvidos e terceiros, competindo-lhe ainda, o fornecimento de combustível, lubrificantes e demais utilidades necessárias ao cumprimento do OBJETO contratual, não podendo a falta ser invocada como justificativa de atraso ou imperfeição dos serviços;
- XII. Admitir pessoal e arcar com as despesas relativas às contratações, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, sob sua inteira responsabilidade, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o CONCEDENTE;
- XIII. Arcar com todos os ônus e despesas decorrentes do consumo, conservação, reparos, avarias e perdas, custos com reparação ou reposição de peças, ferramentas, máquinas e materiais;
- XIV. Cumprir os prazos determinados no cronograma de execução dos serviços OBJETO da CONCESSÃO, de acordo com o CADERNO DE ENCARGOS, constante do ANEXO 5 do CONTRATO, bem como todas as demais obrigações e prazos previstos no EDITAL, neste CONTRATO e seus ANEXOS;
- XV. Cumprir as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente;
- XVI. Responder integralmente pelas penalidades aplicadas pelos órgãos

governamentais, incluída a AGÊNCIA REGULADORA, em decorrência das obrigações assumidas no CONTRATO;

- XVII. Manter em operação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias da semana, um sistema de vigilância capaz de garantir a integridade das instalações e das áreas internas do sistema, vetando terminantemente a permanência de pessoas estranhas ou de qualquer animal;
- XVIII. Cumprir as exigências impostas pelos Órgãos Governamentais responsáveis pela segurança, higiene e medicina do trabalho;
- XIX. Aumentar a quantidade de trabalhadores, máquinas e equipamentos, de acordo com as necessidades do serviço;
- XX. Prestar, sempre que solicitada, orientação e demais esclarecimentos referentes à execução dos serviços, aos técnicos do CONCEDENTE ou da AGÊNCIA REGULADORA, bem como enviar todos os elementos e comunicações referentes à execução do OBJETO contratual, por correspondência protocolizada;
- XXI. Permitir ao pessoal da fiscalização do CONCEDENTE ou da AGÊNCIA REGULADORA, desde que devidamente identificados, livre acesso aos seus depósitos, oficinas, garagens e outras dependências, inclusive ATERRO SANITÁRIO, possibilitando a vistoria das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços;
- XXII. Captar, aplicar e gerir, sob sua exclusiva responsabilidade e risco, recursos financeiros necessários à execução do CONTRATO, podendo os mesmos serem próprios ou não;
- XXIII. Obter, junto aos órgãos competentes, as licenças ambientais e respectivas renovações, bem como outras licenças que venham a ser necessárias à efetiva implantação e operação dos diversos componentes do SISTEMA;
- XXIV. Manter em dia o registro de seu ativo fixo;
- XXV. Responsabilizar-se integralmente, perante terceiros, durante a vigência do CONTRATO, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos e veículos, isentando o CONCEDENTE de quaisquer reclamações, multas ou indenizações, bem como de quaisquer vínculos empregatícios;
- XXVI. Providenciar, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO,

todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados aos seus empregados ou a terceiros, bem como multas ou indenizações por danos ambientais aplicadas nos termos da lei;

- XXVII. Manter calibradas e em perfeito estado de funcionamento, balanças rodoviárias para pesagem dos veículos contendo os resíduos sólidos, e enviar cópia dos Certificados de Calibração à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE semestralmente;
- XXVIII. Manter em dia o inventário e o registro dos BENS REVERSÍVEIS, bem como dos demais bens utilizados na CONCESSÃO e zelar pela sua integridade;
- XXIX. Manter os equipamentos, máquinas e veículos em bom estado de funcionamento e dentro dos padrões de controle ambiental exigidos, quanto à poluição do ar e sonora, e em estrita observância às normas federais, estaduais e municipais;
- XXX. Manter a sua equipe identificada, fornecendo uniformes e calçados padronizados, com os equipamentos de proteção individual (EPI), conforme exigências legais, necessários ao seguro desempenho de suas funções;
- XXXI. Designar o responsável técnico pelos serviços, que fará o contato com o gestor e fiscal do CONTRATO do CONCEDENTE, para assuntos técnicos referentes ao OBJETO deste CONTRATO;
- XXXII. Manter um técnico responsável pelos serviços durante todo o horário de funcionamento, que será responsável pelo contato imediato para esclarecimentos e atendimento de questões apresentadas pela fiscalização do CONCEDENTE e/ou da AGÊNCIA REGULADORA, para assuntos urgentes referentes ao OBJETO deste CONTRATO;
- XXXIII. Permitir a permanência dos fiscais do CONCEDENTE e/ou da AGÊNCIA REGULADORA nas suas instalações, disponibilizando infraestrutura básica aos mesmos para o trabalho de fiscalização das atividades de forma direta e/ou por meio eletrônico.
- XXXIV. Manter as logomarcas, no modelo a ser previamente aprovado pelo CONCEDENTE, em todos os veículos e materiais de divulgação, bem como nos uniformes dos seus empregados, quando solicitado pelo CIAS;
- XXXV. Confeccionar e instalar nos locais de trabalho sinalização visual completa;

- XXXVI. Custear e realizar capacitação da equipe do PODER CONCEDENTE conforme critérios constantes no ANEXO 5 – CADERNO DE ENCARGOS do CONTRATO;
- XXXVII. Manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso, mediante prévia comunicação, por parte do PODER CONCEDENTE, de toda a infraestrutura, livros, registros, documentos e convênios/contratos eventualmente firmados com outras empresas prestadoras de serviços públicos para fins de cobrança conjunta, relacionados ao presente CONTRATO detidos pela CONCESSIONÁRIA, prestando, a respeito desses, os esclarecimentos que lhe forem solicitados, em prazo razoável, estabelecido de comum acordo com a parte solicitante;
- XXXVIII. Fazer publicar nos primeiros 4 (quatro) meses de cada ano, suas demonstrações financeiras e contábeis entregando uma cópia do referido documento ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, no prazo de 15 (quinze) dias após a sua respectiva publicação;
- XXXIX. Transferir a titularidade de qualquer direito que detenha sobre a propriedade intelectual, na forma da subcláusula 12.2 do CONTRATO; e
- XL. Orientar e divulgar para os USUÁRIOS dos serviços as normas de sua utilização, bem como os direitos e deveres dos USUÁRIOS contidos na Cláusula 10 deste CONTRATO;
- XLI. Celebrar os contratos de interdependência, conforme modelo constante do ANEXO 14 – MINUTA DE CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA com empresas e/ou entidades responsáveis pela coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos nos MUNICÍPIOS PARTICIPANTES.
- XLII. Observar os PRINCÍPIOS DO EQUADOR aplicáveis, incluindo os critérios dos Padrões de Desempenho de Sustentabilidade Ambiental e Social da International Finance Corporation – IFC e as Diretrizes de Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Grupo Banco Mundial (EHS Guidelines) para definir os princípios, diretrizes e padrões de desempenho.
- XLIII. Cumprir integralmente as obrigações de repasse dos encargos incidentes sobre sua remuneração, nos termos do ANEXO 5 – CADERNO DE ENCARGOS e ANEXO 13 – DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO:
- a) Valores ao PODER CONCEDENTE, para a execução da atividade de fiscalização e custeio da estrutura administrativa, em R\$ 1.072.901,04 por ano, definidos nos termos do ANEXO 5 – CADERNO DE ENCARGOS, os quais são reajustados anualmente conforme os critérios de reajuste

previstos no CONTRATO.;

- b) R\$ 0,52 (cinquenta e dois centavos de real) por ECONOMIA por mês que compõe a base de cobrança do contrato, para a AGÊNCIA REGULADORA, conforme Resolução Administrativa ARISB-MG 308, de 15 dezembro de 2025 ou a que venha a substituir, a título de remuneração pelas atividades de regulação e fiscalização. Esse valor será revisado anualmente pela AGÊNCIA REGULADORA, através de Resolução específica e é calculado a partir da fórmula indicada no ANEXO 5 – CADERNO DE ENCARGOS;
- c) Valores estimados para ações de capacitação e apoio às Cooperativas e Associações de Catadores, definidos nos termos do ANEXO 5 – CADERNO DE ENCARGOS.

11.2. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar, manter e encaminhar ao CONCEDENTE, com periodicidade mensal, até o quinto dia útil do mês subsequente, relatório consolidado das atividades, contendo minimamente:

- I. As medições dos pesos líquidos de entrada de resíduos de RDO e DEMAIS RPU's, identificadas por município de origem, em planilhas separadas, por Município, quando couber, para efeitos de acompanhamento do faturamento e das TARIFAS praticadas.
- II. Relatório completo com outros serviços prestados e o faturamento respectivo;
- III. Relatório completo das atividades do mês, com cópia para a AGÊNCIA REGULADORA, dos fluxos financeiros e de materiais, quantitativos de resíduos e subprodutos, indicando origem e destino (internos ou externos) e valores de comercialização ou objetivos da movimentação, permitindo avaliar a evolução das condições técnicas e financeiras dos serviços.
- IV. Relatório para comprovação dos serviços de destinação de resíduos públicos (RPU).
- V. Relatório de Impacto Ambiental, conforme especificações do ANEXO 6 – DIRETRIZES SOCIOAMBIENTAIS.
- VI. Relatórios técnicos, operacionais e financeiros, conforme especificações do ANEXO 13 DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO.
- VII. Relatório de informações mensais de desempenho, conforme previsto no ANEXO 7 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

11.3. A CONCESSIONÁRIA terá responsabilidade objetiva pelos danos que seus empregados ou terceiros contratados, nessa qualidade, causarem aos USUÁRIOS, ao PODER CONCEDENTE e a terceiros.

11.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA indenizados em razão de qualquer demanda ou prejuízo que estes venham a sofrer em virtude de atos praticados pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada.

11.3.2. A CONCESSIONÁRIA deverá também indenizar e manter o PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA indenizados em relação às despesas processuais, honorários de advogado e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, venham a arcar em função das ocorrências descritas na subcláusula acima.

12. OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

12.1. São obrigações do CONCEDENTE, quando for o caso, sem prejuízo do previsto no EDITAL e seus ANEXOS:

- I. Proceder a vistoria das instalações, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, antes do início dos serviços e, sempre que julgar necessário, ao longo da execução do CONTRATO, lavrando ata com relatório da situação observada;
- II. Fiscalizar e acompanhar permanentemente a execução da CONCESSÃO, nos moldes do ANEXO 13, visando ao atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e fiel cumprimento;
- III. Aplicar as penalidades previstas no CONTRATO, de acordo com a legislação, garantido o contraditório e amplo direito de defesa;
- IV. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços OBJETO do CONTRATO;
- V. Notificar a CONCESSIONÁRIA, por escrito, para que proceda ao afastamento de qualquer empregado que não tenha comportamento adequado. Em caso de dispensa, não caberá ao CONCEDENTE qualquer responsabilidade;

- VI. Emitir a respectiva ORDEM DE SERVIÇO no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do CONTRATO, desde que cumpridas as condições previstas para tanto conforme as atividades previstas para o PERÍODO DE TRANSIÇÃO;
- VII. Fornecer os dados para cadastro inicial das ECONOMIAS e/ou dos consumidores dos serviços de abastecimento de água nos Municípios à CONCESSIONÁRIA, a fim de possibilitar que a CONCESSIONÁRIA efetue a cobrança dos SERVIÇOS;
- VIII. Manter atualizado o envio de informações ao SNIS, sob gestão do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR)/Secretaria Nacional de Saneamento (SNS), no que se refere aos resíduos manejados pela CONCESSIONÁRIA;
- IX. Manter atualizado os contratos, acordos ou convênios firmados pelo PODER CONCEDENTE junto à AGÊNCIA REGULADORA;
- X. Manter atualizado os instrumentos de planejamento, como o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- XI. Deter e manter sempre o CONTRATO de CONCESSÃO e seus respectivos aditivos arquivados de forma atualizada e regularizados;
- XII. Instituir e manter política de recuperação de custos;
- XIII. Transferir para a administração da CONCESSIONÁRIA os bens necessários à prestação dos serviços, na forma prevista neste CONTRATO;
- XIV. Fornecer informações pertinentes ao CONTRATO caso sejam requisitadas pela CONCESSIONÁRIA ou pela Agência Reguladora;
- XV. Acompanhar e monitorar a regularidade da CONCESSIONÁRIA constituída, ao longo de todo o processo;
- XVI. Editar os decretos de utilidade pública que se fizerem necessários às desapropriações e às servidões administrativas necessárias à implantação e operação dos serviços; e
- XVII. Acompanhar e monitorar o atingimento dos marcos contratuais específicos para eventual redução do capital social, caso requerido pela CONCESSIONÁRIA, assim como eventual pleito de alteração do CONTROLE acionário;
- XVIII. Fiscalizar as ações de apoio aos catadores de materiais recicláveis dispostas

no ANEXO 5 deste CONTRATO, bem como acompanhar o repasse do percentual previsto no referido ANEXO, para fins de custeio dos serviços prestados por cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis. A definição das ações de apoio e a destinação dos pagamentos previstos neste subitem serão definidos através de órgão deliberativo criado pelo PODER CONCEDENTE, sendo recomendada a participação de um representante do CIAS, um representante do Ministério Público e um representante dos catadores, conforme regulamentação a ser expedida pelo PODER CONCEDENTE.

- XIX. Providenciar a criação de Comitê Gestor de Comunicação com o objetivo de atuar no planejamento, elaboração de ações de comunicação, difusão de informações sobre a concessão e seus serviços, além da publicidade e programas como Educação Ambiental. As atividades do referido Comitê serão definidas em regulamento a ser expedido pelo CIAS, o qual deverá prever a constituição de um Conselho Deliberativo, cujas decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos, devendo ser composto por um representante da concessionária, um representante do CIAS e um representante indicado pelos municípios consorciados. Entre as principais atribuições do Conselho Deliberativo deverão constar as seguintes decisões: (i) estabelecer as diretrizes para a governança da comunicação; (ii) aprovar planos de comunicação e de publicidade apresentados pela concessionária, e; (iii) indicar comitê para gestão de crises de comunicação.

- 12.2. A propriedade intelectual sobre todos os projetos e documentos relacionados às especificações técnicas dos SERVIÇOS, inclusive das obras necessárias, concebidos pela CONCESSIONÁRIA para a execução deste CONTRATO, é do PODER CONCEDENTE, sendo vedada sua utilização pela CONCESSIONÁRIA para outros fins não previstos no CONTRATO.

13. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA

- 13.1. Constituem direitos e deveres da AGÊNCIA REGULADORA, entre outras, o exercício das seguintes atividades:

- I. responsável pela regulação e fiscalização dos serviços prestados aos usuários, editando normas regulatórias sobre as atividades OBJETO do CONTRATO e também sobre a atividade de coleta e transporte dos resíduos até os pontos de transbordo a serem realizadas pelos municípios, aplicando as penalidades devidas por descumprimento dos regulamentos;
- II. reajustar as TARIFAS, anualmente, com base no previsto neste

CONTRATO, conforme procedimento definido em norma da AGÊNCIA REGULADORA, ou, na ausência deste, a AGÊNCIA REGULADORA deverá receber o pleito da CONCESSIONÁRIA com 30 (trinta) dias de antecedência da data de emissão da resolução do reajuste, tendo a AGÊNCIA REGULADORA o prazo de 10 (dez) dias úteis para se manifestar a respeito do cálculo, podendo suspender, uma única vez, caso precise de informações adicionais da CONCESSIONÁRIA;

- III. realização de auditorias técnicas e inspeção local para avaliar a prestação dos serviços;
- IV. obtenção da CONCESSIONÁRIA de relatórios técnicos, operacionais e financeiros, sempre que necessário, com a finalidade de demonstrar a execução das obras e serviços previstos neste CONTRATO, e os respectivos investimentos na forma da PROPOSTA e deste CONTRATO, sendo que o conteúdo e a forma de apresentação de tais relatórios serão estabelecidos em norma da AGÊNCIA REGULADORA;
- V. receber, analisar e decidir os processos de revisão tarifária, , através de procedimento definido em norma da AGÊNCIA REGULADORA.;
- VI. acompanhamento e monitoramento:
 - a) dos INDICADORES DE DESEMPENHO e sua aplicação constantes do ANEXO 7 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO do CONTRATO e;
 - b) da pesquisa, caso seja oportuno e conveniente, de satisfação dos USUÁRIOS, na forma acordada pelas PARTES, sem prejuízo de outras atribuições que lhe venham a ser designadas pelo PODER CONCEDENTE.
- VII. recebimento, análise e tratamento dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- VIII. receber, apurar e se manifestar conclusivamente sobre as queixas e reclamações dos USUÁRIOS relativas aos serviços prestados, mediante a apresentação do protocolo registrado junto à CONCESSIONÁRIA, de acordo com prazos e procedimentos definidos em norma da AGÊNCIA REGULADORA;
- IX. regulamentar o procedimento para avaliação e acompanhamento dos

investimentos integrantes do CONTRATO, com vistas à avaliação dos indicadores e metas de qualidade dos serviços, dos valores amortizados, da depreciação e dos respectivos saldos, conforme estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007, art. 42 § 2º, sem prejuízo às atividades relativas ao CONCEDENTE;

X. garantir aos USUÁRIOS, em parceria com a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, o acesso à publicidade das informações sobre os serviços prestados e a qualidade da sua prestação, bem como sobre os estudos, decisões e instrumentos de regulação e fiscalização e, ainda, acerca de seus direitos e deveres;

XI. analisar e se manifestar acerca de propostas de aditivos ao CONTRATO.

13.2. Sem prejuízo do disposto neste Cláusula, os termos do ANEXO 13 deste CONTRATO deverão ser observados pela AGÊNCIA REGULADORA no âmbito de sua fiscalização.

14. DESAPROPRIAÇÕES

14.1. Competirá ao PODER CONCEDENTE a edição dos decretos de utilidade pública que se fizerem necessários às desapropriações e às servidões administrativas necessárias à implantação e operação dos serviços.

14.2. As providências de desapropriações e servidões ficarão a cargo da CONCESSIONÁRIA, a qual deverá prestar as seguintes informações e fornecer os seguintes documentos:

- I. cadastro socioeconômico dos proprietários ou ocupantes da(s) área(s) atingida(s);
- II. cadastro físico, discriminando a(s) propriedade(s), conforme sua situação fundiária, especificando a extensão, por proprietário(s), da(s) área(s) atingida(s);
- III. certidão do RGI atualizada, e
- IV. outras informações que o CONCEDENTE julgar relevantes.

14.3. Caberá à CONCESSIONÁRIA, no exercício de atividade delegada pelo CONCEDENTE e sob a sua supervisão, a promoção e conclusão dos processos amigáveis ou judiciais de desapropriação e a instituição de servidão administrativa,

29

a ocupação provisória de bens imóveis e a adoção das demais medidas cabíveis à liberação das áreas. Caberá também regularizar os imóveis irregulares que lhe sejam cedidos pelo PODER CONCEDENTE, sendo, nesse caso, os custos assumidos pelo MUNICÍPIO que seja titular do bem, o qual deverá outorgar poderes suficientes para que a CONCESSIONÁRIA proceda tal regularização em nome do Poder Público.

- 14.4. É obrigação da CONCESSIONÁRIA a assunção de todos os custos e realização dos investimentos, pagamentos e despesas decorrentes da execução dos atos referidos nas cláusulas anteriores, seja por via consensual ou por intermédio de ações judiciais.

15. RISCOS

- 15.1. Os riscos que são assumidos pela CONCESSIONÁRIA e/ou pelo CONCEDENTE, encontram-se discriminados na Matriz de Riscos constante do ANEXO 17 do CONTRATO.
- 15.2. Eventuais outros fatos e circunstâncias que venham a ocorrer e não estejam definidas textualmente na Matriz de Riscos do ANEXO 17 do CONTRATO serão consideradas como risco da CONCESSIONÁRIA, salvo qualquer outra previsão expressa no CONTRATO ou qualquer de seus ANEXOS.
- 15.3. A taxa de inadimplência observada em cada ano será comparada aos percentuais de referência previstos no ANEXO 17 do CONTRATO. Para fins de alocação de riscos e eventual pleito de reequilíbrio, será considerada a diferença, em pontos percentuais, entre a inadimplência efetivamente apurada no ano anterior e a inadimplência projetada para o mesmo período.:

Tabela 1: Inadimplência

Ano	Inadimplência
Ano 1	31,33%
Ano 2	26,66%
Ano 3	22,00%
Ano 4	17,33%
Ano 5	12,67%
Anos 6 - 30	8,00%

- 15.4. O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro em razão de inadimplência somente será admitido em caráter excepcional, quando demonstrado que a inadimplência observada decorre de fatores extraordinários e imprevisíveis, alheios à gestão da CONCESSIONÁRIA, e após comprovação da adoção de medidas diligentes de

cobrança e mitigação.

- 15.5. O risco referente à variação da proporção de ECONOMIAS sujeitas à aplicação da TARIFA SOCIAL considera, como percentual de referência, 13% (treze por cento) do total de economias cadastradas e faturáveis pela CONCESSIONÁRIA, compreendendo todas as bases ativas de sua base cadastral, incluídas as categorias residencial, comercial, industrial e pública, sendo o cômputo da TARIFA SOCIAL restrito às economias residenciais assim classificadas nos termos da regulação aplicável, conforme previsto no ANEXO 17. Variações fora dos limites estabelecidos poderão ensejar pleito de reequilíbrio econômico-financeiro pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO.
- 15.6. Para fins de apuração, o percentual será calculado pela razão entre o número de ECONOMIAS enquadradas na TARIFA SOCIAL e o total de ECONOMIAS ativas, atendidas e passíveis de faturamento dos SERVIÇOS, conforme cadastro atualizado da CONCESSIONÁRIA, observados os critérios de elegibilidade e eventuais enquadramentos compulsórios previstos na legislação e nos normativos aplicáveis, mantido o critério de apuração adotado na modelagem da CONCESSÃO.

16. SUBCONCESSÃO

- 16.1. Incumbe à CONCESSIONÁRIA a execução do serviço concedido, conforme compromisso assumido quando da assinatura deste CONTRATO, não sendo admitida a subconcessão.

17. REVISÃO DO CONTRATO

- 17.1. A revisão do CONTRATO de CONCESSÃO tem como objetivo a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, e poderá ocorrer na modalidade ordinária ou extraordinária, abrangendo aspectos relativos ao CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.
- 17.2. Considera-se equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO a manutenção da relação entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e a retribuição por ela recebida para a justa remuneração do serviço concedido, observando-se as condições previstas na PROPOSTA e neste CONTRATO e seus ANEXOS, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, na ocorrência de CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR ou fato do príncipe, configurando álea

econômica extraordinária e extracontratual.

- 17.2.1. A revisão tem fundamento e é disciplinada pelo art. 9º, caput, §§ 2º e 3º, art. 18, VIII, art. 23, IV, e art. 29, V, da Lei Federal nº 8.987/1995 (Lei Geral de Concessões).
- 17.2.2. As Revisões Ordinárias são as realizadas a cada período de 4 (quatro) anos, de acordo com as normas procedimentais da AGÊNCIA REGULADORA, observada necessariamente a distribuição de riscos prevista no ANEXO 17 deste CONTRATO.
- 17.2.3. As Revisões extraordinárias são as realizadas a qualquer tempo, diante de solicitações de novos serviços ou investimentos pelo CONCEDENTE, ou ainda da ocorrência superveniente de fatores imprevisíveis, ou de consequências incalculáveis que possam comprometer a continuidade dos serviços e que não estejam incluídos na revisão quinquenal, observada necessariamente a distribuição de riscos prevista no ANEXO 17 do CONTRATO.
- 17.2.4. As revisões deverão adotar o fluxo de caixa marginal para apuração dos efeitos sobre a equação econômico-financeira da CONCESSÃO a fim de manter o equilíbrio originalmente estipulado entre as PARTES.
- 17.3. No decorrer da análise dos pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, pela AGÊNCIA REGULADORA, ficam mantidas integralmente todas as obrigações da CONCESSIONÁRIA, admitindo-se, no entanto, a concessão de eventual medida mitigadora dos efeitos impactantes narrados, a critério do PODER CONCEDENTE, com eventual reversão em prejuízo da CONCESSIONÁRIA ao final do procedimento de análise se o pleito se revelar improcedente.

18. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO

18.1. DA REVISÃO ORDINÁRIA

- 18.1.1. A cada período de 4 (quatro) anos, contados da data de eficácia do presente CONTRATO, as PARTES procederão à revisão ordinária dos parâmetros e resultados gerais da CONCESSÃO, vedada a revisão de riscos como alocados neste CONTRATO.
- 18.1.1.1. A primeira revisão ordinária, em caráter excepcional, será realizada decorridos 2 (dois) anos do prazo da Concessão, contado a partir da Emissão da Ordem de Serviço.
- 18.1.1.2. A primeira revisão será realizada apenas para fins de:

I – avaliação de alterações decorrentes de revisões do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, na hipótese em que a vigência do Contrato de Concessão coincida com a existência de eventual revisão do PIGIRS;

II – revisão do Coeficiente de Geração (CG), cuja fórmula consta no ANEXO 8 – ESTRUTURA TARIFÁRIA, apenas na hipótese de variações superiores a 3 por cento, para mais ou para menos, em relação ao CG anterior.

18.1.1.3. Fica prevista revisão da tarifa sempre que houver variações no CG superiores a 3 por cento, para mais ou para menos, em relação ao CG anterior, sendo a nova TARIFA BASE obtida ao adicionar a mesma variação observada no CG na TARIFA BASE de referência.

18.1.1.4. As seguintes revisões ordinárias serão realizadas a cada período de 4 (quatro) anos.

18.1.1.5. O processo de revisão será instaurado pela AGÊNCIA REGULADORA, a partir de pedido realizado pelo CONCEDENTE ou a pedido da CONCESSIONÁRIA.

18.1.1.6. O prazo máximo para a instauração do processo de revisão ordinária é de 60 (sessenta) dias, contados do início do quinto ano de cada período.

18.1.1.7. O processo de revisão ordinária deverá ser concluído no prazo definido em norma da AGÊNCIA REGULADORA, e na ausência deste, no prazo máximo de 6 (seis) meses.

18.1.1.8. O processo de revisão ordinária resultará na emissão de Resolução da AGÊNCIA REGULADORA, e seus resultados serão devidamente documentados e, caso importem em alterações do CONTRATO, serão incorporados em aditivo contratual, respeitado sempre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

18.1.2. O processo de revisão ordinária terá como objetivo:

18.1.2.1. Avaliar impacto de eventuais alterações do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PIGIRS;

18.1.2.2. Avaliar a necessidade de revisão de qualquer um dos indicadores de desempenho previstos no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

18.1.2.3. Avaliar impactos decorrentes do período de tempo decorrido entre a conclusão de determinados investimentos e sua efetiva aplicação nos respectivos

indicadores para fins de remuneração, desde que o referido período seja superior a um ano;

- 18.1.2.4. Avaliar a metodologia empregada e os processos de apuração pertinentes ao serviço de destinação dos resíduos de limpeza pública, incluindo a definição da respectiva remuneração;

18.2. DA REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

- 18.2.1. A qualquer tempo, com base em pedido de uma das PARTES a ser avaliado pela AGÊNCIA REGULADORA, poderão ser realizadas revisões extraordinárias no CONTRATO quanto à prestação dos SERVIÇOS, a fim de ajustá-lo às mudanças, alterações ou condições que venham a influenciar o cumprimento contratual, nos termos deste CONTRATO, revisão esta cabível em hipóteses excepcionais, mediante apresentação de justificativa escrita e comprovada, objetivando à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

- 18.2.1.1. A revisão extraordinária do CONTRATO para fins de recomposição do seu equilíbrio econômico-financeiro será solicitada pela PARTE que se sentir prejudicada mediante o envio de requerimento fundamentado de recomposição à AGÊNCIA REGULADORA.

- 18.2.1.2. Não é motivo para o pleito de reequilíbrio pela PARTE cuja ocorrência dos riscos alocados expressamente no ANEXO 17 do CONTRATO sejam os mesmos considerados assumidos integralmente por essa PARTE.

- 18.2.1.3. O requerimento de reequilíbrio será obrigatoriamente instruído com relatório técnico ou laudo pericial que demonstre cabalmente o desequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO e sua onerosidade excessiva para a PARTE, sob pena de não conhecimento.

- 18.2.1.4. A AGÊNCIA REGULADORA, no prazo definido em seus normativos, avaliará os motivos apresentados para a revisão extraordinária do CONTRATO, ou, na ausência deste, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da formalização da solicitação apresentada pela PARTE requerente. O prazo poderá ser suspenso, uma única vez, caso precise de informações adicionais.

- 18.2.1.5. Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo PODER CONCEDENTE, não previstos no CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a elaboração do projeto básico das obras e serviços, incluindo o orçamento dos investimentos ou gastos adicionais previstos, nos termos deste CONTRATO, o qual deverá ser encaminhado à AGÊNCIA REGULADORA para apreciação.

18.2.1.6. É considerado evento ensejador de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato a eventual exclusão de qualquer Município do Consórcio ou a retirada ou mesmo inclusão de novos municípios no âmbito da CONCESSÃO.

18.2.1.7. Considera-se motivo para o reequilíbrio do CONTRATO a obtenção de benefícios fiscais pela CONCESSIONÁRIA, como é o caso de sua habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) e outros programas ou exonerações fiscais, o qual deverá refletir na obtenção de uma maior modicidade da TARIFA BASE.

18.2.1.8. A revisão extraordinária deste CONTRATO não poderá considerar eventos que tenham sido de conhecimento da PARTE interessada há mais de um ano em relação à formulação do respectivo pleito nos termos deste CONTRATO.

18.3. DO PROCEDIMENTO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.3.1. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, sendo que à PARTE pleiteante caberá a demonstração tempestiva da ocorrência e identificação do evento causador do desequilíbrio, apresentando à AGÊNCIA REGULADORA, no mínimo:

- I. Identificação precisa do evento causador do desequilíbrio, contemplando ainda dados como a data da ocorrência e a provável duração da hipótese ensejadora da recomposição, acompanhada, quando pertinente, de evidência de que a responsabilidade está contratualmente alocada à outra PARTE, por meio da apresentação de relatório técnico, laudo pericial ou estudo independente;
- II. Quantitativos dos desequilíbrios efetivamente identificados no fluxo de caixa, com a data de ocorrência de cada um deles, ou a estimativa, em caso de novos investimentos, para o cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- III. Identificação dos impactos econômicos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela PARTE pleiteante, decorrentes do evento causador do desequilíbrio, acompanhado de sumário explicativo contendo os regimes contábil e tributário aplicáveis às receitas ou custos supostamente desequilibrados;
- IV. Em caso de avaliação de eventuais desequilíbrios futuros, demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos;

- V. O pedido, conforme o caso, deverá conter a indicação da pretensão de revisão do CONTRATO, trazendo a demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados e informando os impactos e as eventuais alternativas de balanceamento das prestações entre as PARTES; e
- VI. De acordo com as eventuais premissas eventualmente definidas pelo PODER CONCEDENTE, este poderá solicitar que a CONCESSIONÁRIA demonstre, na hipótese de novos serviços ou investimentos, que os valores necessários para realização de novos investimentos serão calculados com base em valores de mercado considerando o custo global de obras ou atividades semelhantes no Brasil ou com base em sistemas de custos que utilizem como insumo valores de mercado do setor específico do projeto, aferidos, em qualquer caso, mediante orçamento sintético, elaborado por meio de metodologia expedita ou paramétrica.
- 18.3.2. A PARTE pleiteante deverá, preferencialmente, identificar o evento de desequilíbrio e comunicar a outra PARTE em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias contados de sua materialização, com vistas a resguardar a contemporaneidade das relações contratuais, bem como possibilitar o adequado manejo das consequências do evento causador do desequilíbrio.
- 18.3.3. A omissão de qualquer das PARTES em solicitar a recomposição importará em renúncia desse direito após o prazo de 1 (um) ano contado a partir da ciência do evento que der causa ao desequilíbrio.
- 18.3.4. Por ocasião de cada processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, serão contemplados conjuntamente os pleitos então existentes de ambas as PARTES, de forma a se compensarem impactos econômico-financeiros positivos ou negativos decorrentes dos eventos causadores do desequilíbrio.
- 18.3.5. Sempre que atendidas as condições do CONTRATO e da Matriz de Riscos constante do ANEXO 17 do EDITAL, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as PARTES aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere, nos termos do artigo 103, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a seguir elencados:
- i. às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do *caput* do art. 123, Lei Federal nº 14.133/2021;
 - ii. ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.
- 18.3.6. No caso de pleito apresentado pela CONCESSIONÁRIA ou PODER CONCEDENTE, a AGÊNCIA REGULADORA deverá, no prazo definido em

seus normativos, ou, na ausência destes, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, manifestar-se a respeito do seu cabimento. O prazo poderá ser suspenso, uma única vez, caso precise de informações adicionais.

- 18.3.7. A AGÊNCIA REGULADORA, ou quem por ela indicado, terá livre acesso a informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros por ela contratados para aferir valor do desequilíbrio alegado pela CONCESSIONÁRIA no seu pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
- 18.3.8. No caso de pleitos apresentados por uma PARTE, recebida a notificação, a outra PARTE poderá apresentar à AGÊNCIA REGULADORA manifestação fundamentada quanto ao respectivo pedido, observados os prazos e procedimentos definidos nos normativos da AGÊNCIA REGULADORA, ou, na ausência destes, no prazo de 30 (trinta) dias .
- 18.3.9. Para a confirmação das situações apontadas como ensejadoras de desequilíbrio econômico-financeiro e para o dimensionamento dos efeitos e medidas delas resultantes, a AGÊNCIA REGULADORA poderá contar com a participação de entidade especializada especialmente contratada para essa finalidade.
- 18.3.9.1. O PODER CONCEDENTE ou AGÊNCIA REGULADORA poderá(ão) também solicitar laudos econômicos ou técnicos elaborados por órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal.
- 18.3.10. A metodologia utilizada para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será a do fluxo de caixa marginal, conforme procedimentos descritos a seguir:
- i. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido do fluxo de caixa marginal projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando, na mesma data base:
 - a. os fluxos de caixa dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição, e
 - b. os fluxos de caixas das receitas marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
- 18.3.11. Para fins de determinação dos fluxos de caixa dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis para retratar as reais e efetivas condições atuais, incluindo-se valores praticados pelo PODER CONCEDENTE em outros contratos contemporâneos aos fatos, pelos acionistas da CONCESSIONÁRIA ou por outras empresas, levantamentos de mercado e publicações sobre preços de itens e insumos utilizados em cada caso para estimar

o valor dos investimentos, custos e despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento causador do desequilíbrio.

18.3.12. Para fins de determinação do valor a ser reequilibrado, deverão ser considerados os efeitos dos tributos diretos e indiretos efetivamente incidentes sobre o fluxo dos dispêndios marginais e efetivamente desembolsados.

18.3.13. A Taxa de Desconto a ser aplicada no cálculo do fluxo de caixa marginal para fins de readequação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será determinada pela aplicação da fórmula:

$$TaxadeDesconto = [(1 + NTNB) \times (1 + s)] - 1$$

Onde:

NTNB corresponde à média dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros real da venda das Notas do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B ou, na ausência deste, outro que o substitua), *ex ante* a dedução do imposto sobre a renda, com vencimento em ano compatível com o prazo da concessão, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

s corresponde ao spread contratual, fixado em 0,89% (zero vírgula oitenta e nove por cento) ao ano.

18.3.13.1. Para fins de aplicação da Taxa de Desconto, deverão ser considerados os efeitos dos tributos diretos e indiretos efetivamente incidentes sobre o fluxo de caixa marginal, conforme previsto no CONTRATO.

18.4. DA FORMA DO REEQUILÍBRIO

18.4.1. A recomposição poderá ser implementada pelos seguintes mecanismos:

- I. Prorrogação ou redução do PRAZO da CONCESSÃO;
- II. Revisão do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- III. Compensação com eventuais créditos tributários vencidos ou vincendos da CONCESSIONÁRIA, na forma autorizada por lei;
- IV. Revisão das TARIFAS;
- V. Pagamento de indenização;
- VI. Compensação com penalidades já atribuídas à CONCESSIONÁRIA;
- VII. Supressão ou aumento de encargos para a CONCESSIONÁRIA;

- VIII. Assunção de investimentos por parte do PODER CONCEDENTE;
- IX. Alteração do parâmetro de cálculo da tarifa (Proxy);
- X. Alteração na divisão de riscos;
- XI. Outras opções legalmente admitidas; e
- XII. Combinação dos incisos acima.

18.4.2. O PODER CONCEDENTE terá a prerrogativa de escolher a modalidade pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, havendo reconhecimento do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO e ouvida a AGÊNCIA REGULADORA., Caso, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da decisão de reequilíbrio do CONTRATO emitida pela AGÊNCIA REGULADORA, não haja acordo a respeito do mecanismo a ser aplicado, o PODER CONCEDENTE elegerá os mecanismos de recomposição a serem adotados, a seu exclusivo critério, por meio de decisão motivada, a qual deverá considerar o conteúdo da decisão regulatória.

18.4.3. Eventuais divergências surgidas em relação ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO não suspendem ou alteram as obrigações das PARTES durante a pendência do processo de revisão.

18.4.3.1. Não sendo encontrada solução amigável, ou ainda, em caso de discordância quanto à necessidade de recomposição ou quanto aos valores ou demais dados indicados, as PARTES poderão recorrer aos procedimentos de solução de disputas previstos neste CONTRATO.

18.4.4. No caso de o EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO da CONCESSÃO ser recomposto por alteração do PRAZO, deverá ser incluído no cálculo, caso haja, os custos e despesas com eventuais reinvestimentos em decorrência da depreciação dos BENS REVERSÍVEIS.

19. REAJUSTE DA TARIFA

19.1. O reajuste consiste na atualização do valor da TARIFA, necessária à manutenção da sua expressão econômica ao longo do tempo, tendo em vista os aumentos de custos pertinentes à inflação e será conduzido pela AGÊNCIA REGULADORA, conforme as regras procedimentais definidas em seus normativos.

19.2. A TARIFA BASE do RDO será reajustada a cada 12 (doze) meses, a contar da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, observado princípio da anualidade. O

primeiro reajuste será calculado desde a DATA-BASE do orçamento estimado, nos termos do §3º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

19.3. O primeiro reajuste será calculado com base na variação acumulada dos índices aplicáveis desde a DATA-BASE até à data do primeiro reajuste, ainda que tal período seja superior a 12 (doze) meses, de modo a assegurar a preservação do valor real da TARIFA BASE, devendo ser aplicada a fórmula prevista nesta Cláusula.

19.4. O reajuste ocorrerá na forma e periodicidade definidas neste CONTRATO, homologado pela AGÊNCIA REGULADORA, observados os prazos e procedimentos definidos nos normativos da mesma, e será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$TB_t = TB_{R,t-1} \times 0,5 \times [(1 + IR) + (1 + IR) \times ID_t] - CAR_t$$

19.4.1. TB_t é a Tarifa Base a ser praticada no ano t, ID é o indicador de desempenho da concessionária, $TB_{R,t-1}$ é a tarifa base de referência para o ano anterior, IR é o índice de reajuste, dado pelo IPCA acumulado, calculado com base no último índice disponível à época do cálculo.

19.4.2. Para fins de aplicação da fórmula, a Tarifa Base de Referência do período anterior $TB_{R,t-1}$ corresponderá:

19.4.2.1. no primeiro reajuste, à TARIFA BASE ofertada pela CONCESSIONÁRIA na licitação;

19.4.2.2. nos reajustes subsequentes, a TB_R do período anterior atualizada exclusivamente pelo índice de reajuste (IR) acumulado até o período anterior, sem a incidência do Índice de Desempenho (ID) e da parcela de compartilhamento de receitas acessórias (CAR).

19.4.3. O Índice de Desempenho (ID) reflete o desempenho da CONCESSIONÁRIA no cumprimento das metas estabelecidas, conforme disciplinado no ANEXO 7 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, cujos níveis de referência evoluem ao longo do prazo contratual em função da incorporação progressiva de metas de investimento, operação e socioambientais, incluindo os critérios de limitação de sua aplicação em caso de não cumprimento das metas. O ID será considerado no cálculo tarifário como fator de ajuste, na forma prevista neste CONTRATO.

19.4.4. O termo CAR_t é a parcela referente ao compartilhamento de receitas acessórias para modicidade tarifária, calculado como:

$$CAR_t = \frac{Rec. Acessórias Compartilhadas_{t-1}}{m^3 \text{ de água faturada}_{t-1}}$$

19.4.4.1. *Rec. Acessórias Compartilhadas_{t-1}* é definido pelo total de receitas acessórias multiplicado pelo percentual de compartilhamento destas receitas, no ano imediatamente anterior ao reajuste.

19.4.4.2. *m³ de água faturada_{t-1}* corresponde ao volume total de água faturado pela concessionária no ano imediatamente anterior ao reajuste.

19.5. A TARIFA DO ENTE PÚBLICO será reajustada a cada 12 (doze) meses, observada a DATA-BASE vinculada ao orçamento estimado, nos termos do §3º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021. O primeiro reajuste considerará a variação acumulada do índice de reajuste desde a DATA-BASE até a data do primeiro reajuste.

19.6. O reajuste TARIFA DO ENTE PÚBLICO ocorrerá na forma e periodicidade definidas neste CONTRATO, homologado pela AGÊNCIA REGULADORA, observados os prazos e procedimentos definidos nos normativos da mesma, e será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$TEP_t = TEP_{R,t-1} \times 0,5 \times [(1 + IR) + (1 + IR) \times ID_t]$$

Onde:

TEP_t = TARIFA DO ENTE PÚBLICO a ser praticada no ano t

$TEP_{R,t-1}$ = TARIFA DO ENTE PÚBLICO de referência para o ano anterior

IR = índice de reajuste, dado pelo IPCA acumulado, calculado com base no último índice disponível à época do cálculo.

ID_t = indicador de desempenho da concessionária apurado

19.6.1. Para fins de aplicação da fórmula, a TARIFA DO ENTE PÚBLICO de Referência do período anterior $TEP_{R,t-1}$ corresponderá:

19.6.1.1. no primeiro reajuste, à TARIFA DO ENTE PÚBLICO: R\$ 274,28/ton

19.6.1.2. nos reajustes subsequentes, a $TEP_{R,t-1}$ do período anterior atualizada exclusivamente pelo índice de reajuste (IR) acumulado até o período anterior, sem a incidência do Índice de Desempenho (ID).

19.7. Na hipótese de suspensão, extinção e/ou vedação do uso do índice estabelecido nesta Cláusula, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo ou, na hipótese de não determinação deste, aquele que melhor reflita a variação ponderada

dos custos da CONCESSIONÁRIA, desde que oficialmente divulgado e aceito pela AGÊNCIA REGULADORA.

19.8. O reajuste está previsto de forma expressa na Lei Geral de Concessões, no art. 9º, caput, e no art. 18, VIII, art. 23, IV, e art. 29, V.

20. FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

20.1. A fiscalização da CONCESSÃO será de responsabilidade do CONCEDENTE ou de terceiro por ele indicado, conforme a repartição de competências indicada no ANEXO 13.

20.2. As determinações pertinentes a obras ou estruturas que compõem as unidades operacionais em que se verifiquem vícios, defeitos e/ou incorreções, que vierem a ser emitidas no âmbito da fiscalização, serão imediatamente aplicáveis e vincularão a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais consequências contratualmente previstas e das disposições sobre solução de controvérsias estabelecidas neste CONTRATO.

20.2.1. Na hipótese de recusa da CONCESSIONÁRIA a acatar as determinações realizadas pelo CONCEDENTE, este poderá adotar, diretamente ou por meio de terceiros, as providências necessárias ao saneamento das irregularidades eventualmente verificadas, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA, que poderão ser satisfeitos, inclusive, mediante acionamento da GARANTIA DE EXECUÇÃO ou por meio da compensação de valores, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades pertinentes.

20.3. O disposto no ANEXO 13 não prejudica as demais disposições, ao longo deste CONTRATO, relativas à fiscalização da CONCESSÃO, especialmente no que se refere às atividades de prestação de informações pelo CONCEDENTE.

20.4. A fiscalização da prestação dos serviços será de responsabilidade da AGÊNCIA REGULADORA, e se dará conforme disposições previstas em seus normativos e neste CONTRATO.

21. PENALIDADES

21.1. A CONCESSIONÁRIA poderá ser penalizada por descumprimento total ou parcial de quaisquer condições ou obrigações decorrentes deste CONTRATO e do EDITAL de CONCORRÊNCIA 002/2026, assegurada a ampla defesa e contraditório, nos termos da lei, bem como das seguintes hipóteses, nos termos do artigo 155 da Lei

Federal nº 14.133/2021:

- I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- V. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do CONTRATO;
- VI. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- IX. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.1.1. Caberá à AGÊNCIA REGULADORA a aplicação das penalidades correspondentes às faltas ou infrações cometidas com gradação em função da natureza da infração.

21.1.2. O não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das Cláusulas do CONTRATO, de seus ANEXOS e do EDITAL, dos termos previstos no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como das normas da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação e na regulamentação vigentes, a aplicação, isolada ou concomitantemente, das seguintes penalidades:

- I. Advertência formal, por escrito, a versar sobre o descumprimento de obrigações assumidas que não justifiquem a aplicação de outra sanção prevista no CONTRATO, que será formulada junto à determinação de adoção das medidas necessárias de correção;
- II. Multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, por descumprimento de qualquer obrigação do CONTRATO que não tenha penalidade específica, calculada sobre o valor anual do CONTRATO, assim entendido como a RECEITA ORDINÁRIA auferida pela CONCESSIONÁRIA nos 12

(doze) meses imediatamente anteriores à ocorrência da infração, observado o disposto neste inciso, nos termos do §3º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

- III. Declaração da caducidade da CONCESSÃO;
 - IV. Suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação da CONCESSIONÁRIA perante a Administração Pública Municipal, que será concedida sempre que forem ressarcidos os prejuízos resultantes à Administração e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
 - VI. Vedação na distribuição de dividendos aos acionistas da CONCESSIONÁRIA ou por qualquer outra forma de repasse, como juros sobre capital próprio e pagamento de mútuos.
- 21.1.2.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade considerada mais grave, nos termos do artigo 156, §2º da Lei nº 14.133/2021.
- 21.1.2.2. A declaração de caducidade poderá ocorrer se constatada qualquer uma das hipóteses dispostas na cláusula 30.1 deste CONTRATO.
- 21.1.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada na hipótese das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedido o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, nos termos do artigo 156, §4º da Lei nº 14.133/2021.
- 21.1.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada na hipótese das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, impedido o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, §5º da Lei nº 14.133/2021, seguindo-se nesse caso o

regramento estabelecido no §6º do referido artigo.

21.1.2.5. A vedação na distribuição de dividendos aos acionistas somente ocorrerá em caso do não atendimento de um mesmo indicador por três vezes seguidas ou de um mesmo indicador por cinco vezes num período de dois anos.

21.1.2.6. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.1.3. A AGÊNCIA REGULADORA, na definição e dosimetria das penalidades correspondentes, observará os seguintes parâmetros, com vistas a assegurar a efetividade e a proporcionalidade da medida:

- I. A natureza e a gravidade da infração, sendo que o não cumprimento dos prazos fixados no CONTRATO, ANEXOS e demais documentos produzidos no âmbito da CONCESSÃO será considerado como uma infração de natureza grave;
- II. Os danos resultantes ao CONTRATO, à segurança pública, ao meio ambiente, aos USUÁRIOS e ao CONCEDENTE;
- III. A vantagem auferida pela CONCESSIONÁRIA em virtude da infração;
- IV. As circunstâncias gerais agravantes e atenuantes, dentre as quais, a reincidência e a boa ou a má-fé da CONCESSIONÁRIA, na prática da infração;
- V. A situação econômico-financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do CONTRATO;
- VI. Os antecedentes da CONCESSIONÁRIA;
- VII. A proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto ao número de USUÁRIOS atingidos e o prolongamento, no tempo, da situação que caracterizou a infração.
- VIII. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, nos termos do artigo 156, §1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.1.4. A graduação das penalidades observará as seguintes escalas:

- I. A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias

ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e das quais ela não se beneficie;

- II. A infração será considerada média, quando decorrer de conduta inescusável, mas efetuada pela primeira vez pela CONCESSIONÁRIA, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito, nem afetar número significativo de USUÁRIOS, considerados no âmbito deste CONTRATO;
- III. A infração será considerada grave quando a AGÊNCIA REGULADORA constatar presente um dos seguintes fatores:
 - a) Ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;
 - b) Da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;
 - c) A CONCESSIONÁRIO for reincidente na infração;
 - d) O número de USUÁRIOS atingidos ou o prejuízo dela decorrente for significativo;
 - e) Prejuízo econômico significativo para o PODER CONCEDENTE.
- IV. A infração será considerada gravíssima quando a AGÊNCIA REGULADORA constatar, diante das circunstâncias do serviço e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que seu comportamento reveste-se de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos USUÁRIOS, a saúde pública, o meio ambiente, o erário público ou a continuidade dos serviços.

21.1.5. Considera-se reincidência, para fins deste CONTRATO, a prática de uma mesma infração dentro do período de 36 (trinta e seis) meses, independentemente se ocorreu de forma sucessiva ou espaçada no referido período.

21.1.6. A condenação em sede administrativa pela infração anterior é condição para a aplicação da agravante de reincidência na penalidade da infração posterior.

21.1.7. Se, quando da aplicação da penalidade da infração posterior, a condenação pela infração anterior não for definitiva na esfera administrativa, será considerada, a título precário, a aplicação da agravante de reincidência na penalidade da infração posterior, cujos efeitos deverão ser automaticamente desconsiderados, independentemente de solicitação expressa da CONCESSIONÁRIA, na hipótese de não mais subsistir, a qualquer momento e por qualquer razão, a condenação pela infração anterior.

21.1.8. A constatação de reincidência pode resultar em agravante para aplicação de sanção

de mesma natureza ou importar em sanção mais grave, se se tratar de uma segunda reincidência na mesma infração.

- 21.1.9. A prática de qualquer infração não poderá ensejar enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA, devendo o CONCEDENTE assegurar a devolução, pela CONCESSIONÁRIA, ou a neutralização, de toda e qualquer vantagem obtida com a perpetração da infração, podendo, para tanto, executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO e/ou adotar as demais medidas administrativas e judiciais pertinentes.
- 21.1.10. O processo de aplicação das sanções previstas no CONTRATO terá início com a lavratura do auto de infração correspondente pelo CONCEDENTE, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da sanção potencialmente aplicável, bem como a informação pelo CONCEDENTE, de imediato, à instituição financeira para os fins de efetuar o bloqueio da quantia da multa na CONTA TRANSITÓRIA até que haja uma decisão administrativa sobre a multa aplicada, na forma prevista nesta Cláusula 21.
- 21.1.11. Será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais componentes indicados pelo presidente do CIAS, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o LICITANTE ou a CONCESSIONÁRIA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na aplicação da sanção de multa, apresentar defesa prévia, contando da data de intimação, e, no caso das sanções de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ou impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos termos do artigo 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 21.1.12. No mesmo prazo de que trata a subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA poderá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pelo CONCEDENTE.
- 21.1.13. Na fase de instrução, a CONCESSIONÁRIA pode requerer, fundamentadamente, diligência e perícia e pode juntar documentos e/ou pareceres e aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, cabendo ao CONCEDENTE recusar provas ilícitas e/ou medidas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.
- 21.1.14. Encerrada a instrução processual, o CONCEDENTE decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultado à CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso para o Presidente do CIAS, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da intimação do ato.
- 21.1.15. Na hipótese da sanção de declaração de inidoneidade, caberá apenas pedido de reconsideração, a ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da

data de intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, nos termos do artigo 167 da Lei Federal Lei nº 14.133/2021.

- 21.1.16. Após a decisão de eventual recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE emitirá, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, documento de cobrança contra a CONCESSIONÁRIA, que deverá pagar o valor correspondente em até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação, ou caso não o faça, o CONCEDENTE informará à instituição financeira para que efetue, no modo e no prazo estabelecidos no subitem o valor da multa e eventuais consectários na forma da subcláusula 21.1.15 para o CONCEDENTE.
- 21.1.17. A falta de pagamento da multa no prazo estipulado importará a incidência automática de juros de mora vinculados à variação pro rata da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento.
- 21.1.18. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas reverterão em favor do CIAS.
- 21.1.19. A aplicação das sanções previstas no CONTRATO pelo descumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA não se confunde com o mecanismo de pagamento fundado na sistemática de avaliação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, previsto no ANEXO 7 do CONTRATO.
- 21.1.20. Independentemente dos direitos e princípios previstos no CONTRATO, poderão ser tomadas medidas cautelares urgentes, desde que sejam observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, que não se confundem com o procedimento de intervenção, nas seguintes situações:
- I. Risco de descontinuidade da prestação da CONCESSÃO;
 - II. Dano grave aos direitos dos USUÁRIOS, à segurança pública ou ao meio ambiente;
 - III. Outras situações em que se verifique risco iminente, desde que motivadamente.
- 21.1.21. O valor limite acumulado de multas por mês é de 10% (dez por cento) do valor anual do CONTRATO, apurado com base na média do valor do CONTRATO no período de 12 (doze) meses.
- 21.1.22. Alternativamente, a critério do CONCEDENTE, o limite poderá ser estabelecido em termos de prazo (dias), sendo que qualquer infração ou inadimplência na prestação dos serviços não poderá ultrapassar a 03 (três) meses de duração sem

serem sanadas pela CONCESSIONÁRIA.

21.1.23. Assim que for atingida a primeira condição limite, o CONCEDENTE poderá intervir na administração da CONCESSIONÁRIA no sentido de obter a realização do serviço ou o atendimento do item contratual, agindo posteriormente contra a CONCESSIONÁRIA para o ressarcimento de eventuais despesas ou a regularização definitiva do problema.

21.2. Observadas as regras e condições da subcláusula 21.1 deste CONTRATO, poderão ser, nos termos do inciso II da cláusula 21.1.2, aplicadas as seguintes multas à CONCESSIONÁRIA calculadas sobre o valor da RECEITA ORDINÁRIA anual apurada nos últimos 12 (doze) meses de vigência do CONTRATO obtida nos meses anteriores à cada infração.

21.2.1. multa indenizatória de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) até 10% (dez por cento), observada a gravidade do fato conforme cláusulas 21.1.3 e 21.1.4, quando a CONCESSIONÁRIA:

- I. prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- II. transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem observar os regramentos e disposições do CONTRATO;
- III. desatender as determinações da fiscalização;
- IV. cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- V. praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao CONCEDENTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONCESSIONÁRIA em reparar os danos causados;
- VI. não atender o cronograma de investimentos disposto no Anexo 5 – CADERNO DE ENCARGOS, refletido nos indicadores de investimento e consolidado no RELATÓRIO ANUAL DE DESEMPENHO;
- VII. não atender advertências para recuperação na qualidade dos serviços em caso de constatação de falhas na prestação ou prestação considerada insuficiente e ao final registradas no RELATÓRIO ANUAL DE DESEMPENHO; e
- VIII. cumprir intempestivamente a obrigação de repasse dos encargos incidentes sobre sua remuneração, conforme estabelecidos no CADERNO DE ENCARGOS, ANEXO 5 do CONTRATO.

21.2.2. multa indenizatória de 20% (vinte por cento), na hipótese de rescisão deste CONTRATO, por qualquer razão, em decorrência de culpa da CONCESSIONÁRIA no cumprimento de suas obrigações.

21.2.3. A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, das condições da prestação dos serviços previstas neste CONTRATO e nas normas regulatórias de caráter geral aplicáveis aos serviços, expedidas pela AGÊNCIA REGULADORA, ensejará a aplicação de penalidades definidas em norma da AGÊNCIA REGULADORA, observados os parâmetros descritos na subcláusula 21.1.3 deste CONTRATO.

21.2.3.1. A AGÊNCIA REGULADORA, no exercício de suas funções de fiscalização e aplicação de penalidades por infração administrativa, obedecerá aos princípios próprios da Administração Pública: legalidade, finalidade, publicidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

22. SEGURO

22.1. As instruções e orientações gerais a respeito das Apólices de Seguros estão dispostas no ANEXO 11 – CONDIÇÕES GERAIS DAS APÓLICES DE SEGUROS do CONTRATO.

23. BENS

23.1. Vinculam-se à CONCESSÃO os bens utilizados na execução dos serviços que:

23.1.1. pertençam ao domínio ou estejam no uso do CONCEDENTE e sejam cedidos para uso da CONCESSIONÁRIA, conforme o TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, ANEXO 10 do CONTRATO; e

23.1.2. pertençam à CONCESSIONÁRIA ou sejam por esta adquiridos com o objetivo de executar o presente CONTRATO.

23.2. Até o encerramento do PERÍODO DE TRANSIÇÃO, a CONCESSIONÁRIA se obriga a entregar ao CIAS uma lista de todos os BENS REVERSÍVEIS que irão ser empregados na prestação dos serviços concedidos, identificando-os, inclusive no que se refere ao estado de conservação, e apresentando, sempre que possível, fotos. No caso dos veículos, estes deverão ser identificados por tipo, número de chassi e do RENAVAN, ano de fabricação e outros dados que o caracterizam.

- 23.2.1. A CONCESSIONÁRIA fará ainda indicar eventuais bens do CIAS que, porventura, sejam a ela cedidos, na forma da cláusula 23.1.1.
- 23.2.2. O TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO será acompanhado de RELATÓRIO FOTOGRÁFICO E MEMORIAL DESCRITIVO das instalações, equipamentos, bens e edificações existentes na ÁREA DA CONCESSÃO, a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo CONCEDENTE. Após a assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO e a respectiva aprovação do RELATÓRIO FOTOGRÁFICO E MEMORIAL DESCRITIVO, estes passarão a integrar este CONTRATO como ANEXO.
- 23.2.3. Quando da elaboração do RELATÓRIO FOTOGRÁFICO E MEMORIAL DESCRITIVO, a CONCESSIONÁRIA fará constar, mediante anotação própria, eventuais indícios de vícios e inconformidades identificados nos bens transferidos.
- 23.2.4. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o RELATÓRIO FOTOGRÁFICO E MEMORIAL DESCRITIVO ao CONCEDENTE no prazo de até 30 (trinta) (trinta) dias contados da DATA DE ASSINATURA.
- 23.2.5. O CONCEDENTE deverá manifestar-se sobre o conteúdo do RELATÓRIO FOTOGRÁFICO E MEMORIAL DESCRITIVO no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua apresentação pela CONCESSIONÁRIA, podendo solicitar eventuais ajustes. Eventual reapresentação do RELATÓRIO FOTOGRÁFICO E MEMORIAL DESCRITIVO deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias contados da decisão exarada pelo CONCEDENTE que, por sua vez, deverá decidir-se, em caráter definitivo, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento de nova versão do RELATÓRIO FOTOGRÁFICO E MEMORIAL DESCRITIVO.
- 23.2.6. Na hipótese de discordância quanto à eventual não-aprovação de parcela do conteúdo do RELATÓRIO FOTOGRÁFICO E MEMORIAL DESCRITIVO pelo CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá utilizar-se dos mecanismos de solução de divergências constantes da cláusula 32 deste CONTRATO.
- 23.2.7. A CONCESSIONÁRIA deverá também indicar os bens de sua titularidade que sejam de uso administrativo e/ou não essenciais à prestação dos SERVIÇOS, excluídos, portanto, do conceito de BENS REVERSÍVEIS.
- 23.3. A CONCESSIONÁRIA deve efetuar a manutenção corretiva e preventiva dos BENS REVERSÍVEIS e dos bens cedidos pelo CIAS, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, acessibilidade, higiene, conforto, sustentabilidade ambiental, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização.
- 23.3.1. No caso de quebra, obsolescência ou extravio dos bens referidos na cláusula 23.1,

a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar ao imediato conserto, substituição ou reposição do bem, observada a continuidade dos serviços, obrigando-se ainda a CONCESSIONÁRIA a apresentar ao PODER CONCEDENTE, sempre que novos bens venham a ser adquiridos ou de qualquer forma substituídos, no prazo de 90 (noventa) dias, relatório atualizado de que trata a subcláusula 23.2.

23.3.2. A partir da apresentação do relatório de que trata a subcláusula 23.2.1, a relação dos bens, incluindo os BENS REVERSÍVEIS, deverá ser atualizada e apresentada, anualmente, pela CONCESSIONARIA ao PODER CONCEDENTE, até o final da CONCESSÃO, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.

23.4. Todos os BENS REVERSÍVEIS ou investimentos neles realizados deverão ser integralmente depreciados e amortizados pela CONCESSIONÁRIA durante a CONCESSÃO, de acordo com os termos da legislação vigente, não cabendo qualquer pleito de indenização no advento do termo contratual.

23.5. Ao término da CONCESSÃO, por qualquer motivo, a reversão dos bens ao CONCEDENTE será gratuita e automática, com os bens em condições adequadas de operação, utilização e manutenção, bem como livres de quaisquer ônus, encargos, valor residual, tributo, obrigação, gravame, ou cobrança de qualquer valor pela CONCESSIONÁRIA, com as características e requisitos técnicos que permitam a plena OPERAÇÃO dos serviços.

23.6. Os BENS REVERSÍVEIS não poderão ser alienados, cedidos ou, sob qualquer forma, transferidos a terceiros, sem a prévia e expressa autorização do CONCEDENTE, cuja autorização dependerá da análise das razões apresentadas pela CONCESSIONÁRIA e dos bens e/ou outras utilidades que serão adquiridos pela CONCESSIONÁRIA para substituir os BENS REVERSÍVEIS que vierem a ser alienados, cedidos ou transferidos.

23.6.1. Pertencerão ao CONCEDENTE todas as obras, melhorias, equipamentos *softwares*, benfeitorias e acessões realizadas pela CONCESSIONÁRIA em relação aos BENS REVERSÍVEIS indicados neste CONTRATO.

23.6.2. Os bens reversíveis não poderão ser utilizados para fins de financiamento e deverão estar livres para a reversão ao final do CONTRATO.

23.6.3. Todos os negócios jurídicos da CONCESSIONÁRIA com terceiros que envolvam os BENS REVERSÍVEIS deverão mencionar expressamente sua vinculação.

23.7. Os bens, eventualmente adquiridos pelo CIAS, não integrarão o patrimônio da CONCESSIONÁRIA, mesmo em caso de serem por esta utilizados, permanecendo assim na propriedade do CIAS até o final do CONTRATO.

24. FINANCIAMENTO

24.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção dos recursos financeiros destinados à implantação e operação dos serviços, inclusive por intermédio de financiamentos eventualmente necessários.

24.2. A CONCESSIONÁRIA poderá, na forma do artigo 28 e do artigo 28-A da Lei Federal nº 8.987/95, mediante prévia e expressa autorização do Poder CONCEDENTE, oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO em operações de crédito, captação de recursos no mercado, operações de dívida ou similares, inclusive por meio de cessão, ainda que fiduciária, de créditos e receitas, bem como constituição de usufruto, penhor ou outras formas admitidas em lei.

24.2.1. Consideram-se direitos emergentes do CONTRATO todos e quaisquer direitos, receitas e recebíveis da CONCESSÃO, incluindo as RECEITAS ACESSÓRIAS.

24.3. Os acionistas ou quotistas poderão oferecer em garantia, em contratos de mútuo, financiamento ou outras operações financeiras, as ações ou quotas de sua titularidade na CONCESSIONÁRIA.

24.3.1. A constituição de garantias que possa resultar na transferência de controle societário da CONCESSIONÁRIA, inclusive na hipótese de excussão, dependerá de prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação aplicável e deste CONTRATO.

24.4. Para assegurar a continuidade da CONCESSÃO, é facultada aos financiadores da CONCESSIONÁRIA, mediante autorização prévia e formal do CONCEDENTE, a assunção do controle societário da CONCESSIONÁRIA nos seguintes casos:

- I. inadimplência de financiamento contratado pela CONCESSIONÁRIA, desde que prevista esta possibilidade nos respectivos contratos de financiamento;
- II. nas demais hipóteses previstas no(s) contrato(s) celebrado(s) entre a CONCESSIONÁRIA e seu(s) financiador(es).

24.5. Quando configurada inadimplência do financiamento, que possa dar ensejo à transferência mencionada nesta Cláusula, o financiador deverá notificar a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE, informando sobre a inadimplência e abrindo à CONCESSIONÁRIA prazo para purgar o inadimplemento.

24.6. Para que possam assumir o controle societário da CONCESSIONÁRIA, os financiadores deverão:

- I. comprometer-se a cumprir todas as disposições do CONTRATO, do EDITAL e seus ANEXOS;
- II. demonstrar Capacidade Técnica para executar o objeto da presente CONCESSÃO;
- III. informar que atendem aos requisitos de regularidade jurídica e fiscal necessários à assunção dos serviços.

24.7. A assunção do controle societário da CONCESSIONÁRIA, nos termos deste subitem, não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA perante o CONCEDENTE.

25. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

25.1. Para fins deste CONTRATO, incluem-se no conceito de CASO FORTUITO e FORÇA MAIOR, sem prejuízo de outros, fato de terceiros ou eventual perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS VINCULADOS, não cobertos pelas apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA ou pela garantia do fabricante.

25.2. Não caberá recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando verificada a ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR que corresponda a um risco segurável no Brasil. O seguro deve ser contratado por prazo mínimo de um ano anterior à data da ocorrência do fato e deve ser fornecido por ao menos duas seguradoras devidamente registradas na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) ou órgão equivalente..

25.3. Na hipótese de superveniência de CASO FORTUITO e FORÇA MAIOR não segurado, será aplicada uma das seguintes hipóteses, a ser definida pela parte afetada pela onerosidade excessiva ensejada pelo fato:

- I. continuidade da CONCESSÃO, situação em que os eventuais prejuízos serão repartidos entre as partes, de forma equivalente; ou
- II. rescisão do CONTRATO, situação em que a regra geral aplicável para cálculo da indenização será a do advento do termo contratual no que couber, sempre ressalvada a indenização da CONCESSIONÁRIA por serviços e bens ainda não amortizados e ainda utilizáveis pelo PODER CONCEDENTE, realizando-se a divisão equitativa dos prejuízos efetivamente incorridos, diretos ou indiretos, pela ocorrência do CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

25.3.1. A opção adotada visará garantir que os ônus decorrentes de CASO FORTUITO e FORÇA MAIOR sejam efetivamente distribuídos entre as partes.

25.3.2. As alternativas descritas na subcláusula 25.3 devem ser analisadas no correspondente processo de REVISÃO DO CONTRATO, exceto no caso de riscos seguráveis e até o respectivo limite fixado contratualmente, conforme disposições desta Cláusula 25 combinada com a subcláusula 17.2 do CONTRATO.

26. SPE E COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

26.1. A CONCESSIONÁRIA, uma Sociedade de Propósito Específico, é estruturada sob a forma de sociedade por ações, de capital fechado, deverá indicar em seu estatuto ou contrato social, como finalidade exclusiva, a exploração do OBJETO da CONCESSÃO, sendo sua composição societária aquela apresentada na LICITAÇÃO e constante de seus instrumentos societários, os quais deverão ser entregues, atualizados, ao CONCEDENTE.

26.2. O capital social mínimo a ser subscrito pela CONCESSIONÁRIA é de R\$ 67.645.245,90, na data de assinatura do CONTRATO.

26.2.1. A CONCESSIONÁRIA integralizou, antes da data de assinatura do CONTRATO, valor de R\$ 20.831.681,05, correspondente aos investimentos previstos na modelagem para o primeiro ano de vigência do CONTRATO.

26.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, a contar da data de eficácia do CONTRATO, integralizar o restante de seu capital social subscrito no prazo de até 72 (setenta e dois) meses, correspondente ao final da Fase 3 – Operação inicial, conforme ANEXO 5 – CADERNO DE ENCARGOS, constante no ANEXO G do EDITAL.

26.2.3. No caso de integralização em bens, o processo avaliativo deverá observar, rigorosamente, as normas da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

26.2.4. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o CONCEDENTE permanentemente informado sobre a integralização do capital referida nos itens anteriores, sendo facultado ao CONCEDENTE realizar as diligências e auditorias necessárias à verificação da regularidade da situação.

26.2.5. A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante todo o prazo da CONCESSÃO, reduzir o seu capital abaixo do valor mínimo estabelecido na cláusula 26.2. deste CONTRATO, sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE. Fica, desde logo, estabelecido que não poderá ser concedida a autorização para a redução do capital social nas hipóteses de a CONCESSIONÁRIA não cumprir os prazos do cronograma de investimentos constante do CADERNO DE ENCARGOS

(ANEXO 5 do CONTRATO) e/ou não atingir a nota mínima no QID relativa ao ano imediatamente anterior ao da solicitação de redução, constante do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO do ANEXO 7 do CONTRATO.

- 26.3. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos padrões e às boas práticas de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.
- 26.4. A CONCESSIONÁRIA deverá ter prazo de duração mínimo igual ao prazo da CONCESSÃO e estar sediada em um dos MUNICÍPIOS, Estado de Minas Gerais. Em caso de prorrogação do prazo da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA se obriga, em data anterior à modificação do CONTRATO de CONCESSÃO, a arquivar na Junta Comercial a respectiva alteração do prazo de duração da SPE.
- 26.5. A CONCESSIONÁRIA deve comunicar imediatamente ao CONCEDENTE as alterações na sua composição societária, existente à época de assinatura do CONTRATO, inclusive quanto aos documentos constitutivos e posteriores alterações, respeitadas as obrigações definidas no CONTRATO referentes à transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA.
- 26.6. Qualquer transferência ou alteração no CONTROLE da CONCESSIONÁRIA deverá ser previamente autorizada, por escrito, pelo CONCEDENTE nos termos da lei. Não será permitida a transferência do CONTROLE antes de completar 5 (cinco) anos de vigência do CONTRATO, a contar de sua data de eficácia.
- 26.7. Na hipótese de alterações que não afetem o CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, haverá apenas a necessidade de ciência ao CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, não sendo exigida autorização prévia.

27. INTERVENÇÃO

- 27.1. O CONCEDENTE, ouvida a AGÊNCIA REGULADORA, poderá intervir na concessão com a finalidade de assegurar a adequação da prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas estabelecidas neste CONTRATO.
- 27.2. A intervenção far-se-á por ato administrativo específico, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e o objeto e os limites da medida e deverá ser concluído no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, sendo que a CONCESSIONÁRIA, em face de eventual descumprimento deste limite, poderá requerer, diretamente ao CONCEDENTE, a declaração da invalidade da intervenção, com a consequente retomada dos serviços.
- 27.3. Declarada a intervenção, o CONCEDENTE deverá no prazo de 30 (trinta) dias,

instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa à CONCESSIONÁRIA.

- 27.4. Na hipótese de ficar comprovada que a intervenção não observou os pressupostos referidos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá requerer, diretamente ao CONCEDENTE, a declaração da sua invalidade, a qual, se confirmada, acarretará a devolução imediata dos serviços à sua administração.
- 27.5. Cessada a intervenção, e não havendo rescisão do CONTRATO, a administração dos serviços será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida da prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

28. EXTINÇÃO

28.1. Extinguir-se-á o CONTRATO por:

- I. Advento do termo contratual;
- II. Encampação;
- III. Caducidade;
- IV. Rescisão;
- V. Anulação;
- VI. Extinção ou falência da CONCESSIONÁRIA;

28.2. Extinto o CONTRATO, retornarão imediatamente ao CONCEDENTE todos os ativos relacionados à prestação dos serviços, compreendendo os bens constantes do inventário dos bens utilizados para a exploração da CONCESSÃO, na forma da subcláusula 23.5.

28.3. Extinto o CONTRATO, haverá a imediata assunção dos serviços pelo CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

28.4. A CONCESSIONÁRIA será indenizada pelos valores pendentes de bens, equipamentos e instalações reversíveis que não estiverem totalmente amortizados ou depreciados à data de extinção do CONTRATO, nas hipóteses da subcláusula 28.1, incisos IV, V ou VI.

28.5. Na hipótese de extinção do CONTRATO por uma das formas da subcláusula 28.1,

eventuais multas ou indenizações devidas pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE poderão, após instaurado e decidido o processo administrativo respectivo e comprovada a inadimplência da CONCESSIONÁRIA, ser descontados de eventuais créditos da CONCESSIONÁRIA.

28.6. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, na hipótese da subcláusula 28.4, cobrirá:

- I. Os bens reversíveis ao Poder Público, na forma da subcláusula 28.2, as parcelas dos investimentos realizados, inclusive em instalação e manutenção dos bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;
- II. A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento do CONTRATO, nos termos da subcláusula 29.7; e
- III. Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais.

28.7. Exclusivamente para fins da indenização contemplada na subcláusula 28.6:

- I. O método de amortização utilizado no cálculo será o da linha reta (amortização constante), considerando o PRAZO DA CONCESSÃO;
- II. Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de juros durante o período de construção;
- III. Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de despesas pré-operacionais;
- IV. Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de margem de construção;
- V. Não serão considerados eventuais ágios de aquisição.

28.8. Os componentes indicados nas subcláusulas 28.6, I e III, deverão ser atualizados conforme o IPCA/IBGE do período compreendido entre (a) o início do ano contratual em que ocorre o reconhecimento do investimento ou (b) o fato gerador dos encargos e ônus, até o ano contratual da data do pagamento da indenização.

28.9. O pagamento realizado na forma estabelecida nesta Cláusula corresponderá à

quitação completa, geral e irrestrita quanto ao devido pelo PODER CONCEDENTE em decorrência da indenização, não podendo a CONCESSIONÁRIA exigir, administrativa ou judicialmente, a qualquer título, outras indenizações, não havendo ainda nas hipóteses da subcláusula 28.4 qualquer direito a indenização por lucros cessantes e danos emergentes.

28.10. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização bruta como acima calculada.

29. ENCAMPACÃO

29.1. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, encampar a CONCESSÃO, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização, a ser calculada nos termos da subcláusula 29.2.

29.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação cobrirá:

- I. As parcelas dos investimentos realizados, inclusive em instalação e manutenção dos bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;
- II. A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento do CONTRATO, nos termos da subcláusula 29.7
- III. Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais; e
- IV. Os lucros cessantes, na forma da subcláusula 29.5, e, demais danos emergentes, não previstos na subcláusula 29.2, III, que vierem a ser regularmente comprovados pela CONCESSIONÁRIA.

29.3. Exclusivamente para fins da indenização contemplada na subcláusula 29.2:

- I. O método de amortização utilizado no cálculo será o da linha reta (amortização constante), considerando o PRAZO DA CONCESSÃO;
- II. Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de juros durante o período de construção;

- III. Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de despesas pré-operacionais;
- IV. Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de margem de construção;
- V. Não serão considerados eventuais ágios de aquisição.

29.4. Os componentes indicados nas subcláusulas 29.2, I e 29.2, III, deverão ser atualizados conforme o IPCA/IBGE do período compreendido entre (a) o início do ano contratual em que ocorre o reconhecimento do investimento ou (b) o fato gerador dos encargos e ônus, até o ano contratual da data do pagamento da indenização.

29.5. O componente indicado na subcláusula 29.2, IV, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$LC = A \times (1 + \text{NTNB}')^n - 1, \text{ onde:}$$

LC = lucros cessantes indicados na subcláusula 29.2, IV

A = os investimentos indicados na subcláusula 29.2, I

NTNB' = Notas do Tesouro Nacional – Série B (NTN-B), com vencimento em [•]ou vencimento mais compatível com a data do termo contratual, ex ante a dedução do Imposto de Renda, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, calculada pela média dos últimos 12 (doze) meses.

n = período restante entre a data do pagamento da indenização e o advento do termo contratual, caso não houvesse a extinção antecipada do CONTRATO, na mesma base da NTNB'.

29.6. O pagamento realizado na forma estabelecida nesta Cláusula corresponderá à quitação completa, geral e irrestrita quanto ao devido pelo PODER CONCEDENTE em decorrência da indenização por encampação, não podendo a CONCESSIONÁRIA exigir, administrativa ou judicialmente, a qualquer título, outras indenizações, inclusive, por lucros cessantes e danos emergentes.

29.7. A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamento por ela contraídos para o cumprimento do CONTRATO poderá ser realizada por:

- I. assunção, pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiros, por sub-rogação, perante os FINANCIADORES credores, das obrigações contratuais remanescentes da CONCESSIONÁRIA; ou

- II. prévia indenização à CONCESSIONÁRIA, limitada ao montante de indenização calculado conforme disposto na subcláusula 29.2, da totalidade dos débitos remanescentes que esta mantiver perante FINANCIADORES credores.

29.7.1. O valor indicado no inciso (ii) acima poderá ser pago pelo PODER CONCEDENTE diretamente aos FINANCIADORES, conforme aplicável.

29.7.2. O valor referente à desoneração tratada na subcláusula 29.7 acima deverá ser descontado do montante da indenização devida.

29.8. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização bruta prevista para o caso de encampação.

29.9. O PODER CONCEDENTE determinará e pagará a indenização devida à CONCESSIONÁRIA antes da encampação da CONCESSÃO.

30. CADUCIDADE

30.1. A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada pelo CONCEDENTE, ouvida a AGÊNCIA REGULADORA, por:

- I. Inexecução total ou parcial dos serviços, incluídas as obras, previstos neste CONTRATO;
- II. Prestação recorrentemente inadequada ou insuficiente dos serviços, tendo por base as normas, procedimentos e critérios técnicos estabelecidos neste contrato, no EDITAL e seus ANEXOS e na PROPOSTA;
- III. Descumprimento pela CONCESSIONÁRIA de disposições legais ou contratuais referentes à CONCESSÃO;
- IV. Paralisação total ou parcial da prestação dos serviços pela CONCESSIONÁRIA, ressalvadas as hipóteses decorrentes de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR;
- V. Perda pela CONCESSIONÁRIA das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à manutenção da prestação adequada dos serviços;
- VI. Descumprimento pela CONCESSIONÁRIA das penalidades impostas pelo CONCEDENTE ou da obrigação de regularização dos serviços;
- VII. Condenação da CONCESSIONÁRIA com sentença transitada em julgado

por sonegação de tributos, inclusive contribuições fiscais, e

VIII. Transferir a CONCESSÃO ou o CONTROLE acionário da CONCESSIONÁRIA, sem prévia autorização do CONCEDENTE.

30.2. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo específico, no qual será assegurado o amplo direito de defesa.

30.3. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência da CONCESSIONÁRIA, a caducidade será declarada por ato administrativo específico, independentemente de indenização prévia calculada no decurso do processo, e da qual deverá ser descontado o valor das multas contratuais e dos demais danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

30.4. Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

30.5. A declaração de caducidade acarretará, ainda:

- I. A execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE; e
- II. Retenção de eventuais créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE.

30.6. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de caducidade restringir-se-á ao valor dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados.

30.7. Do montante previsto na subcláusula anterior serão descontados:

- I. Os prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e à sociedade;
- II. As multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas até a data do pagamento da indenização; e
- III. Quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

31. SUBCONTRATAÇÃO

- 31.1. Nos termos dos artigos 25 da Lei Federal nº 8.987/95, e 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, será permitida a subcontratação de empresas, denominadas simplesmente SUBCONTRATADAS, para a prestação de parcela do OBJETO, desde que o CONCEDENTE seja comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis.
- 31.2. Para a subcontratação atinente a serviços para os quais foi exigida a demonstração de qualificação técnica será necessária aprovação prévia e escrita do CONCEDENTE, observado o disposto na subcláusula 31.4.
- 31.3. Em atendimento ao artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, as subcontratações permitidas serão limitadas pela natureza da atividade.
- 31.4. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela do serviço subcontratado.
- 31.5. A CONCESSIONÁRIA assume total e exclusiva responsabilidade de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária ou qualquer outra relativa às SUBCONTRATADAS, empregados e terceirizados.

32. RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

- 32.1. Em caso de disputas ou controvérsias oriundas deste CONTRATO, as PARTES se reunirão e buscarão dirimi-las consensualmente, convocando, sempre, suas instâncias diretivas com poderes para decisão.
- 32.2. A PARTE interessada notificará por escrito a outra PARTE apresentando todas as suas alegações acerca da disputa ou controvérsia, devendo também ser acompanhada de sugestão para sua solução ou elucidação.
- 32.2.1. A PARTE notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução ou elucidação proposta.
- 32.2.2. Caso a PARTE notificada concorde com a solução ou elucidação apresentada, as PARTES darão por encerrada a disputa ou controvérsia e tomarão as medidas necessárias para implementar o quanto acordado.
- 32.2.3. Caso não concorde, a PARTE notificada deverá apresentar à outra PARTE, também no prazo de 10 (dez) dias úteis, os motivos pelos quais discorda da

solução ou elucidação apresentada, devendo, nessa hipótese, apresentar uma proposta alternativa para a solução do impasse.

32.2.4. A AGÊNCIA REGULADORA deverá ser oficiada acerca da disputa ou controvérsia em questão e poderá, de forma voluntária e de comum acordo entre as PARTES, atuar na ação mediadora.

32.2.5. As decisões da AGÊNCIA REGULADORA não serão submetidas aos mecanismos consensuais de resolução de controvérsia previstos nesta cláusula, os quais se aplicam apenas às disputas ou controvérsias entre as PARTES.

33. COMISSÃO TÉCNICA

33.1. Qualquer das PARTES poderá convocar a instauração de Comissão Técnica específica (*ad hoc*) para a solução de eventuais divergências de natureza técnica durante a execução do CONTRATO.

33.1.1. As PARTES poderão acordar que a Comissão Técnica tenha funcionamento permanente, hipótese em que deverão estabelecer em comum acordo as regras de funcionamento do referido órgão.

33.1.2. A Comissão Técnica não poderá revisar os termos do CONTRATO.

33.1.3. As despesas necessárias ao funcionamento da Comissão Técnica serão arcadas pela CONCESSIONÁRIA, com exceção da remuneração eventualmente devida aos membros indicados pelo PODER CONCEDENTE.

33.1.4. A instauração da Comissão Técnica e as decisões dela advindas deverão ser comunicadas à AGÊNCIA REGULADORA.

33.2. A PARTE interessada terá o prazo de 15 (quinze) dias a partir do evento causador da controvérsia para solicitar a instauração da Comissão Técnica.

33.2.1. Cada PARTE deverá indicar seu representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da solicitação para instauração da Comissão Técnica.

33.2.2. Os membros da Comissão Técnica serão designados da seguinte forma, tendo, cada um deles, direito a um voto nas deliberações:

- I. Um membro indicado pelo PODER CONCEDENTE;
- II. Um membro pela CONCESSIONÁRIA; e
- III. Um membro, com comprovada especialização na matéria objeto da

divergência, que será escolhido de comum acordo entre as PARTES, na hipótese de divergências de questões estritamente econômicas ou relacionadas ao SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

33.3. Após a instauração da Comissão Técnica o procedimento para solução de divergências se iniciará mediante a comunicação à outra PARTE de que uma solicitação de pronunciamento foi apresentada à Comissão Técnica.

33.3.1. Toda a divergência suscitada deverá ser encaminhada à Comissão Técnica constituída e à PARTE reclamada, juntamente com cópia de todos os documentos necessários para a compreensão da demanda.

33.3.2. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação referida na subcláusula anterior, a PARTE reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada.

33.4. O parecer da Comissão Técnica será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pela Comissão Técnica, das alegações apresentadas pela parte reclamada.

33.5. Os pareceres da Comissão Técnica serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável da totalidade de seus membros.

33.6. A atuação da Comissão Técnica será considerada prejudicada se a PARTE se recusar a participar do procedimento, não indicando seu representante, ou se a solução não for apresentada pela Comissão Técnica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do pedido de instauração do procedimento.

33.7. A decisão da Comissão Técnica retratada no parecer a que se refere esta cláusula será vinculante até que sobrevenha eventual decisão arbitral sobre a divergência.

33.7.1. Se nenhuma das PARTES solicitar a instauração de procedimento arbitral ou de mediação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da decisão da Comissão Técnica, esta será considerada aceita, precluso o direito de as PARTES a impugnam.

33.7.2. Caso aceita pelas PARTES, a solução proposta pela Comissão Técnica poderá ser incorporada ao CONTRATO mediante assinatura de termo aditivo.

33.8. A submissão de qualquer questão à Comissão Técnica não exonera a CONCESSIONÁRIA de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais.

33.9. As decisões da AGÊNCIA REGULADORA não serão submetidas à Comissão Técnica, a qual só será instaurada quando ocorrer eventuais divergências de natureza técnica entre as PARTES.

34. MEDIAÇÃO

- 34.1. Na superveniência de qualquer controvérsia sobre interpretação ou execução do CONTRATO, deverá ser instaurado procedimento de mediação para solução amigável e consensual da divergência.
- 34.2. A instauração do procedimento de mediação não desonera as PARTES de cumprirem as suas obrigações contratuais, bem como as disposições e comando emitidos pela AGÊNCIA REGULADORA.
- 34.3. O procedimento de mediação será instaurado, a pedido de quaisquer das PARTES, mediante comunicação escrita endereçada à outra PARTE e à Câmara de Conciliação e Mediação [•], delimitando o objeto da controvérsia e indicando, desde logo, o seu representante na mediação.
- 34.4. A outra PARTE deverá indicar igualmente o seu representante nos termos do Regulamento da Câmara de Conciliação e Mediação [•].
- 34.5. Os membros da Câmara de Conciliação e Mediação [•] deverão proceder com oralidade, imparcialidade e pela busca pelo consenso, aplicando a eles o disposto na Lei Federal nº 13.140/2015.
- 34.6. Caso as PARTES, de comum acordo, encontrem uma solução amigável, essa poderá ser incorporada ao CONTRATO mediante assinatura de termo aditivo.
- 34.7. Se a PARTE se recusar, por qualquer forma, a participar do procedimento ou não indicar seu representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias, considerar-se-á prejudicada a mediação.
- 34.8. A mediação também será considerada prejudicada se o requerimento da PARTE interessada for rejeitado pela Câmara de Conciliação e Mediação [•], ou se as PARTES não encontrarem uma solução amigável no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do pedido de instauração do procedimento, podendo esse prazo ser prorrogado por comum acordo pelas PARTES.
- 34.9. Prejudicado o procedimento arbitral de mediação, qualquer das PARTES deverá submeter ao procedimento arbitral.

35. ARBITRAGEM E FORO

- 35.1. As PARTES concordam em, na forma disciplinada pela Lei Federal nº 9.307/96, resolver por meio de arbitragem todo e qualquer conflito de interesses que decorra da execução do CONTRATO ou de quaisquer contratos, documentos, anexos ou

acordos a ele relacionados.

- 35.1.1. A submissão de controvérsias ao juízo arbitral poderá ocorrer a qualquer tempo e não dependerá da instauração prévia dos procedimentos de resolução consensual, da Comissão Técnica a que se refere às Cláusulas anteriores, mas somente da tentativa prévia de mediação.
- 35.1.2. Independente do disposto na subcláusula 35.1.1, as PARTES se comprometem a, antes de iniciar qualquer processo de arbitragem, adotar todas as medidas administrativas cabíveis que possam resolver eventuais impasses e obter uma decisão consensual.
- 35.2. As partes indicam o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC) como competente para solucionar controvérsias submetidas à arbitragem ou para tentativa de mediação, nos termos deste CONTRATO.
- 35.2.1. Havendo acordo entre as PARTES ou em caso de extinção do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC) será eleita outra câmara para o processamento da arbitragem.
- 35.2.2. Caso uma PARTE suscite a mediação a outra PARTE se comprometerá a finalizar os procedimentos preparatórios para que seja celebrado o respectivo Termo de Mediação, conforme as previsões contidas no Roteiro de Mediação da CAM-CCBC.
- 35.3. As decisões da arbitragem serão baseadas nas leis de direito material do Brasil, em especial a legislação aplicável ao CONTRATO e aos SERVIÇOS.
- 35.3.1. A arbitragem ou tentativa de mediação será processada segundo as regras previstas no regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC), vigente na data em que a arbitragem for iniciada.
- 35.4. A arbitragem será conduzida no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.
- 35.4.1. Poderão ser utilizados documentos técnicos redigidos em outros idiomas, com tradução apenas em caso de discordância das PARTES quanto ao seu significado.
- 35.4.2. Por solicitação da CONCESSIONÁRIA e mediante o consentimento do PODER CONCEDENTE, a arbitragem poderá ser parcialmente bilíngue, sendo as decisões produzidas em versões em português e em inglês ou outra língua

estrangeira.

- 35.4.3. Caso a arbitragem seja parcialmente bilíngue, a CONCESSIONÁRIA deverá arcar com as despesas relacionadas à tradução dos documentos, mesmo quando os materiais traduzidos sejam decorrentes de atos realizados pelo PODER CONCEDENTE, e estes custos não comporão os custos e despesas processuais para fins de sucumbência.
- 35.4.4. Havendo divergências entre o conteúdo das decisões ou dos documentos nas versões em língua portuguesa e em língua estrangeira prevalecerá o conteúdo das versões confeccionadas em língua portuguesa.
- 35.5. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria a ser decidida, cabendo a cada PARTE indicar um árbitro. O terceiro árbitro será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas PARTES. A presidência do tribunal arbitral caberá ao terceiro árbitro.
- 35.6. Não havendo consenso entre os árbitros escolhidos pelas PARTES, o terceiro árbitro será indicado pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC), observados os termos e condições aplicáveis previstos no seu regulamento de arbitragem.
- 35.6.1. Em qualquer hipótese, os árbitros indicados pelas PARTES devem ser, cumulativamente, profissionais vinculados a instituições especializadas em arbitragem e possuir comprovada experiência na questão que será discutida no processo arbitral.
- 35.6.2. Os árbitros indicados pelas PARTES deverão, ainda, observar os seguintes requisitos mínimos: (i) estar no gozo de plena capacidade civil; e (ii) não ter, com as PARTES ou com o litígio que lhe for submetido, relações que caracterizemos casos de impedimento ou suspensão de juízes, conforme previsto no Código de Processo Civil.
- 35.7. As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas, irrecorríveis e vincularão as PARTES e seus sucessores.
- 35.8. As custas da arbitragem serão adiantadas pela PARTE que suscitar a instauração do procedimento arbitral ou tentativa de mediação. A PARTE vencida no procedimento arbitral assumirá todas as custas, devendo ressarcir a PARTE vencedora pelas custas que esta, porventura, já tenha assumido no aludido procedimento, excluindo-se apenas eventuais honorários advocatícios.
- 35.8.1. No caso de procedência parcial do pleito levado ao tribunal arbitral, os custos serão divididos entre as PARTES, se assim entender o tribunal, na proporção da

sucumbência de cada uma.

- 35.9. As PARTES elegem o Foro Central da Comarca de Santo Antônio do Monte, Estado de Minas Gerais, para obter (a) tutela cautelar porventura necessária antes da formação do tribunal arbitral; ou (b) promover a execução de medida cautelar, decisão ou da sentença proferida pelo tribunal arbitral.
- 35.10. Os autos do processo arbitral serão públicos, ressalvadas as hipóteses de sigilo decorrentes da lei, de segredo de justiça, de segredo industrial ou quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.
- 35.11. As PARTES reconhecem que as decisões proferidas pelo tribunal arbitral poderão ser regularmente executadas no Brasil, seguindo o procedimento para execução contra a Fazenda Pública, não dispondo o PODER CONCEDENTE de qualquer imunidade soberana que iniba a execução.
- 35.12. Os CONTROLADORES poderão atuar como assistentes ou litisconsortes ativos da CONCESSIONÁRIA.
- 35.13. Pendência de Disputas. A submissão de qualquer questão aos mecanismos de resolução de disputas previstos nesse CONTRATO não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO e das determinações do PODER CONCEDENTE a ele atinente, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO, que deverão continuar a se processar nos termos contratualmente exigíveis, assim permanecendo até que uma decisão seja obtida relativamente à matéria em causa.
- 35.13.1. Somente se admitirá a paralisação dos SERVIÇOS quando o objeto da divergência implicar riscos à segurança de pessoas ou do empreendimento.

36. DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

- 36.1. As despesas dos serviços prestados aos MUNICÍPIOS, relativos à destinação dos RESÍDUOS DE LIMPEZA PÚBLICA (RPU) correrão à conta da dotação orçamentária do(s) MUNICÍPIO(S) respectivo(s), devidamente consignadas no Plano Plurianual e nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias e leis orçamentárias anuais, correndo por conta dos recursos da dotação orçamentária destinadas ao cumprimento dos contratos específicos celebrados para este fim com a CONCESSIONÁRIA.

37. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 37.1. Salvo disposição expressa em contrário, o não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das PARTES pelo CONTRATO, não importa em renúncia, nem impede o seu exercício posterior, nem constitui novação da respectiva obrigação.
- 37.2. A declaração de invalidade, nulidade, ilegalidade, irregularidade ou a inexequibilidade de qualquer disposição deste CONTRATO não afetará necessariamente as demais disposições e obrigações neste previstas.
- 37.3. O CONCEDENTE adotará todas as medidas necessárias, inclusive com a celebração e/ou adequação de outros instrumentos jurídicos que se façam necessários, para a transferência à CONCESSIONÁRIA do uso da integralidade das áreas abrangidas na CONCESSÃO, a tempo e modo compatíveis com as obrigações por ela assumidas neste CONTRATO.
- 37.4. As comunicações e as notificações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas nos endereços constantes do preâmbulo deste CONTRATO:
- I. em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
 - II. por fax, e-mail ou outro meio remoto, desde que comprovada a recepção; ou
 - III. por correio registrado, com aviso de recebimento.
- 37.4.1. Não havendo prazo específico estipulado por este CONTRATO, as PARTES deverão responder eventuais comunicações e notificações da outra PARTE no prazo máximo de até 15 dias.

E, por estarem assim de acordo, foi este instrumento lavrado e 4 (quatro) vias, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Em, [•] de [•] de 2026.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO CENTRO OESTE
MINEIRO (“CIAS”)**

Presidente

CONCESSIONÁRIA

AGÊNCIA REGULADORA

Interveniente

Testemunhas:

1.

2.

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF:

..

ANEXO 1 DO CONTRATO

EDITAL E ANEXOS

CONTRATO DE CONCESSÃO N. [...] /2026

CONCESSÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO CIAS

Este ANEXO 1 da MINUTA DE CONTRATO é composto pelo EDITAL DE CONCORRÊNCIA 002/2026 e os seguintes ANEXOS:

1. ANEXO A – DEFINIÇÕES DO EDITAL E ANEXOS
2. ANEXO B – CONDIÇÕES GERAIS DA GARANTIA DE PROPOSTA
3. ANEXO C – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL
4. ANEXO D – MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3
5. ANEXO E – CRONOGRAMA DA LICITAÇÃO
6. ANEXO F – MODELOS DE CARTAS, PROCURAÇÃO, DECLARAÇÕES E OUTROS DOCUMENTOS
7. ANEXO G – MINUTA DO CONTRATO E SEUS ANEXOS
8. ANEXO H – PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL
9. ANEXO I – TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS DO SEGURO-GARANTIA

ANEXO 2 DO CONTRATO

DEFINIÇÕES DO CONTRATO E ANEXOS

CONTRATO DE CONCESSÃO N. [...] /2026

CONCESSÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO CIAS

Para os fins deste CONTRATO, salvo disposição expressa em contrário:

- a) As definições expressas neste item têm os significados atribuídos abaixo, seja no plural ou no singular;
- b) Todas as referências neste CONTRATO para designar itens, subitens ou demais subdivisões referem-se aos itens, subitens ou demais subdivisões do corpo deste CONTRATO, salvo quando expressamente se dispuser de maneira contrária;
- c) Os pronomes de ambos os gêneros deverão considerar, conforme o caso, as demais formas pronominais;
- d) O uso neste CONTRATO do termo “incluindo” significa “incluindo, mas não se limitando”.

As referências ao CONTRATO ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES;

No caso de divergência entre o CONTRATO e seus ANEXOS, prevalecerá o disposto no CONTRATO, sendo que na hipótese de haver conflito entre os termos do EDITAL e os do CONTRATO, estes últimos prevalecerão;

Na hipótese de divergência entre os ANEXOS, prevalecerão aqueles emitidos pelo CONCEDENTE, e em caso de divergência entre ANEXOS elaborados pelo CONCEDENTE, prevalecerá aquele de data mais recente.

Os títulos atribuídos aos Itens e Subitens servem apenas como referência e não devem ser considerados para efeitos de interpretação das disposições contidas nos correspondentes Itens e Subitens

Quando utilizados neste CONTRATO e seus ANEXOS os termos, frases e expressões listados abaixo, se redigidos em letras maiúsculas, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com os seguintes significados:

AGÊNCIA REGULADORA: é a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais – ARISB-MG, que exercerá as atividades de regulação e fiscalização da CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO e da legislação.

ANEXOS: os documentos que integram o presente CONTRATO.

ATIVIDADES CORRELATAS: engloba outras atividades a serem exercidas pela CONCESSIONÁRIA como a prestação de outros serviços ou exercício de outras atividades que lhe sejam autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, mediante a exploração de atividades

correlatas e complementares, e gerem RECEITAS ACESSÓRIAS.

BENS REVERSÍVEIS: são todos os bens móveis e imóveis, imprescindíveis, essenciais e vinculados à execução da CONCESSÃO, adquiridos pela CONCESSIONÁRIA ou que tenham lhe sido cedidos pelo PODER CONCEDENTE, ao longo de todo o prazo do CONTRATO, os quais reverterão em favor do PODER CONCEDENTE após o término, por qualquer razão, da CONCESSÃO, excluídos do conceito os BENS NÃO REVERSÍVEIS.

BENS NÃO REVERSÍVEIS: são aqueles que perderam as características de reversibilidade, bem como os bens de uso administrativo e/ou não essenciais e não vinculados à prestação dos serviços, que possam ser eventualmente utilizados pela CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO.

BIOGÁS: é a mistura de gases produzida pela decomposição biológica da matéria orgânica na ausência de oxigênio, consistindo em uma mistura gasosa composta principalmente de gás metano (CH₄) e gás carbônico (CO₂).

CADERNO DE ENCARGOS: é o documento anexo ao CONTRATO, elaborado a partir dos estudos técnicos, econômicos e de mercado preliminares, que contempla os elementos necessários e suficientes, com indicação do nível de precisão adequado, para caracterizar o OBJETO deste processo licitatório e do CONTRATO respectivo, incluído como ANEXO 5 do CONTRATO, onde constam as obrigações que deverão ser cumpridas contratualmente e os padrões de desempenho requeridos.

CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR: acontecimento extraordinário, superveniente, imprevisível no momento da celebração do CONTRATO, exterior à vontade das partes e inteiramente irresistível que afete a execução do CONTRATO.

CAPEX: valor nominal correspondente ao total dos investimentos previstos para a implantação dos serviços e bens necessários à realização da exploração da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA.

CIAS ou CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO CENTRO OESTE MINEIRO: consórcio público de municípios, com sede e foro na Cidade de Pitangui, Estado de Minas Gerais.

COLETA SELETIVA: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição (PNRS).

COLIGADA: qualquer pessoa ou fundo submetido à influência significativa de outrem. A influência significativa é verificada no caso de deter-se ou exercer-se o poder de participação nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la. É presumida influência significativa quando houver a titularidade de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la.

CONCEDENTE ou PODER CONCEDENTE: CIAS, consórcio público já qualificado.

CONCESSÃO: CONCESSÃO para a realização do OBJETO, outorgada à CONCESSIONÁRIA, pelo PRAZO previsto no CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95.

CONCESSIONÁRIA: SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, constituída de acordo e sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução do OBJETO do CONTRATO.

CONTRATO ou CONTRATO DE CONCESSÃO: é o instrumento jurídico firmado entre as PARTES destinado a regular os termos da CONCESSÃO.

CONTRATO DE PROGRAMA: instrumento jurídico celebrado entre o CIAS e cada MUNICÍPIO PARTICIPANTE, por meio do qual os MUNICÍPIOS formalizam a delegação da competência para a gestão associada dos serviços de transbordo, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos (RSU), autorizando sua posterior delegação à iniciativa privada mediante Contrato de Concessão.

CONTROLADA: qualquer pessoa ou fundo de investimento cujo CONTROLE é exercido por outra pessoa ou fundo de investimento.

CONTROLADORA: qualquer pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar que exerça CONTROLE sobre outra pessoa ou fundo de investimento.

CONTROLE: o poder, detido por pessoa ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, de, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar.

DATA-BASE: data de referência que estabelece o momento temporal dos valores, custos e parâmetros econômicos considerados no CONTRATO e em seus anexos, servindo como marco para a apuração, atualização, reajuste e revisão de tarifas, preços e demais componentes econômico-financeiros, conforme regulamentação vigente. Neste CONTRATO, maio de 2025.

DESTINAÇÃO FINAL ou DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA: destinação de resíduos, que inclui a reutilização, a reciclagem, compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do SISNAMA – Sistema Nacional de Meio Ambiente, do SNVS – Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e do SUASA – Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, dentre as

quais a disposição final, em local onde haja aterro sanitário regularmente licenciado, observando normas operacionais específicas previstas neste EDITAL e seus ANEXOS, a fim de evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

DISPOSIÇÃO FINAL ou **DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA**: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas previstas neste EDITAL e seus ANEXOS de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

DOM ou **DIÁRIO OFICIAL**: Diário Oficial de cada um dos MUNICÍPIOS.

ECONOMIA: unidade autônoma de consumo vinculada a um imóvel ou subdivisão de imóvel, caracterizada por ocupação independente e medição individual ou rateada, para fins de cobrança tarifária.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ou **EDITAL**: instrumento da licitação realizada, que contém o conjunto de instruções, regras e condições necessárias à orientação do procedimento administrativo de seleção da CONCESSIONÁRIA apta a receber a CONCESSÃO.

EDUCAÇÃO AMBIENTAL: processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

ESTAÇÃO DE TRANSBORDO: instalação que possibilita a remoção ou transferência dos resíduos sólidos domiciliares recolhidos por veículos ou equipamentos de coleta menores para outro meio de transporte de maior capacidade de carga.

FATOR DE USO: percentual definido para cada categoria de consumo – social, residencial, comercial, industrial e pública – que multiplica a TARIFA BASE para obter o valor da TARIFA de RDO.

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: a garantia do fiel cumprimento das obrigações do CONTRATO, a ser mantida pela CONCESSIONÁRIA em favor do PODER CONCEDENTE, nos montantes e nos termos definidos neste CONTRATO.

GRUPO ECONÔMICO: para efeitos deste CONTRATO, compõem o GRUPO ECONÔMICO da CONCESSIONÁRIA, as sociedades COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS, sob CONTROLE comum ou de simples participação, nos termos dos artigos 1.097 e seguintes, da Lei Federal n.º 10.406, de 2 de janeiro de 2002 (Código Civil

Brasileiro) e do artigo 278, da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades Anônimas), bem como as empresas ou fundos de investimentos que possuam diretores, gestores ou acionistas (com mais de 10% (dez por cento) de participação) ou representantes legais comuns, adicionando-se aquelas que dependem econômica ou financeiramente de outra empresa ou fundo de investimento, e as empresas ou fundos de investimento sujeitos a uma mesma estrutura global, incluindo compartilhamento global de conhecimento, governança e política corporativa.

INADIMPLÊNCIA: Para fins deste CONTRATO e seus anexos, a inadimplência dos USUÁRIOS e USUÁRIOS PÚBLICOS é caracterizada pela mora superior a 90 (noventa) dias contados a partir da data de vencimento da fatura de cobrança da TARIFA.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL: um dos instrumentos de política ambiental, estabelecido por Lei Federal, Estadual e Municipal, que avalia impactos ambientais dos empreendimentos, inclusive àqueles a serem executados no âmbito do CONTRATO.

MUNICÍPIOS PARTICIPANTES: entes da Federação, membros do CIAS, que aderiram à prestação dos serviços OBJETO do CONTRATO e indicados no ANEXO 5 DO CONTRATO.

OBJETO: exploração e prestação dos serviços de transbordo, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos (RSU), bem como atividades correlatas, conforme cláusula 3.1 do ANEXO G do EDITAL – Minuta de CONTRATO e seus ANEXOS, mediante delegação por CONTRATO DE CONCESSÃO, para os municípios do Consórcio Intermunicipal de Aterro Sanitário do Centro Oeste Mineiro (“CIAS”) que aderiram ao “PROGRAMA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS”.

OPEX: valor nominal estimado referente aos custos e despesas operacionais ao longo do PRAZO de exploração da CONCESSÃO.

ORDEM DE SERVIÇO: é a ordem emitida pelo PODER CONCEDENTE para o início efetivo da exploração da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA, observado o disposto no EDITAL e no CONTRATO.

ORGANISMO DE INSPEÇÃO ACREDITADA: São empresas certificadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO para realizar inspeções de projeto de acordo com as normas técnicas do referido instituto.

PARCELA SOCIAL: componente da tarifa total prevista para prover os recursos para o consórcio de municípios conduzir as questões sociais relativas às cooperativas e associações de materiais recicláveis e catadores informais atuantes em lixões.

PARTES: o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

PEV: pontos de entrega voluntária que possibilitam a entrega de resíduos recicláveis (baterias, papel, pilhas, plásticos, pneus, metais, vidros) pela população.

PLANO DE NEGÓCIOS: consiste no documento apresentado pela ADJUDICATÁRIA, como condição prévia à assinatura do CONTRATO, o qual contém todas as premissas, variáveis e informações referentes à modelagem econômico-financeira que pautaram a sua PROPOSTA.

PODER CONCEDENTE ou CONCEDENTE: CIAS, consórcio público já qualificado.

PRAZO: duração da CONCESSÃO, como sendo de 30 anos, contados a partir da data de eficácia do CONTRATO,, podendo ser prorrogado, dentro dos termos e condições fixadas no CONTRATO.

PROGRAMA DE SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS: Programa que institui o arranjo de prestação regionalizada dos serviços de transbordo, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos (RSU) no âmbito do CIAS, integrado pelos MUNICÍPIOS que tenham celebrado o respectivo CONTRATO DE PROGRAMA e que compõem o universo territorial da presente CONCESSÃO.

PROPOSTA: é a PROPOSTA relativa às condições econômico-financeira apresentada pela CONCESSIONÁRIA na fase respectiva da licitação a qual passa a ser integrante deste CONTRATO, assim como a carta de Ratificação de Lance, se houver, como seus ANEXOS

PRINCÍPIOS DO EQUADOR: conjunto de exigências e diretrizes definidas pelo setor bancário internacional para a concessão de financiamentos a projetos que podem ter impactos negativos sobre a população e meio ambiente.

RECEITAS ORDINÁRIAS: são as receitas originárias da remuneração mensal (TARIFA) paga pelos USUÁRIOS pelo RDO, seja pessoa física ou jurídica privada, seja o ente municipal, dos respectivos serviços que lhes são prestados pela CONCESSIONÁRIA pelo RPU.

RECEITAS ACESSÓRIAS: são as receitas oriundas de atividades ou serviços complementares, alternativos ou acessórios, autorizados, no que couber, pelo PODER CONCEDENTE, compreendendo: i) os valores da venda, a terceiros, de subprodutos ou serviços resultantes do processamento dos resíduos recebidos, respeitado o previsto no ANEXO 5 – CADERNO DE ENCARGOS deste CONTRATO; ii) os valores de serviços de gestão de resíduos a terceiros públicos ou privados; iii) outras receitas de atividades não previstas na proposta, tais como publicidade, entre outras.

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO: é a operação realizada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, por fatos ocorridos durante a execução do CONTRATO, supervenientes à apresentação da PROPOSTA

7

ECONÔMICO-FINANCEIRA, que representem onerosidade excessiva para a PARTE que requer, inclusive novos serviços ou investimentos solicitados pelo CONCEDENTE, bem como aqueles fatos imprevisíveis e que afetem a execução do ajuste contratual.

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO E MEMORIAL DESCRITIVO: Documento a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo CONCEDENTE, no prazo estabelecido neste CONTRATO, contendo o diagnóstico das instalações, equipamentos, bens e edificações existentes na ÁREA DA CONCESSÃO cuja posse direta e controle serão transferidos à CONCESSIONÁRIA durante o PRAZO.

RELATÓRIO ANUAL DE DESEMPENHO: relatório onde são apresentados os resultados operacionais da CONCESSIONÁRIA ao longo do período da Concessão.

RESÍDUOS DE LIMPEZA PÚBLICA ou RPU: resíduos sólidos urbanos provenientes de varrição, feiras livres entre outros, eventualmente recolhido em conjunto com os resíduos sólidos domiciliares. Subdividem-se em duas categorias:

- (i) RPU VERDES: resíduos verdes (capina, podas, orgânicos de feiras livres, etc); e
- (ii) RPU DEMAIS: demais resíduos (varrição, oriundos de lixeiras públicas, etc.).

RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE ORIGEM DOMICILIAR ou RESÍDUOS SÓLIDOS DE ORIGEM DOMICILIAR ou RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES ou RDO: resíduos sólidos gerados em unidades residenciais, uni ou multifamiliares, em comércios e em indústrias, com características similares aos domiciliares.

RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ou RSU: resíduos sólidos gerados nos municípios por atividades domésticas, comerciais, de limpeza pública e serviços, incluindo orgânicos, recicláveis e rejeitos.

SISTEMA: termo referente ao sistema que contempla os serviços divisíveis de manejo de resíduos sólidos que, no EDITAL, refere-se ao SISTEMA DE MANEJO DE RSU, conforme o OBJETO, que deverão ser implantados pela CONCESSIONÁRIA.

SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO: conjunto de critérios e especificações técnicas constantes do ANEXO 7 do CONTRATO, referentes às metas e aos padrões de qualidade da prestação dos serviços, que serão utilizados para aferição do desempenho e para determinar a remuneração devida à CONCESSIONÁRIA.

SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO ou SPE: é a sociedade que será constituída pela CONCESSIONÁRIA, sob a forma de uma sociedade anônima ou sociedade limitada, para a consecução do OBJETO da CONCESSÃO.

SUBCONTRATADAS: empresas indicadas pela CONCESSIONÁRIA para o desenvolvimento de quaisquer atividades relativas à execução do OBJETO da CONCESSÃO.

TARIFA: é a denominação da remuneração a ser paga pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA, em função da prestação dos serviços descritos neste EDITAL e seus ANEXOS, de acordo com as periodicidades definidas, sendo, para o RDO, função da TARIFA BASE, FATOR DE USO e consumo, e, para o RPU, TARIFA DO ENTE PÚBLICO (TEP), como previsto no ANEXO 8 – ESTRUTURA TARIFÁRIA.

TARIFA BASE (TB): valor unitário em reais por metro cúbico apurado para a prestação dos serviços de RDO, a ser ofertado pelos licitantes na forma do ANEXO C – Proposta Comercial, correspondente à remuneração pelos serviços de RDO.

TARIFA DO ENTE PÚBLICO (TEP): valor cobrado por tonelada do MUNICÍPIO pela prestação dos serviços de disposição do RPU, calculado na forma prevista no ANEXO 8 – ESTRUTURA TARIFÁRIA.

TARIFA MÍNIMA: valor fixo mensal da cobrado dos USUÁRIOS para consumos de até 5 m³, independentemente do volume efetivamente medido dentro desse limite.

TARIFA SOCIAL: tarifa reduzida aplicável às unidades usuárias classificadas como socialmente elegíveis, nos termos da legislação e regulação pertinentes.

TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS: é a passagem dos resíduos coletados em caminhões compactadores com capacidade menor para caminhões de transporte com maior capacidade de carga, quando necessário for, a fim de permitir a prestação de um serviço mais eficiente no transporte dos resíduos.

TRATAMENTO: processo que envolve alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS e que visa recuperar, separar ou neutralizar determinadas substâncias presentes nos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, reduzindo sua massa e volume.

UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS: sistema composto por unidades de triagem mecanizada e de tratamento e valorização de resíduos.

UNIDADE DE TRIAGEM MECANIZADA (UTM): instalação que utiliza equipamentos como esteiras rolantes, leitores óticos, peneiras giratórias, dentre outros, para separar automaticamente resíduos recicláveis por tipo, cor e tamanho, recuperando materiais como plástico, papel e metal.

USUÁRIO ou USUÁRIOS: a população dos MUNICÍPIOS PARTICIPANTES de quem será cobrada a TARIFA BASE por ECONOMIA pelos serviços vinculados à prestação dos serviços

dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE ORIGEM DOMICILIAR, na forma definida e permitida pela legislação.

USUÁRIO PÚBLICO ou **USUÁRIOS PÚBLICOS:** MUNICÍPIOS PARTICIPANTES destinatários da cobrança da TARIFA DO ENTE PÚBLICO (TEP) pela destinação final dos RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA PÚBLICAS (RPU) recebidos para DESTINAÇÃO FINAL, na forma definida e permitida pela legislação.

**ANEXO 3 DO CONTRATO
ATOS CONSTITUTIVOS DA CONCESSIONÁRIA**

CONTRATO DE CONCESSÃO N. [...] /2026

CONCESSÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO CIAS

Este ANEXO será destinado aos Atos Constitutivos da CONCESSIONÁRIA. A LICITANTE VENCEDORA deverá constituir uma Sociedade de Propósito Específico, estruturada sob a forma de sociedade por ações, de capital fechado e como condição para assinatura do CONTRATO de CONCESSÃO, deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE seus Atos Constitutivos, devidamente registrados na Junta Comercial competente.

ANEXO 4 DO CONTRATO
PROPOSTA COMERCIAL DA LICITANTE VENCEDORA

CONTRATO DE CONCESSÃO N. [...] / 2026

CONCESSÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO CIAS

Este ANEXO será destinado a PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA, que deverá estar de acordo com os regramentos e diretrizes estabelecidas no EDITAL de CONCORRÊNCIA 002/2026 e em seu ANEXO C – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL.

**ANEXO 5 DO CONTRATO
CADERNO DE ENCARGOS**

CONTRATO DE CONCESSÃO N.º [*]/2026

CONCESSÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO CIAS

O presente Caderno de Encargos é parte integrante do CONTRATO referente à CONCESSÃO de Manejo de Resíduos Sólidos do CIAS, conforme OBJETO.

O Caderno de Encargos trata da correlação técnica entre as obrigações que deverão ser cumpridas no CONTRATO e os padrões de desempenho requeridos.

Neste Anexo estão indicados os Serviços que deverão ser prestados pela CONCESSIONÁRIA, as metas a serem atendidas e os prazos para cumprimento das obrigações.

1.. Escopo dos Serviços

O objeto da Concessão é a prestação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico, na Modalidade de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (RSUs), abrangendo o tratamento e a disposição final dos resíduos dos Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Centro-Oeste Mineiro - CIAS Centro Oeste. Estão inclusos os seguintes serviços:

- ✓ Implantação e operação de transbordos, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos de origem domiciliar (urbanos e rurais) e de resíduos resultantes de limpeza pública dos municípios que optarem por enviá-los à CONCESSIONÁRIA;
- ✓ Implantação de um Plano de Comunicação e Educação Ambiental;
- ✓ Ações de capacitação do PODER CONCEDENTE, e
- ✓ Ações de formação e assessoramento técnico às Cooperativas, catadores no lixão, ou outras formas de associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

São obrigatórios os investimentos em infraestrutura para manejo, com a implantação de Unidades, tais como:

- ✓ Transbordos;
- ✓ Unidade de Triagem e Valorização de Resíduos (UVR);
- ✓ Galpões destinados às Cooperativas;
- ✓ Aterro Sanitário.

Os serviços objetos desta Concessão deverão ser executados considerando os seguintes eventos temporais:

✓ Fase de Transição

Iniciando-se com a assinatura do CONTRATO e terminando com a emissão da Ordem de Serviço pelo PODER CONCEDENTE, com duração de 180 (cento e oitenta dias), prorrogáveis por até 90 (noventa dias) mediante justificativa técnica.

Durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO deverão ser elaborados pela concessionária e aprovados pelo REGULADOR e PODER CONCEDENTE os planos previstos no ANEXO 16 do CONTRATO.

Além da elaboração dos planos indicados no ANEXO 16 do CONTRATO, será condição para emissão da ORDEM DE SERVIÇO a conclusão do RELATÓRIO FOTOGRÁFICO E MEMORIAL DESCRITIVO assim como a entrega pelo PODER CONCEDENTE da base de dados cadastrais inicial das economias existentes nos MUNICÍPIOS e a implantação do Serviço de Atendimento do Cliente – SAC, conforme previsão deste ANEXO. Durante esse período a CONCESSIONÁRIA não poderá efetuar qualquer faturamento aos USUÁRIOS. A Fase de Transição será encerrada, repita-se, com a emissão da Ordem de Serviço pelo PODER CONCEDENTE, quando será iniciada a contagem do prazo do CONTRATO e a Fase Operacional será dividida, exclusivamente para fins de aferição dos encargos e acompanhamento dos cronogramas de execução, numa fase de Operação Inicial e noutra de Operação Plena, que ocorrerão sem qualquer prejuízo da vigência do CONTRATO, cobrança de tarifas e quaisquer outras obrigações.

✓ Fase de Operação Inicial

Nesta Fase, serão implantadas as Instalações Operacionais para atender às metas de redução de rejeitos destinados ao Aterro Sanitário. Transbordos provisórios devem ser providenciados pela CONCESSIONÁRIA para recebimento dos resíduos dos municípios, enquanto os Transbordos definitivos não estiverem operando. Os serviços operacionais que deverão ser prestados compreenderão: Transporte dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSUs) que são OBJETO da CONCESSÃO, dos Transbordos provisórios e Destinação Final Adequada destes Resíduos em Aterros Sanitários de terceiros. Esta fase terá início com a emissão da ORDEM DE SERVIÇO estendendo-se até o final do Ano 3,

quando o Novo Aterro Sanitário estará implantado. A cobrança da tarifa terá início a partir no início desta fase.

✓ Fase de Operação Plena

Nesta Fase, as infraestruturas para manejo estão instaladas e em operação. Os resíduos anteriormente destinados diretamente em Aterros de terceiros passarão a ser destinados à Unidades de Valorização, para triagem e processamento, respeitados os percentuais exigidos para atingimento das Metas de Redução de Resíduos Dispostos no Aterro Sanitário implantado. Esta fase terá início no Ano 4, estendendo-se até o Ano 30 da Concessão.

A partir da coleta, de responsabilidade dos municípios, os resíduos sólidos urbanos serão levados à Unidade Operacional indicada no Plano de Operação aprovado para a Fase vigente, seja de Transição ou Operação Plena. Essas unidades são locais com infraestrutura apta a receber estes resíduos, como transbordos e unidades de processamento e valorização, implantados e operados pela CONCESSIONÁRIA.

A rota apresentada no Anexo H do Edital - Plano de Negócios Referencial é referencial, tendo o Concessionário a liberdade de propor as soluções que entender apropriadas, desde que cumpra as metas estabelecidas para a Concessão, apresentadas no item 3. Metas da Concessão.

1.1. Requisitos a Serem Observados

Para o controle das obrigações do Contrato, deverão ser estabelecidas as bases técnicas, que serão materializadas nos planos do Anexo 16 do Contrato-Diretrizes do Acordo Operativo, em especial nos Planos de Operação e de Implantação, nos quais deverão ser apresentadas as estratégias operacionais, o detalhamento das Unidades Operacionais, a composição das capacidades de operação e demais elementos técnicos. Os projetos executivos das unidades e toda estrutura/solução que eventualmente seja adotada ao longo de qualquer fase da deverão estar aprovados, licenciados e submetidos à procedimento de Acreditação Formal por empresa habilitada para a realização desse serviço, em conformidade com as orientações do INMETRO.

A CONCESSIONÁRIA deverá detalhar um Plano de Trabalho prévio ao início da vigência do Contrato, a ser aprovado pelo Poder Concedente, durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, com informações como os locais de implantação das Unidades Operacionais e descrição dos serviços prestados. Este Plano de Trabalho deverá observar as seguintes condicionantes e procedimentos:

- ✓ Apresentação, pela CONCESSIONÁRIA, do Plano de Operação, em até 90 dias da data de assinatura do Contrato de Concessão;
- ✓ O Plano de Operação deverá ser reapresentado e validado anualmente e deverá conter dois ensaios de gravimetria que deverão ser executados a cada 6 meses;
- ✓ Apresentação, pela CONCESSIONÁRIA, do Plano de Implantação de Unidades Operacionais, em até 180 dias da data de assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO; e
- ✓ As Unidades de Apoio às Cooperativas e Associações de Catadores (galpões) deverão ser implantadas em locais definidos pelo PODER CONCEDENTE, do Ano 1 até o Ano 6 da Concessão;

A UVR, juntamente com o Aterro Sanitário, deverão ser implantados em local a ser indicado pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo PODER CONCEDENTE, cujos respectivos ônus e encargos serão cumpridos pela Concessionária diretamente em favor do CIAS.

Os projetos executivos deverão ser elaborados pela CONCESSIONÁRIA com detalhamento tal que permita sua análise e, após eventuais ajustes e complementações, e deverão ser submetidos ao processo de Acreditação Formal.

1.2. Área da Concessão

Para a correta prestação dos serviços são requeridas instalações obrigatórias, que são necessárias para o cumprimento do padrão de atendimento e a abrangência do escopo.

O objeto compreende os seguintes serviços: Transbordo, Transporte, Tratamento e Destinação Final, nos municípios integrantes do Consórcio CIAS Centro Oeste, identificados a seguir:

- ✓ Abaeté;
- ✓ Araújo;
- ✓ Biquinhas;
- ✓ Bom Despacho;
- ✓ Carmo do Cajuru;
- ✓ Cedro do Abaeté;
- ✓ Conceição do Pará;
- ✓ Córrego Danta;
- ✓ Dores do Indaiá;
- ✓ Estrela do Indaiá;
- ✓ Igaratinga;
- ✓ Leandro Ferreira;
- ✓ Luz;

- ✓ Maravilhas;
- ✓ Martinho Campos;
- ✓ Moema;
- ✓ Morada Nova de Minas;
- ✓ Nova Serrana;
- ✓ Onça de Pitangui;
- ✓ Paineiras;
- ✓ Papagaios;
- ✓ Pequi;
- ✓ Perdigão;
- ✓ Pitangui;
- ✓ Pompéu;
- ✓ Quartel Geral;
- ✓ Santo Antônio do Monte;
- ✓ São Gonçalo do Pará;
- ✓ São José da Varginha;
- ✓ São Sebastião do Oeste, e
- ✓ Serra da Saudade.

Em função da quantidade e localização dos Municípios, da respectiva quantidade de RSUs gerada diariamente, das distâncias entre os Municípios, as unidades operacionais e o novo Aterro Sanitário, deverão ser instaladas estruturas (Transbordos definitivos e provisórios) para a captação de resíduos, em distância máxima de 50 km por rodovia pavimentada, de forma a limitar as distâncias máximas a serem percorridas.

Deverão ser elaborados os Planos de Implantação e de Operação, indicando as unidades operacionais previstas pela Concessionária e o prazo para suas implantações, observadas as Metas estabelecidas para a Concessão e demais regras definidas neste Caderno de Encargos.

Os bens reversíveis obrigatórios corresponderão às unidades e equipamentos fixos que serão definidos nos Planos de Operação e de Implantação, necessários à prestação dos serviços, com exceção de equipamentos móveis e do Aterro Sanitário. As unidades operacionais típicas estão listadas seguir, não sendo obrigatoriamente limitadas a estas:

- Transbordos;
- Unidade de Triagem e Valorização de Resíduos (UVR);

O Aterro Sanitário não se constituirá em bem reversível ao Consórcio, portanto deverá ser instalado em terreno com matrícula e escritura distintas das Unidades Operacionais reversíveis listadas acima. Os equipamentos essenciais à operação do aterro sanitário, inclusive os móveis, também não serão considerados reversíveis.

As quantidades e exigências de desempenho operacional estão detalhadas em cada indicador correspondente à obrigação em questão.

1.3. Projeção de População e de Massa a ser Manejada

Com base nas estimativas populacionais realizadas pelo IBGE, foram calculadas projeções populacionais futuras até o ano 30 (horizonte de projeto).

A tabela a seguir apresenta a população e a quantidade de resíduos estimados durante o período de concessão.

Tabela 1: Projeção da População e Massa a Ser Manejada

Ano	População (habitantes)	RSUs Total (t/ano)	Massa Manejada pela Concessionária (t/ano)		
			RDOs	RPU's	Total
1	469.977	120.079	97.852	8.566	106.418
2	471.776	120.539	96.515	8.599	105.114
3	473.433	120.962	93.534	8.629	102.163
4	474.945	121.349	92.428	8.657	101.084
5	476.311	121.698	91.583	8.681	100.265
6	477.529	122.009	90.851	8.704	99.555
7	478.595	122.281	90.897	8.723	99.620
8	479.509	122.515	90.913	8.740	99.653
9	480.273	122.710	90.901	8.754	99.654
10	480.887	122.867	90.859	8.765	99.624
11	481.352	122.985	90.947	8.773	99.720
12	481.667	123.066	91.006	8.779	99.786
13	481.835	123.109	91.038	8.782	99.820
14	481.859	123.115	91.043	8.783	99.825
15	481.740	123.085	91.020	8.780	99.801
16	481.482	123.019	90.971	8.776	99.747
17	481.088	122.918	90.897	8.769	99.666
18	480.563	122.784	90.798	8.759	99.557
19	479.909	122.617	90.674	8.747	99.421
20	479.130	122.418	90.527	8.733	99.260
21	478.228	122.187	90.357	8.716	99.073
22	477.204	121.926	90.163	8.698	98.861
23	476.063	121.634	89.948	8.677	98.624
24	474.805	121.313	89.710	8.654	98.364
25	473.431	120.962	89.450	8.629	98.079
26	471.943	120.581	89.169	8.602	97.771
27	470.342	120.172	88.867	8.573	97.439
28	468.629	119.735	88.543	8.541	97.084
29	466.805	119.269	88.198	8.508	96.707
30	464.869	118.774	87.833	8.473	96.305

2. Especificações dos Encargos da Concessão

O escopo dos Encargos da CONCESSIONÁRIA é o seguinte:

- ✓ Obrigações de Investimentos, que envolverão as obrigações de implantar o sistema de manejo, processamento e valorização, em conformidade com o Plano de Implantação aprovado pela AGÊNCIA REGULADORA e pelo PODER CONCEDENTE;
- ✓ Obrigações de Operações, que envolverão as obrigações de prestar os serviços de manejo de resíduos, em conformidade com o Plano de Operação aprovado pelo PODER CONCEDENTE;
- ✓ Obrigações Socioambientais, que envolverão as obrigações de prestar os serviços de apoio às Unidades, cooperativas e equipe técnica do PODER CONCEDENTE.

2.1. Encargos Investimentos - IIs

A CONCESIONÁRIA deverá implementar unidades operacionais que serão bens reversíveis do Consórcio de Municípios, com exceção das Unidades de Apoio às Cooperativas, ao final do Contrato. Assim, as unidades deverão ter relação direta com os Planos de Implantação e de Operação.

Os Encargos de Investimentos estão estruturados conforme o seguinte:

- ✓ II-01 - Implantação das Estações de Transbordos;
- ✓ II-02 - Implantação da Unidade de Valorização de Resíduos;
- ✓ II-03 - Implantação das Unidades de Apoio às Cooperativas, e
- ✓ II-04 - Implantação de Aterro Sanitário.

2.1.1. Encargo de Investimentos II-01 - Implantação dos Transbordos

O escopo do Encargo refere-se à implantação do sistema de captação dos resíduos dos Municípios em Estações de Transbordo.

O propósito da implantação do Transbordo é receber os resíduos sólidos urbanos e minimizar o custo global de transporte até um local de disposição final.

As Estações de Transbordos deverão ser implantados em áreas a serem definidas no Plano de Operação, cujos terrenos deverão ser adquiridos pela CONCESSIONÁRIA. Caso ocorra necessidade de desapropriação, essa será realizada pelo PODER CONCEDENTE e pagos pela CONCESSIONÁRIA.

O sistema de transbordo deverá ser estruturado de forma que nenhum veículo de coleta necessite se deslocar por mais de 50 km, medidos do centro de massas do município até a Unidade Operacional de recebimento mais próxima, em estrada pavimentada, sendo válido também para os transbordos provisórios.

O Sistema de Transbordo deverá ser implantado até o final do Ano 2.

Eventuais unidades operacionais propostas pela CONCESSIONÁRIA em seu Plano de Operação e Plano de Implantação poderão compor o sistema de captação, não sendo obrigatório a implantação de Transbordos em todos os Municípios.

Ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA a obtenção das Licenças de Implantação dos Transbordos Provisórios e Definitivos.

2.1.2. Encargo de Investimentos II-02 - Implantação das Unidades de Valorização de Resíduos

O escopo do Encargo compreende a implantação do sistema de valorização de resíduos que garanta o atendimento às metas de redução de rejeitos dispostos em aterro, estabelecidas na operação.

O propósito da implantação do sistema de valorização é promover a reciclagem e tratamento de resíduos. As unidades de processamento irão receber os resíduos sólidos urbanos dos Transbordos e diretamente de alguns Municípios, de modo a eliminar a disposição em lixão ou aterro controlado.

O sistema será composto por unidades de triagem mecanizada e de tratamento e valorização de resíduos, em conformidade com a Rota Tecnológica a ser definida pela CONCESSIONÁRIA, no Plano de Operação.

A implantação do sistema de valorização deverá preferencialmente ser iniciada no Ano 1, possibilitando obrigatoriamente a recuperação de materiais recicláveis da fração seca a partir do Ano 3 e deverá ser totalmente concluída até o final do Ano 9, possibilitando a reciclagem da fração orgânica do RSU.

2.1.3. Encargo de Investimentos II-03 - Implantação das Unidades de Apoio às Cooperativas

Em pesquisas prévias, foram identificadas as Associações de Catadores constantes na tabela, a seguir. Esses dados são de caráter informativo e podem apresentar divergências com a situação de início de Contrato e deverão ser atualizadas, portanto, a fim de planejamento, a licitante deve considerar como obrigação de Investimentos, em Infraestrutura e equipamentos operacionais relacionados, as informações contidas na tabela de Quantitativo Anual de Implantação das Unidades, apresentada neste item.

O escopo do Encargo compreende a adequação ou implantação de Unidades de Apoio às Cooperativas e Associações de Catadores indicadas pelo PODER CONCEDENTE.

O quadro a seguir identifica as associações/cooperativas existentes nos municípios integrantes do CIAS.

Tabela 2: Cooperativas e Associações de Catadores

Município	Existência Associação	de	Quantidade de Pessoas	Identificação	Localização
Abaeté	-	-	-	-	-
Araújos	-	-	-	-	Não Possui
Biquinhas	-	-	-	-	Não Possui
Bom Despacho	Cooperativa	-	Não Informada	RECICLABOM - Cooperativa de Trabalho de Catadores de Materiais Recicláveis de Bom Despacho	Rua Guiné Bissau, 50
Carmo do Cajuru	Associação	-	Não Informada	Associação de Catadores de Carmo do Cajuru	Avenida Marfim, 686
Cedro do Abaeté	-	-	-	-	Não Possui

Tabela 2: Cooperativas e Associações de Catadores

Município	Existência Associação	de	Quantidade de Pessoas	Identificação	Localização
Conceição do Pará	Não Informada	-	-	Sem Dados	Não Informada
Córrego Danta	-	-	-	-	Não Possui
Dores do Indaiá	Não Informada	-	-	Área com Resíduos	Não Informada
Estrela do Indaiá	-	-	-	-	Não Possui
Igaratinga	-	-	-	-	Não Possui

Tabela 2: Cooperativas e Associações de Catadores

Município	Existência Associação	de	Quantidade de Pessoas	Identificação	Localização
Leandro Ferreira	-	-	-	-	Não Possui
Luz	Associação	-	-	RELUZ Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Luz	Rua das Mangueiras, 70, Bairro Novo Oriente
Maravilhas	-	-	-	-	Não Possui
Martinho de Campos	-	-	-	-	Não Possui
Moema	-	-	-	-	Não Possui
Morada Nova de Minas	-	-	-	-	Não Possui

Tabela 2: Cooperativas e Associações de Catadores

Município	Existência de Associação	Quantidade de Pessoas	Identificação	Localização
Nova Serrana	Associação	-	ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE NOVA SERRANA - ASCANOVA	Não informado
Onça de Pitangui	-	-	-	Não Possui
Paineiras	-	-	-	Não Possui
Papagaios	Associação	Não informado	ASCAMRRP Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis Regional de Papagaios	Rua Gabriel de Oliveira, 101,
Pequi	-	-	-	Não Possui
Perdigão	-	-	-	Não Possui

Tabela 2: Cooperativas e Associações de Catadores

Município	Existência Associação	de Quantidade de Pessoas	Identificação	Localização
Pitangui	Associação	3	ASCAT - Associação dos Catadores de Material Reciclável de Pitangui	Estrada Velho da Taipa, na altura do número 1.450
Pompéu	Associação	-	ASCAPEU - Associação de Catadores de Papel, Papelão e Material Reaproveitável do Município de Pompéu	Rua 13 de Maio, 53, Nossa Senhora de Fátima
Quartel Geral	-	-	-	Não Possui
Santo Antônio do Monte	Associação	5	ASCASAM - Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Santo Antônio do Monte	Rua Geraldo de Abreu, 621

Tabela 2: Cooperativas e Associações de Catadores

Município	Existência de Associação	Quantidade de Pessoas	Identificação	Localização
São Gonçalo do Pará	Associação	-	ASCAM - Associação Sãogonçalense dos Catadores de Materiais Recicláveis	Rodovia AMG- 320, km 2
São José da Varginha	Associação	6	ASCAJE – Associação de Catadores de Materiais Recicláveis do Município de São Jose da Varginha	Não Informada
São Sebastião do Oeste	Não Informada	-	Sem Dados	Não Informada
Serra da Saudade	Não Informada	-	Sem Dados	Não Informada

O escopo do Encargo compreende a adequação ou implantação de Unidades de Apoio às Cooperativas/Associações de Catadores.

O propósito da implantação da Unidade é oferecer infraestrutura, compreendendo a construção civil e os equipamentos, para que as Cooperativas/Associações de Catadores, selecionadas para cada local, possam executar adequadamente a separação dos materiais recicláveis.

A infraestrutura das Unidades implantadas deve ser constituída por galpões com instalações elétricas compatíveis, sanitárias, e área de escritório mínima, com acabamentos dentro dos padrões mínimos estabelecidos na NBR 12.721 e devidamente licenciados e pronto para uso por parte dos cooperados.

Não integra o escopo do presente encargo a aquisição de terrenos imobiliários. Os terrenos destinados à implantação das Unidades de Apoio às Cooperativas e Associações de Catadores deverão ser disponibilizados pelos MUNICÍPIOS, que promoverão a respectiva cessão de uso às Cooperativas e Associações de Catadores.

Compete à CONCESSIONÁRIA realizar os investimentos necessários e executar a implantação e construção das Unidades de Apoio às Cooperativas e Associações de Catadores, em conformidade com as disposições do CONTRATO.

Compete ao PODER CONCEDENTE a gestão dos bens ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO.

Encerrado o prazo da CONCESSÃO, caberá ao PODER CONCEDENTE, em conjunto com o respectivo MUNICÍPIO e a Cooperativa ou Associação de Catadores, definir a destinação das Unidades de Apoio.

Os tipos de galpões e os respectivos equipamentos devem atender aos cooperados locados em cada unidade, respeitando normas vigentes. Os quantitativos mínimos a serem disponibilizados para as Cooperativas estão descritos a seguir:

✓ GGP -Galpão de Grande Porte

- Edificação: Mínimo de 2.000 m² de área livre para a produção, piso pavimentado e concreto armado para a movimentação de cargas, com iluminação e ventilação assegurando fluxos de ar adequados;
- Os galpões deverão conter banheiros e vestiários compostos de 1 lavatório, 1 vaso sanitário e 1 mictório para cada 20 trabalhadores, 1 chuveiro para cada 10 trabalhadores. Refeitórios para todos os trabalhadores que poderão ser divididos em turnos, contendo bebedouro com água potável, local para aquecimento de refeições, equipamento de refrigeração, boa iluminação e ventilação;
- Equipamentos:
 - Duas esteiras elevadas (25 m), com alimentação mecânica (minicarregadeira ou garra);
 - Prensa horizontal polivalente, com alimentação por esteira;
 - Duas prensas verticais polivalentes;
 - Quatro balanças de plataforma para a pesagem de fardos (capacidade de 2.000 kg);
 - Duas empilhadeiras adequadas para carga e descarga dos materiais manuseados;
 - Uma balança rodoviária estacionária.

✓ GMP: Galpão de Médio Porte

- Edificação:
 - Mínimo de 1.000 m² de área livre para a produção, piso pavimentado e concreto armado para a movimentação de cargas, com iluminação e ventilação assegurando fluxos de ar adequados;
 - Os galpões deverão conter banheiros e vestiários compostos de 1 lavatório, 1 vaso sanitário e 1 mictório para cada 20 trabalhadores, 1 chuveiro para cada 10 trabalhadores. Refeitórios para todos os trabalhadores que poderão ser divididos em turnos, contendo bebedouro com água potável, local para aquecimento de refeições, equipamento de refrigeração, boa iluminação e ventilação;
- Equipamentos:
 - Uma esteira elevada de 25 m, com alimentação mecânica (minicarregadeira ou garra);

- Prensa horizontal polivalente com alimentação por esteira;
- Duas prensas verticais polivalentes;
- Três balanças de plataforma para a pesagem de fardos (capacidade de 2.000 kg);
- Uma empilhadeira adequada para carga e descarga dos materiais manuseados;
- Uma balança rodoviária estacionária.

✓ GPP: Galpão de Pequeno Porte

- Edificação:
 - Mínimo de 700 m² de área livre para a produção e piso pavimentado e concreto armado para a movimentação de cargas, com iluminação e ventilação assegurando fluxos de ar adequados;
 - Os galpões deverão conter banheiros e vestiários compostos de 1 lavatório, 1 vaso sanitário e 1 mictório para cada 20 trabalhadores, 1 chuveiro para cada 10 trabalhadores. Refeitórios para todos os trabalhadores que poderão ser divididos em turnos, contendo bebedouro com água potável, local para aquecimento de refeições, equipamento de refrigeração, boa iluminação e ventilação;
- Equipamentos:
 - Uma esteira de 25 m (minicarregadeira ou garra);
 - Quatro prensas verticais polivalentes;
 - Três balanças de plataforma para a pesagem de fardos (capacidade de 1.000 kg);
 - Uma empilhadeira, adequada para carga e descarga dos materiais manuseados;
 - Uma balança rodoviária estacionária.
- ER: Entrepasto de Recebimento Edificação:
 - Mínimo de 400 m² de área livre para a produção, com iluminação e ventilação assegurando fluxos de ar adequados;
 - Os galpões deverão conter banheiros e vestiários compostos de 1 lavatório, 1 vaso sanitário e 1 mictório para cada 20 trabalhadores, 1 chuveiro para cada 10 trabalhadores. Refeitórios para todos os

trabalhadores que poderão ser divididos em turnos, contendo bebedouro com água potável, local para aquecimento de refeições, equipamento de refrigeração, boa iluminação e ventilação;

- Equipamentos:
 - Quatro mesas de triagem de 2 m por 1,2 m, como caixa de triagem a 1 m de altura;
 - Duas prensas verticais polivalentes;
 - Duas balanças de plataforma para a pesagem de fardos (capacidade de 1.000 kg);
 - Uma balança de pesagem de materiais triados - capacidade de 500 kg/precisão de 50 g;
 - Uma empilhadeira adequada para carga e descarga dos materiais manuseados;
 - Uma balança rodoviária estacionária.

✓ Galpão Central de Comercialização (GCC)

- Edificação:
 - Galpão com, no mínimo, 2.000 m² de área útil de produção, com piso pavimentado para a circulação de caminhões carregados;
 - Duas empilhadeiras adequadas para carga e descarga dos materiais manuseados;
 - Um caminhão Bitruck com carroceria grade baixa para o transporte de cargas secas de fardos de multimateriais, com capacidade até 22 t;
 - Uma balança rodoviária.

As Unidades deverão ser implantadas conforme o Plano de Implantação da CONCESSIONÁRIA a ser aprovado pelo CIAS, nas quantidades anuais predefinidas nos quadros a seguir, de acordo com a localização dentro da malha de atendimento proposta pela CONCESSIONÁRIA e aprovada pelo CIAS e quantitativo de resíduos por Município.

Tabela 3: Quantitativo de Unidades de Triagem por Município

Município	GGP	GMP	GPP	ER
Abaeté	-	-	1	-
Araújos	-	-	-	1
Bom Despacho	-	1	-	-
Carmo do Cajuru	-	-	1	-

Dores do Indaiá	-	-	-	1
Igaratinga	-	-	-	1
Luz	-	-	1	-
Maravilhas	-	-	-	1
Martinho Campos	-	-	-	1
Moema	-	-	-	1
Morada Nova de Minas	-	-	-	1
Nova Serrana	1	-	-	-
Onça de Pitangui	-	-	-	1
Paineiras	-	-	-	1
Papagaios	-	-	1	-
Perdigão	-	-	-	1
Pitangui	-	-	1	-
Pompéu	-	-	1	-
Santo Antônio do Monte	-	-	1	0
São Gonçalo do Pará	-	-	-	1
São Sebastião do Oeste	-	-	-	1
Total	1	1	7	12

Tabela 4: Quantitativo Anual de Implantação das Unidades

Item	Total (un)	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7
GGP	1			1				
GMP	1		1					
GPP	7	1	1	1	2	1	1	
ER	12	2	2	2	2	2	2	-
GCC	1		1					

Caso seja de interesse do PODER CONCEDENTE ou alteração das associações/cooperativas existentes, poderá haver mudanças nos quantitativos das Unidades indicadas, desde que se respeite o equilíbrio do Contrato.

Toda a operação, gestão e administração destes galpões ficará a cargo das Associações e Cooperativas de Catadores.

A CONCESSIONÁRIA deverá oferecer o devido treinamento, assessoramento técnico, garantia de funcionamento e capacitação para que as Associações ou Cooperativas possam operar as Unidades, conforme descrito no item 1.4.3.3. Encargo Socioambiental.

2.1.4. Encargo de Investimentos II-04 – Implantação de Aterro Sanitário

O escopo do Encargo compreende a implantação de Aterro Sanitário, de acordo com o projeto a ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE e estruturado para receber os rejeitos resultantes dos tratamentos ocorridos nas instalações operacionais.

O Aterro Sanitário será composto por:

- ✓ Portaria, com balança rodoviária e edificação de controle;
- ✓ Infraestrutura viária interna e cercamento do terreno;
- ✓ Área de recebimento de rejeitos, com células devidamente impermeabilizadas;
- ✓ Sistemas de captação e de tratamento de lixiviados;
- ✓ Sistema de captação de gás;
- ✓ Instalações administrativas de apoio.

O Aterro Sanitário deverá ser implantado até o final do Ano 3, próximo à UVR, em local a ser indicado pela CONCESSIONÁRIA.

A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar o PODER CONCEDENTE pelo uso do terreno, conforme regra do Edital, em caso de cessão de terreno público para a implantação do aterro sanitário. Caso ocorra necessidade de desapropriação, essa será realizada pelo PODER CONCEDENTE e paga pela CONCESSIONÁRIA.

2.2. Encargos de Desempenho Operacionais - IOs

Referem-se às condições adequadas de recebimento de resíduos e de operação das Unidades Operacionais, e estão assim estruturados:

- ✓ IO-01 - Operação das Estações de Transbordos;
- ✓ IO-02 - Operação das Unidades de Valorização de Resíduos;
- ✓ IO-03 - Operação e Disponibilidade do Aterro Sanitário / Disposição Final.

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar um sistema de registro de eventos operacionais, que deverá apoiar a elaboração do Relatório dos Indicadores de Desempenho. Esse sistema deverá ser on-line com acesso à AGÊNCIA e à FISCALIZAÇÃO. Os registros deverão ser realizados pelos motoristas cadastrados pelos MUNICÍPIOS, responsáveis pelo transporte dos resíduos, FISCALIZAÇÃO e/ou equipe da CONCESSIONÁRIA. As formas de medição e comprovação da execução dos serviços e do manejo dos resíduos estão apresentadas em cada um dos encargos relacionados a seguir. Os principais conceitos são os seguintes:

- ✓ M_{RSU}: Massa de Resíduos Sólidos Urbanos manejada (t/mês):

O controle da massa a ser manejada pela CONCESSIONÁRIA é ponto essencial para as verificações dos cumprimentos das metas estabelecidas.

Deverá ser pesada nas balanças de recepção nas unidades operacionais da CONCESSIONÁRIA, aferidas conforme normas vigentes, os resíduos recebidos nas Unidades Operacionais da CONCESSIONÁRIA. Todos os dados das medições deverão alimentar um centro de dados da CONCESSIONÁRIA, no seu Sistema de Controle.

- ✓ M_{RES}: Massa de Resíduos e Rejeitos encaminhados para disposição final (t/mês):

Deverá ser pesada e comprovada através dos registros de Destinação de carga ao fim adequado como Aterro Sanitário adequado ou outro destino definido no Plano de Operação da CONCESSÃO.

- ✓ M_{FS}: Massa de Resíduos Recicláveis Secos recuperada (t/mês):

- ✓ Deverá ser pesada e comprovada através dos registros de Destinação de carga ao fim adequado, conforme a rota tecnológica definida no Plano de Operação da

CONCESSÃO. Somente serão contabilizados os resíduos secos recicláveis recuperados. aqueles que tiverem "destinação final ambientalmente adequada, não sendo admissível para o cumprimento da meta a contabilização dos resíduos enviados para disposição final"

- ✓ M_{FO}: Massa de Resíduos Orgânicos recuperada (t/mês):
- ✓ Deverá ser pesada e comprovada através dos registros de Destinação de carga ao fim adequado, conforme a rota tecnológica definida no Plano de Operação da CONCESSÃO. Somente serão contabilizados os resíduos orgânicos recuperados. aqueles que tiverem "destinação final ambientalmente adequada, não sendo admissível para o cumprimento da meta a contabilização dos resíduos enviados para disposição final"

2.2.1. Encargo Operacional - IO-01 – Operação das Estações de Transbordos

- ✓ A Concessionária deverá estabelecer a estrutura de captação e Transbordos de resíduos no Plano de Trabalho. Este Encargo estabelece os padrões de atendimento, operação e de higiene e limpeza, inseridos no sistema de monitoramento dos serviços prestados, em tempo real, e da sua operação diária, envolvendo os seguintes requisitos: obediência aos horários de funcionamento da Unidade das 7:00 às 22:00 horas;
 - ✓ Condições adequadas de recepção: deverão ser recebidos todos os tipos de RPU e RDO coletados pelos municípios;
 - ✓ Condições normais de funcionamento dos equipamentos de pesagem;
 - ✓ Facilidade de movimentação dos veículos para a descarga;
 - ✓ Condições adequadas de higiene e limpeza do fosso de resíduos;
 - ✓ Condições adequadas de higiene e limpeza das instalações sanitárias
 - ✓ Adequação às exigências das Licenças de Operação – LO.

Para o atendimento a esses requisitos, a operação das unidades compreenderá a identificação do veículo autorizado, a origem, a facilidade de pesagem, os horários de entrada e saída e os respectivos pesos, além de apoio às manobras e ao descarregamento.

2.2.2. Encargo Operacional - IO-02 - Operação das Unidades de Valorização de Resíduos - UVR

Todas as ações planejadas para a aplicação na Concessão voltada ao tratamento e destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSUs) de origem domiciliar, para os Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Centro-Oeste Mineiro - CIAS Centro Oeste, têm por objeto a substituição dos atuais lixões e aterros controlados, por um sistema de recebimento, transporte, tratamento e, após a seleção e o tratamento, a destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Composta por sistemas de captação dos resíduos, processamento e valorização, a rota tecnológica e a estruturação das instalações buscam um adequado aproveitamento dos resíduos e a consequente diminuição dos resíduos levados ao aterro.

Essa redução será determinada pela soma da massa das frações seca e orgânica recuperadas, dividida pelo total de resíduos manejados.

Considerando a quantidade de Municípios, o recebimento de RSUs em várias instalações, a movimentação de resíduos e materiais entre essas instalações a serem definidas pela Rota Tecnológica e a segregação de materiais recicláveis em vários locais e etapas do processo, o cômputo da redução de massa entre os RSUs recebidos e os rejeitos levados ao aterro deve ser feito por meio de pesagens de controle na captação e na destinação final, com uma cuidadosa organização dos resultados.

2.2.3. Encargo Operacional - IO-03 - Operação e Disponibilidade do Aterro Sanitário Final

Este Encargo regula as condições de adequada disponibilidade e correto atendimento aos veículos cadastrados, na descarga de resíduos no Aterro Sanitário da CONCESSIONÁRIA, envolvendo os seguintes requisitos:

- ✓ Obediência aos horários de funcionamento da Unidade;
- ✓ Condições normais de funcionamento dos equipamentos de pesagem;

- ✓ Condições adequadas de higiene e limpeza das instalações sanitárias;
- ✓ Cobertura diária ao final de cada jornada de operação das células;
- ✓ Emissão do Relatório Mensal com o registro do tratamento dos efluentes gerados no maciço.

Para o atendimento a esses requisitos, a operação do Aterro compreenderá a identificação do veículo autorizado, a origem, a facilidade de pesagem, os horários de entrada e saída e os respectivos pesos, além de apoio às manobras e ao descarregamento.

Até a Implantação e início da operação efetiva do Aterro, será avaliado o cumprimento da disposição de resíduos e rejeitos ambientalmente adequada pela CONCESSIONÁRIA, em Aterros de Terceiros.

2.3. Encargos Socioambientais - ISs

Os Encargos Socioambientais referem-se às ações de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e que, de maneira direta ou indireta, promoverão melhorias aos operadores, municípios e meio ambiente. Estão estruturados como segue:

- ✓ IS-01 - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC;
- ✓ IS-02 - Plano de Comunicação e Educação Ambiental;
- ✓ IS-03 - Programa de Capacitação Profissional, e
- ✓ IS-04 - Apoio às Cooperativas e Associações de Catadores.

2.3.1. Encargo Socioambiental - IS-01 - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC

Entende-se por cliente todas as pessoas que direta ou indiretamente tenham ligação com os serviços a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA.

As diretrizes estabelecidas para o Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, em relação aos serviços que está se propondo a prestar, fundamentar-se-ão nos seguintes princípios:

- ✓ Todos os serviços a serem prestados serão devidamente planejados pela CONCESSIONÁRIA e avaliados pelo PODER CONCEDENTE, sob a ótica de uma Política de Gestão da Qualidade;
- ✓ Os serviços obedecerão aos mais altos padrões de qualidade, tendo como meta constante o bom atendimento aos clientes, e
- ✓ Os ambientes e canais de atendimento serão planejados e estruturados com foco em acessibilidade, comodidade, agilidade e conforto.

Considerando os Municípios integrantes do Consórcio Municipal, a quantidade e localização das Unidades Operacionais e o tipo de serviço objeto da Concessão, está sendo proposta uma estratégia multicanal que, necessariamente, promoverá a atuação desses fundamentos, visando propiciar que os clientes utilizem os canais eletrônicos, eliminando a necessidade do atendimento presencial.

Em todos os canais de comunicação a serem disponibilizados, os interessados deverão ser bem recebidos e auxiliados quanto à resolução de suas demandas.

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar o Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, até o final da fase de transição, de modo a agilizar a prestação de quaisquer informações de interesse dos usuários, que poderão ser obtidas através de consultas informatizadas.

a) Tipos de Atendimento que Serão Prestados

Deverá ser implantado pela CONCESSIONÁRIA um sistema de atendimento aos Municípios do Consórcio CIAS e munícipes a ser operado durante todo o período de vigência do Contrato e fundamentado nos seguintes tipos de serviços:

- ✓ Atendimento telefônico; e
- ✓ Site de relacionamento.

Deverão ser emitidos relatórios mensais das demandas feitas e atendidas e que deverão ser registrados no *software* de controle de reclamações/sugestões, permanentemente à disposição do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA.

a.1) Atendimento telefônico

A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar um *Call Center*, no primeiro mês de operação, com funcionamento em horário comercial (8:00h às 18:00h), que conecte os Municípios com a Concessionária, para o atendimento a qualquer tipo de solicitação, seja de serviços ou de esclarecimentos, gerada dentro da área de abrangência da Concessão.

Para que o atendimento ocorra de maneira eficiente, os funcionários do *Call Center* deverão ser submetidos a treinamentos específicos para esse tipo de atividade e a eles fornecendo fonte de informações de rápida pesquisa, uma vez que este aspecto é responsável pela padronização do serviço e unificação da cultura organizacional.

a.2) Site de relacionamento

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar um *site* moderno, de fácil navegação e com interface suficientemente amigável para registros de ocorrências nos Municípios do CIAS, onde será possível:

- ✓ Fornecer os dados da CONCESSIONÁRIA, bem como informações sobre a abrangência e detalhes de sua atuação;
- ✓ Apresentar informações sobre os serviços de sua responsabilidade, em particular localização e condições de funcionamento das unidades de recebimento de resíduos;
- ✓ Oferecer serviços on-line aos interessados, para a solicitação de demandas como: segunda via de boletos, negociação de dívidas, certidão de débitos, entre outros;
- ✓ Disponibilizar as campanhas institucionais relacionadas ao meio ambiente, a coleta seletiva e outras pautas pertinentes da área.

Todos os dados relativos aos atendimentos prestados pela CONCESSIONÁRIA ficarão à disposição do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA.

2.3.2. Encargo Socioambiental - IS-02 – Plano de Comunicação e Educação Ambiental

O CIAS Centro-Oeste tem como missão garantir o direito à informação do serviço a ser executado pela Concessionária aos 31 municípios integrantes do consórcio que compõem o projeto. Dentro deste aspecto, a futura CONCESSIONÁRIA deverá realizar investimentos em estratégias de comunicação integrada por meio de agência de publicidade contratada ou equipe de comunicação institucional, a critério da empresa. A CONCESSIONÁRIA será responsável por realizar um plano de comunicação anual, durante a vigência do contrato, com a participação do consórcio CIAS Centro-Oeste visando transparência e relacionamento com os munícipes. O trabalho desenvolvido pela empresa necessitará ser validado pelo consórcio que participará ativamente sugerindo também pautas.

O Plano de Comunicação deverá contemplar um conjunto de atividades e ações de comunicação para esclarecer a população referente a cobrança de tarifas, realizar campanhas ambientais e educacionais, informar sobre a coleta seletiva e outros temas pertinentes do ramo. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA planejar, criar e desenvolver campanhas, ações, eventos, produção de materiais relacionados a área e veiculação de publicidade.

a) Plano de Comunicação

a.1) Diretrizes

Como diretrizes do Plano de Comunicação, a ser implementado pela CONCESSIONÁRIA com aprovação do Consórcio CIAS Centro-Oeste, durante o prazo contratual, serão considerados:

- ✓ Visão estratégica e sistêmica para promover a sinergia entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, contribuindo com os processos de comunicação integrada alinhados aos pilares estratégicos do CIAS Centro-Oeste;
- ✓ Viabilização das ações de comunicação para informar a sociedade os serviços prestados, realização de comunicação externa com o cliente (usuário do serviço);
- ✓ Estudos, planejamentos, criação e execução de campanhas publicitárias e peças de comunicação, utilizando as mídias tradicionais e digitais nos municípios, como: rádios, jornais impressos, carro volante (carro de som), busdoor, outdoor, panfletos, cartazes, sites de notícias, redes sociais, entre outras.

a.2) Ações

O Plano de Comunicação, a ser elaborado e implementado pela CONCESSIONÁRIA, deverá ser fundamentado na seguinte ação:

- ✓ Realização de ações de comunicação e ou campanhas específicas propostas pelo Consórcio CIAS Centro-Oeste, no mínimo uma campanha anual na mídia escolhida.

b) Plano de Educação Ambiental

Em relação ao Plano de Educação Ambiental, a Lei Federal 9.795, de 27 de abril de 1999, dispõe sobre a educação ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental. Já em seu Artigo 1º, consta a seguinte conceituação: “Entendem-se por educação ambiental, os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltados à conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade”.

Sendo responsável pelos Serviços Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (RSUs), para os Municípios integrantes do Consórcio de Municípios, a CONCESSIONÁRIA desenvolverá uma forte interface com o meio ambiente, uma vez que atuará em importantes fases da gestão de resíduos sólidos urbanos, quais sejam, tratamento e destinação final ambientalmente adequada, além de apoiar a atuação de Cooperativas e Associações de Catadores, através do fornecimento de infraestrutura para a separação de materiais recicláveis.

O Plano de Educação Ambiental deverá contemplar um conjunto de atividades e ações educativas que visarão contribuir para a educação ambiental e a conscientização da população, envolvendo um dos maiores desafios socioambientais da atualidade, que está relacionado à questão dos resíduos sólidos. Através da comunicação em diversas formas e de outras ações, será buscado levar os munícipes a uma participação mais ativa e responsável, consolidando valores e comportamentos relacionados à gestão ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos.

O Plano de Educação Ambiental, a ser implementado pela CONCESSIONÁRIA, deverá adotar como premissa a formação de agentes multiplicadores e que suas ações sejam contínuas, transformadoras, críticas, emancipatórias e efetivas, priorizando os conceitos da não geração, da redução, reciclagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos.

Para a elaboração do Plano de Educação Ambiental deverão ser considerados todos os princípios e conceitos definidos na já mencionada Política Nacional de Educação Ambiental, e na sua atualização Lei no 14.926/2024, mas também na Política Nacional

30

de Resíduos Sólidos (PNRS), com base na Lei Federal 12.305/2010, e nas legislações estadual e municipal aplicáveis.

b.1) Diretrizes

Como diretrizes do Plano de Educação Ambiental, a ser implementado e operado pela CONCESSIONÁRIA com aprovação do Consórcio CIAS Centro-Oeste, durante o prazo contratual, serão considerados:

- ✓ Fomento e viabilização de ações socioeducativas nas unidades de processamento e valorização, com foco na conservação ambiental;
- ✓ Apoio na promoção de participação da sociedade nos processos de educação ambiental;
- ✓ Promoção da formação continuada e a instrumentalização de educadores ambientais, entre outras.

b.2) Ações

O Plano de Educação Ambiental, a ser elaborado e implementado pela CONCESSIONÁRIA, deverá ser fundamentado nas seguintes ações:

- ✓ Ações sistemáticas e contínuas por todo o período contratual, realizando a comunicação de cunho educativo, relativas à coleta seletiva de materiais recicláveis e correta separação dos resíduos na fonte, ao tratamento e disposição final de RSUs, ressaltando os aspectos positivos da não geração, minimização, reutilização e reciclagem na economia e o ganho ambiental nos serviços de tratamento e destinação final;
- ✓ Sob a coordenação do Consórcio de Municípios e em consonância com as Prefeituras envolvidas, o desenvolvimento de campanhas educativas de sensibilização e mobilização social junto aos munícipes e agentes multiplicadores em todas as etapas dos processos de reciclagem na fonte de geração, referentes aos serviços de coleta seletiva de materiais recicláveis e demais serviços com maior interface com a população. Estas campanhas, presentes no Plano de Educação Ambiental, com necessidade de aprovação pelo Poder Concedente, serão de grande importância em razão do baixo índice de coleta seletiva atual. A CONCESSIONÁRIA deverá executar 1 (uma) campanha de Educação Ambiental por ano, com duração de 30 (trinta) dias, validada por educadores ambientais;

- ✓ Realização de campanhas específicas de educação ambiental em veículos de comunicação de mídias tradicionais e digitais, como: rádios, jornais impressos, carro volante (carro de som), busdoor, outdoor, emissoras de televisão, panfletos, cartazes e site do CONSÓRCIO ;sendo quatro campanhas por ano, na mídia escolhida.
- ✓ Realização de um curso por ano em cada um dos municípios do Consórcio, com no mínimo oito horas abordando assuntos relacionados ao manejo de resíduos sólidos e educação ambiental, em conjunto com escolas e organizações da sociedade civil;
- ✓ Visitas monitoradas às unidades operacionais da Concessão, sempre que solicitadas por grupos de instituições de ensino ou grupos interessados;
- ✓ Entrega de um relatório anual (no mínimo um a cada ano da concessão) comprobatórios das ações de educação ambiental previstas no respectivo cronograma.

2.3.3. Encargo Socioambiental - IS-03 - Programa de Capacitação Profissional

Sendo responsável pela Concessão em foco, a CONCESSIONÁRIA desenvolverá uma forte interface com o corpo técnico do Consórcio de Municípios envolvido no Sistema de Gestão de Resíduos, entendendo ser importante o desenvolvimento de apoio ao mesmo, no que se refere à fiscalização e regulação do Contrato.

O Programa de Capacitação Profissional a ser desenvolvido pela CONCESSIONÁRIA reveste-se de especial importância, uma vez que, ao longo da Concessão, certamente, ocorrerão dois fatos relevantes:

- ✓ A entrada de novos funcionários do Consórcio de Municípios, ou a substituição na equipe de gestão/fiscalização do Contrato;
- ✓ Novas tecnologias de informação ou detalhamentos técnicos ou de controle que implicarão na incorporação e divulgação de novas instruções.

O Plano de Capacitação Profissional, a ser implementado pela CONCESSIONÁRIA, deverá adotar como premissa a formação de corpo técnico do Consórcio de Municípios e, também, da própria CONCESSIONÁRIA, com conhecimentos específicos e que saibam consultar os manuais que serão elaborados para a capacitação.

Para a elaboração do Plano de Capacitação Profissional deverão ser considerados o detalhamento de todas as ações que serão desenvolvidas pelo pessoal alocado por ambas as Partes e, também, as normas contratuais e a legislação aplicáveis.

O Programa de Capacitação Profissional, a ser elaborado e implementado pela CONCESSIONÁRIA, deverá ser fundamentado nas seguintes ações:

- ✓ O Programa de Capacitação deverá ser realizado por aulas presenciais ou *on-line*, a critério do PODER CONCEDENTE, com grade curricular para o desenvolvimento de etapas específicas do Programa e para reforço e/ou treinamento de novos funcionários, estas de acordo com a solicitação do Consórcio de Municípios. O Programa de Capacitação deve ser realizado a cada 12 (doze) meses, com uma carga horária mínima de 80 (oitenta) horas. A carga horária poderá ser dividida em mais de uma capacitação, dentro do período de 12 (doze) meses, a critério do PODER CONCEDENTE;
- ✓ Elaboração de Manuais de Consulta, com informações sobre cada procedimento de fiscalização e controle, devendo ser revisado quando houver alteração apontada pela AGÊNCIA;
- ✓ Entrega de um relatório anual (no mínimo um a cada ano da concessão) comprobatórios das ações de capacitação profissional previstas no respectivo cronograma.

O PODER CONCEDENTE deve indicar e aprovar o conteúdo programático do Programa de Capacitação Profissional.

O PODER CONCEDENTE designará a equipe que receberá a capacitação, com número de participantes estimado de 30 (trinta) pessoas/turma.

Ao final de cada capacitação, a CONCESSIONÁRIA deve realizar uma pesquisa de satisfação com todos os participantes. Caso o resultado da pesquisa aponte que a capacitação não foi considerada como satisfatória por 20% dos participantes, o PODER CONCEDENTE terá o direito de requerer uma nova capacitação para a carga horária utilizada.

Todo o material didático será elaborado e editado em meio digital, de fácil consulta pelos interessados e disponibilizado ao Consórcio de Municípios em ambiente de acesso controlado.

2.3.4. Encargo Socioambiental IS 04 – Apoio às Cooperativas e Associações de Catadores

No que se refere ao apoio a cada Cooperativa e Associação de Catadores, a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA compreenderá as seguintes ações:

✓ Cooperativas e Associação de Catadores

- Promover a capacitação técnica para as Cooperativas/Associações de catadores por meio de oficinas presenciais, relacionadas ao aprendizado e aprimoramento da operação dos equipamentos e gestão administrativa e comercial, acompanhado de plano de implementação. A CONCESSIONÁRIA deverá ministrar um curso para cada Associação existente, com carga horária de 64 horas por curso, nos Anos 1 e 2;
- Consultoria técnica especializada presencial, nas áreas técnica, financeira e jurídica, como apoio à administração e operação para as Associações/Cooperativas. Deverá ser considerado um total de 2.200 horas de consultoria (total de horas considerado para o conjunto das Associações/Cooperativas), disponibilizadas do Ano 2 ao 7, à medida que os galpões forem entregues, a serem utilizadas sob demanda das Cooperativas/Associações a critério do PODER CONCEDENTE;
- Programa de Assessoramento Técnico *on line* nas áreas técnica, financeira e jurídica de forma a esclarecer as dúvidas e dificuldades que poderão surgir, e dessa forma manter o bom funcionamento operacional e gestão dos galpões de triagem implantados. Este Programa deverá ser disponibilizado do Ano 8 ao 30, com 40 horas de especialista técnico, 25 horas de especialista financeiro e 20 horas de especialista jurídico, horas totais por ano, a serem utilizadas sob demanda das Cooperativas/Associações a critério do PODER CONCEDENTE;

✓ Catadores Informais

- Apoio financeiro, via repasse da CONCESSIONÁRIA para o PODER CONCEDENTE, para os catadores informais que atuam em lixões no primeiro ano, durante o processo de encerramento dos lixões, no valor de meio salário-mínimo para cada catador cadastrado. Deverá ser considerado 90 catadores;
- Inclusão socioprodutiva com a capacitação técnica dos catadores informais que atuam em lixões, de forma a habilitá-los tecnicamente para inserção no processo operacional dos galpões. As oficinas presenciais deverão ser disponibilizadas nos 09 municípios que utilizam lixões como destinação final, do Ano 1 ao 4 com carga horária total de 1.800 horas, sendo 200 horas para cada município.

Além das questões administrativas elencadas acima, outros temas a serem tratados pela consultoria incluem: cooperativismo, governança, organização do trabalho, processo produtivo, identificação e separação de materiais, administração financeira e contábil, jurídica, saúde no trabalho, mudanças climáticas, inclusão social, educação política e ambiental, negócios sustentáveis, economia circular, logística reserva e políticas públicas, a possíveis transformações no contexto da gestão de resíduos sólidos e outros assuntos relacionados aos resíduos sólidos.

Além disso, também se sugere que seja realizado um diagnóstico para compreender as demandas específicas de cada uma das associações, cooperativas e catadores do lixo para que sejam agregadas às consultorias e capacitações

O Programa de Assessoria e formação das Cooperativas, a ser elaborado e implementado pela CONCESSIONÁRIA, deverá ser fundamentado nas seguintes diretrizes:

- ✓ O PODER CONCEDENTE deve indicar e aprovar o conteúdo programático do Plano Anual de Assessoramento Técnico e Formação;
- ✓ O PODER CONCEDENTE designará a cooperativa/associação que receberá o assessoramento técnico, bem como a equipe que receberá a formação, com número de participantes estimado de 30 (trinta) pessoas/turma;
- ✓ Ao final de cada oficina e consultoria técnica especial, a CONCESSIONÁRIA deve realizar uma pesquisa de satisfação com todos os participantes. Caso o resultado da pesquisa aponte que a capacitação não foi considerada como satisfatória por mais de 40% dos participantes, o PODER CONCEDENTE terá o direito de requerer uma nova capacitação e elaboração de novo produto para a carga horária utilizada;
- ✓ Entrega de um relatório anual (no mínimo um a cada ano da concessão) comprobatórios das ações de formação das cooperativas, ou outras formas de associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, previstas no respectivo cronograma;
- ✓ Entrega dos produtos desenvolvidos e aplicados nas consultorias técnicas especializadas.

Todo o material didático será elaborado e editado em meio digital, de fácil consulta pelos interessados e disponibilizado às Cooperativas.

O trabalho realizado pelas associações e cooperativas deve ser divulgado nos diversos canais de comunicação, mediante a apresentação de Plano de Comunicação, aprovado pelo Poder Concedente, conforme definido no subitem 1.4.3.2 acima.

Estarão excluídas da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA:

- ✓ A indicação da Cooperativa ou Associação de Catadores para a Unidade de Apoio;
- ✓ A estruturação, funcionamento e produtividade da organização indicada, bem como seus aspectos comportamentais, levando-se ao conhecimento do Consórcio de Municípios, fatos ou ações que estejam fora dos padrões estabelecidos;
- ✓ Serviços e/ou fornecimento de peças/insumos para as manutenções rotineira e programada;
- ✓ Carga e transporte de materiais recicláveis.

2.4. Demais Encargos

2.4.1. Repasses Tarifários

Ao longo da duração do contrato, ficam instituídos os seguintes repasses obrigatórios da CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE que deverão ser depositados em conta específica indicada pelo PODER CONCEDENTE até o 15º dia do mês seguinte ao mês do efetivo recebimento.

- a) A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo repasse de verba destinada para Apoio aos Estudos de Remediações e PRAD relacionados aos lixões existentes. Este recurso será destinado às atividades preliminares de levantamento das áreas, definição de escopo de contratação e apoio e gestão desses projetos. O valor desta verba é de R\$ 7.636.040,00 a ser repassado ao PODER CONCEDENTE da seguinte forma: 10% deste valor no Ano 1 da Concessão, 40% no Ano 2 e 50% até o término do Ano 3.
- b) **PARCELA SOCIAL:** A CONCESSIONÁRIA deverá repassar ao PODER CONCEDENTE valores para custeio de serviços prestados por cooperativas de catadores de materiais recicláveis. Os valores estimados a serem repassados evoluirão ao longo dos anos de contrato, conforme Tabela 5. O reajuste inflacionário desses valores considera o mesmo índice utilizado para as tarifas.

Tabela 5: Valores da Parcela Social

Ano	Repasses (R\$)
Ano 1	783.536,23
Ano 2	2.438.419,01
Ano 3	5.551.492,00
Ano 4	6.782.378,55
Ano 5	7.703.343,97
Ano 6	8.464.739,06
Ano 7	8.483.631,19
Ano 8	8.499.842,20
Ano 9	8.513.381,58
Ano 10	8.524.270,99
Ano 11	8.532.509,68
Ano 12	8.538.095,74
Ano 13	8.541.074,77
Ano 14	8.541.493,50
Ano 15	8.539.394,12
Ano 16	8.534.816,15
Ano 17	8.527.835,57
Ano 18	8.518.525,72
Ano 19	8.506.936,01
Ano 20	8.493.124,18
Ano 21	8.477.124,06
Ano 22	8.458.981,63
Ano 23	8.438.748,17
Ano 24	8.416.447,63
Ano 25	8.392.094,83
Ano 26	8.365.715,99
Ano 27	8.337.341,12
Ano 28	8.306.980,87
Ano 29	8.274.640,93
Ano 30	8.240.324,72

c)FISCALIZAÇÃO e ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER CONCEDENTE: A CONCESSIONÁRIA deverá repassar ao PODER CONCEDENTE uma parcela de R\$ 1.070.000,00 ao ano, a título de custeio dos serviços de fiscalização

exercidos e custeio da estrutura administrativa do PODER CONCEDENTE. O reajuste inflacionário desses valores considera o mesmo índice utilizado para as tarifas.

2.4.2. Taxa de Regulação

A CONCESSIONÁRIA, ficará responsável pelo repasse da taxa de regulação e fiscalização para AGÊNCIA REGULADORA, ARISB prevista para este Contrato.

O valor será calculado conforme fórmula abaixo:

$$TRF = NEA \times VTRF$$

Em que:

TRF é a Taxa de Regulação e Fiscalização

NEA é o número de economias de água nos municípios atendidos

VTRF é o Valor da Taxa de Regulação e Fiscalização, definido pela Resolução Administrativa – ARISB-MG n. 308/2025 ou por qualquer outra que venha a substituí-la.

2.4.3. Cobrança da Tarifa

Caberá à CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO e dos respectivos CONTRATOS DE PROGRAMA, a cobrança da Tarifa dos USUÁRIOS, bem como da TARIFA DO ENTE PÚBLICO junto aos MUNICÍPIOS PARTICIPANTES, observadas as diretrizes estabelecidas no presente CONTRATO DE CONCESSÃO.

3. Metas da Concessão

As Metas que a Concessionária deverá atender estão relacionadas aos serviços de Operação do Sistema de Manejo e Valorização de Resíduos, conforme o seguinte:

a) Metas para a Redução da quantidade de Resíduos e Rejeitos encaminhados para disposição final

Ano da Concessão	Ano 1	Ano 2	Ano 3 ao Ano 9	Ano 10 ao Ano 30
Ano de Referência	2026	2027	2028 a 2034	2035 a 2055
Indicador	-	-	3,80%	21,90%

b) Metas para a Recuperação de Recicláveis Secos

Ano da Concessão	Ano 1	Ano 2	Ano 3 ao Ano 9	Ano 10 ao Ano 30
Ano de Referência	2026	2027	2028 a 2034	2035 a 2055
Indicador	-	-	3,80%	3,80%

c) Metas para a Recuperação da Fração Orgânica

Ano da Concessão	Ano 1	Ano 2	Ano 3 ao Ano 9	Ano 10 ao Ano 30
Ano de Referência	2026	2027	2028 a 2034	2035 a 2055
Indicador	-	-	-	18,10%

4. Cronograma de Investimentos

A tabela a seguir indica os anos de implantação das unidades operacionais, de obrigação da Concessionária.

Tabela 6: Cronograma de Implantação

Item	Descrição	Total	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9
1	Instalações Operacionais										
1.1	Sistema de Transbordos	100%	-	100%	-	-	-	-	-	-	-
1.2	Implantação da Unidades de Valorização										
1.2.1	Sistema de Triagens e Processamento	100%	-	100%	-	-	-	-	-	-	-
1.2.2	Sistema de Tratamento da Fração Orgânica do RSU	100%	-	-	-	-	-	-	-	-	100%
1.3	Aterro Sanitário	100%	-	-	100%	-	-	-	-	-	-
1.4	Implantação das Unidades de Apoio às Cooperativas										
1.4.1	GGP: Galpão de grande porte	1			1						
1.4.2	GMP: Galpão de médio porte	1		1							
1.4.3	GPP: Galpão de pequeno porte	7	1	1	1	2	1	1			
1.4.4	ER: Entrepasto de Recebimento	12	2	2	2	2	2	2			
1.4.5	GCC: Galpão Central de Comercialização	1		1							

5. Planos de Implantação e Operação

Deverão ser elaborados os Planos de Implantação e de Operação, indicando as unidades operacionais previstas pela Concessionária e o prazo para suas implantações. Deverão ser observadas as regras definidas neste Caderno de Encargos.

As principais condicionantes para a efetividade destes Parâmetros de Desempenho são as seguintes:

- ✓ A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, dois Planos Técnicos: um relativo à operação e outro à implantação;

- ✓ O Plano de Operação da CONCESSIONÁRIA deverá conter todos os serviços operacionais obrigatórios para o ano vigente e ser atualizado anualmente;
- ✓ O Plano de Implantação deverá conter o planejamento de implantação das Unidades Operacionais, em conformidade com a estratégia de processamento e valorização de resíduos definida pela CONCESSIONÁRIA, à luz dos parâmetros requeridos;
- ✓ A CONCESSIONÁRIA será controlada pelos indicadores de desempenho, conforme seu peso percentual, que incidirá como redutor da remuneração, em caso de inadequação do atendimento, conforme o SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO com o respectivo reflexo indicado no ANEXO 8 – ESTRUTURA TARIFÁRIA;
- ✓ O Plano de Operação da CONCESSIONÁRIA deverá conter o serviço de cadastro e gestão dos ativos da Concessão e as condições de manutenção e atualização;
- ✓ Todos os projetos executivos do Sistema de Valorização de Resíduos (triagens, separações, beneficiamentos) deverão ser submetidos a Acreditação Formal e aprovados previamente para a autorização de implantação.

Os princípios básicos de avaliação estarão fundamentados na massa a ser manejada pela CONCESSIONÁRIA. Assim, considera-se que deverão ser registradas e pesadas todas as entradas de massa no sistema, o que requererá balanças de controle em todas as Unidades Operacionais da CONCESSIONÁRIA, devidamente calibradas e em perfeito estado de funcionamento. Da mesma forma, deverão ser registradas e pesadas as massas e encaminhadas para destinação final ambientalmente adequada, a fim de viabilizar a apuração dos percentuais de desvio exigidos.

As análises de atendimento das metas serão feitas sobre essas quantidades.

**ANEXO 6 DO CONTRATO
DIRETRIZES SOCIOAMBIENTAIS**

CONTRATO DE CONCESSÃO N.º  /2026

CONCESSÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO CIAS

SUMÁRIO

1. DISPOSIÇÕES GERAIS	3
2. DIRETRIZES SOCIOAMBIENTAIS MÍNIMAS	3

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá observar as diretrizes ambientais mínimas previstas neste ANEXO para a execução dos SERVIÇOS e cumprimento do CONTRATO, sem prejuízo de demais disposições pertinentes na legislação aplicável, no CONTRATO e seus ANEXOS.
- 1.2. O cumprimento das diretrizes socioambientais será fiscalizado pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro contratado para tanto, e pela AGÊNCIA REGULADORA, nos termos dos ANEXOS 5 e 13 do CONTRATO.
- 1.3. A CONCESSIONÁRIA está sujeita ao sistema de penalidades, previsto no CONTRATO, em caso de descumprimento das diretrizes socioambientais aqui indicadas.
- 1.4. A CONCESSIONÁRIA deverá observar os PRINCÍPIOS DO EQUADOR aplicáveis, incluindo os critérios dos Padrões de Desempenho de Sustentabilidade Ambiental e Social da International Finance Corporation – IFC e as Diretrizes de Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Grupo Banco Mundial (EHS Guidelines) para definir os princípios, diretrizes e padrões de desempenho.

2. DIRETRIZES AMBIENTAIS MÍNIMAS

- 2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais competentes e pela legislação específica, bem como observar diretrizes socioambientais mínimas, dentre as quais destaca-se:
 - 2.1.1. Manter os equipamentos, máquinas e veículos em bom estado de funcionamento e dentro dos padrões de controle ambiental exigidos, quanto à poluição do ar e sonora, e em estrita observância às normas federais, estaduais, e municipais;
 - 2.1.2. Realizar a manutenção corretiva e preventiva dos BENS REVERSÍVEIS e dos bens cedidos pelo PODER CONCEDENTE, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso, respeitando as normas técnicas relativas, dentre outras, à sustentabilidade ambiental;
 - 2.1.3. Adotar a técnica de destinação de RSU identificada como a ambiental e economicamente mais adequada e aderente ao cumprimento das metas previstas para o CONTRATO;
 - 2.1.4. Providenciar as licenças ambientais pertinentes à execução dos SERVIÇOS,

perante os órgãos competentes, bem como mantê-las atualizadas e em vigor;

- 2.1.5. Observar os Planos de Saneamento Básico e os Programas de Gerenciamento Integrado dos Resíduos Sólidos Urbanos vigentes na área da CONCESSÃO, notadamente em relação às diretrizes socioambientais indicadas;
- 2.1.6. Desenvolver Plano de Educação Ambiental, nos termos do ANEXO 5 – CADERNO DE ENCARGOS, que contemple:
 - 2.1.6.1. Fomento e viabilização de ações socioeducativas nas unidades de valorização, com foco na conservação ambiental;
 - 2.1.6.2. Apoio à promoção de participação da sociedade nos processos de educação ambiental;
 - 2.1.6.3. Promoção da formação continuada e a instrumentalização de educadores ambientais;
- 2.1.7. Destinar, adequadamente, os rejeitos da coleta seletiva devidamente acondicionados e dispostos nas Unidades Operacionais da Concessionária ;
- 2.1.8. Observar políticas urbanas e do meio ambiente identificadas nos Municípios integrantes do CIAS;
- 2.1.9. Elaborar os Estudos de Impacto Ambiental, Relatório de Impacto Ambiental e Estudos de Impacto de Vizinhança, conforme o caso, de acordo com a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 10.257/01;
- 2.1.10. Implementar o sistema abrangente e eficiente de tratamento e disposição dos resíduos, de forma a evitar danos à saúde pública, ao meio ambiente e à paisagem urbana e rural;
- 2.1.11. Executar os SERVIÇOS prezando pela sua sustentabilidade, o que envolve o desenvolvimento local socialmente justo, ambientalmente equilibrado e economicamente viável, visando garantir qualidade de vida para as gerações presentes e futuras;
- 2.1.12. Observar os zoneamentos municipais aplicáveis à área da CONCESSÃO, para a execução dos SERVIÇOS;
- 2.1.13. Cumprir as normas de proteção ambiental, nos termos das obrigações assumidas no CONTRATO;
- 2.1.14. Submeter as medidas adotadas para a execução do CONTRATO às autoridades com poder de fiscalização de meio ambiente, no âmbito das respectivas

competências;

- 2.1.15. Observar diretrizes e normas relacionadas à preservação e conservação do meio ambiente emitidas pela AGÊNCIA REGULADORA;
 - 2.1.16. Implementar a infraestrutura necessária à execução dos SERVIÇOS prezando pela minimização dos impactos ambientais decorrentes;
 - 2.1.17. Atentar à preservação e conservação das espécies e ecossistemas na área da CONCESSÃO;
 - 2.1.18. Racionalizar os procedimentos empregados com vistas à mitigação dos impactos ambientais decorrentes;
 - 2.1.19. Privilegiar o emprego de tecnologias ecologicamente equilibradas;
 - 2.1.20. Garantir a manutenção das condições de higiene e segurança no âmbito da execução do CONTRATO;
 - 2.1.21. Informar mensalmente à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE as quantidades de resíduos sólidos operados, sua natureza, os costumes de seus serviços e demais informações consideradas relevantes para as atividades de fiscalização da CONCESSÃO, conforme disposto no CONTRATO e no ANEXO 13 – DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO;
 - 2.1.22. Manter em seu poder registros e comprovantes de suas atividades, seja de tratamento ou de destinação final dos resíduos;
 - 2.1.23. Manter as emissões de poluentes dentro dos padrões normativos vigentes;
 - 2.1.24. Observar os padrões de qualidade ambiental oficiais;
 - 2.1.25. Implementar medidas saneadoras dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos; e
 - 2.1.26. Observar normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT no que tange à gestão dos resíduos sólidos
- 2.2. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos passivos ambientais gerados após o início da execução do CONTRATO, nos termos do ANEXO 17 – MATRIZ DE RISCOS.

ANEXO 7 DO CONTRATO
SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

CONTRATO DE CONCESSÃO N.º [...] /2026

CONCESSÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO CIAS

1. PREMISSAS PARA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONCESSIONÁRIA

Os serviços OBJETO deste Contrato, no âmbito do CIAS devem ser acompanhados regularmente pela fiscalização e serão avaliados mensalmente, através dos indicadores de produção e qualidade, que medirão o desempenho e eficácia dos serviços prestados à população e consolidados no RELATÓRIO ANUAL DE DESEMPENHO para obtenção do ID – Indicador de Desempenho, referido no ANEXO 8 – ESTRUTURA TARIFÁRIA.

Desenvolveu-se, então, um sistema de mensuração de desempenho através de indicadores, que garantem o atendimento aos padrões de qualidade dos serviços elencados no ANEXO 5 – CADERNO DE ENCARGOS, bem como as normas vigentes e os padrões exigidos.

Ademais, o uso de indicadores de desempenho auxilia, também, na eficiência da prestação dos serviços públicos de resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar (urbanos e rurais) e de resíduos resultantes de limpeza pública dos municípios que optarem por enviá-los à CONCESSIONÁRIA. Considerando que melhores indicadores implicam em uma melhor remuneração pela operação quando vinculados aos mecanismos de reajustes e revisões tarifárias.

Ressalta-se que os indicadores propostos no presente ANEXO foram selecionados e definidos de forma vinculada às obrigações da CONCESSIONÁRIA, mantendo estreita correspondência com o ANEXO 5 – CADERNO DE ENCARGOS.

Os serviços descritos no presente documento deverão ser executados em conformidade com as especificações contidas no EDITAL, no CONTRATO e em seus ANEXOS, e deverão seguir as normas regulatórias expedidas pela AGÊNCIA REGULADORA e outras pertinentes à CONCESSÃO.

1.1. REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Os serviços a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA serão regulados pela AGÊNCIA REGULADORA. A fiscalização da concessão será de responsabilidade da AGÊNCIA REGULADORA, a ser exercida com o suporte dos meios necessários do PODER CONCEDENTE e apoio das Prefeituras locais. Todos os indicadores serão apurados pela fiscalização e avaliados por comparação com suas metas respectivas. Os relatórios de avaliação dos indicadores serão analisados pela AGÊNCIA REGULADORA, conforme emitidos pela CONCESSIONÁRIA mensalmente e acompanhados em tempo real pela fiscalização do PODER CONCEDENTE, consolidados no RELATÓRIO ANUAL DE DESEMPENHO que, após validação, os

utilizará para determinar o valor da TARIFA BASE e da TARIFA DO ENTE PÚBLICO para o ano seguinte.

As datas recorrentes de apuração mensal e anual dos indicadores serão estabelecidas pela AGÊNCIA REGULADORA para acompanhamento, no que couber, pelo PODER CONCEDENTE e deverão constar do Plano de Operação e do Plano de Implantação das Unidades Operacionais, a serem definidos e aprovados durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO.

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso, mediante prévia comunicação, nos termos do CONTRATO, por parte do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA, a toda a infraestrutura, livros, registros e documentos relacionados ao contrato, prestando, a respeito desses, os esclarecimentos que lhe forem solicitados, em prazo estabelecido de comum acordo com a parte solicitante.

Onde indicado nos planos referidos, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar relatório de avaliação dos indicadores e encaminhar à AGÊNCIA REGULADORA e disponibilizar em tempo à fiscalização do PODER CONCEDENTE.

1.2. SELEÇÃO DOS INDICADORES

Os Indicadores de Desempenho foram definidos com base em sistemática objetiva de mensuração de seu cumprimento. Foram estabelecidos 3 grupos de controle, relacionados às obrigações efetivas da Concessionária. São eles:

- ✓ Obrigações de Investimento, relacionadas à disponibilização de Bens Reversíveis;
- ✓ Obrigações de Operação, relacionadas à prestação dos serviços dentro da regularidade e qualidade requeridos; e
- ✓ Obrigações Socioambientais, relacionadas às ações de comunicação, educação ambiental e atendimento aos usuários e apoio às Associações e Cooperativas de Catadores dentro dos padrões requeridos.

Os Indicadores de Desempenho foram organizados nestes 3 grupos com o objetivo de estimular a CONCESSIONÁRIA a adiantar a implantação dos ativos, que serão bens reversíveis, fazendo jus ao percentual relativo ao bem de forma antecipada. Outro ponto, é desvincular a parcela relativa a esses bens do impacto do Desempenho Operacional.

Cada grupo de Obrigações está diretamente relacionado ao seu Parâmetro de controle e Aferição, bem como, com o seu peso previamente definido no CONTRATO. Assim, cada obrigação deverá ser fiscalizada e comporá a nota de Desempenho que resultará no ID e constará do Relatório Anual de Desempenho.

A fiscalização deverá aferir mensalmente os indicadores, sendo que as notas parciais ao longo dos meses comporão o indicador anual. Para as Obrigações cuja apuração é anual, a aferição deverá ser feita no ano do cumprimento e a nota do período anterior repetida ao longo dos anos, até a nova aferição, consolidando-se os resultados no RELATÓRIO ANUAL DE DESEMPENHO. No caso de indicador onde não seja possível uma aferição mensal, a nota obtida será repetida mês a mês a fim de compor o indicador anual.

2. SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO (SMD)

Estão detalhados neste item as diretrizes, premissas e o regramento a ser considerado para a avaliação do desempenho da Concessão. Neste item estão tratados os aspectos técnicos de avaliação e a indicação de seu peso percentual. No Contrato de Concessão estão tratadas a metodologia de cálculo e os pesos considerados, bem como o impacto sobre a tarifa.

2.1. SISTEMÁTICA DE CÁLCULO DO SMD

O conceito do SMD está baseado em ações objetivas e mensuráveis, que permitam ao concessionário obter seus indicadores e compará-los de forma fundamentada.

Alguns elementos de remuneração são fixos e de fácil definição, porém alguns elementos são mutáveis no período de CONCESSÃO e sua base de contabilização será estabelecida com base no Plano de Operação da CONCESSÃO.

As formas de definição dos números de eventos e registros assim como a das irregularidades observadas estão apresentadas para cada indicador.

Os indicadores operacionais têm limitações máxima de penalização em 10% sobre a remuneração correspondente, conforme detalhado em cada sistemática individual.

A correlação técnica definida nestes parâmetros é que para cada obrigação da CONCESSIONÁRIA, haja um valor (peso contratual) definido e uma regra correspondente.

Os pesos definidos estão apresentados, conforme a tabela a seguir.

Tabela 1: Participação Relativa e Efetiva

Descrição	Evento	Percentual de Participação Relativa	Percentual de Participação Efetiva
Indicadores de Investimentos		25,00%	
Implantação de Estações de Transbordos	QID II-1	21,34%	5,34%
Implantação das Unidades de Valorização de Resíduos	QID II-2	14,34%	3,58%
Implantação das Unidades de Apoio às Cooperativas	QID II-3	40,04%	10,01%
Implantação de Aterro Sanitário	QID II-4	24,28%	6,07%
Indicadores Operacionais		71,50%	

Descrição	Evento	Percentual de Participação Relativa	Percentual de Participação Efetiva
Operação e Disponibilidade dos Transbordos	QID IO-1	48,75%	34,86%
Operação e Disponibilidade das Unidades de Valorização	QID IO-2	21,49%	15,37%
Operação e Disponibilidade do Aterro Sanitário / Destinação Final	QID IO-3	29,75%	21,27%
Indicadores Socioambientais		3,50%	
Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC	QID IS-1	20%	0,70%
Plano de Comunicação e Educação Ambiental	QID IS-2	20%	0,70%
Programa de Capacitação Profissional	QID IS-3	20%	0,70%
Apoio as Cooperativas e Associações de Catadores	QID IS-4	40%	1,40%
Total			100,00%

Os valores com os percentuais efetivos ano a ano da Concessão estão apresentados no item 2.3 deste Anexo, no Quadro de Indicadores de Desempenho.

2.1.1. FORMA DE AFERIÇÃO

Cada Indicador quadro possui um regramento objetivo, que define o cumprimento, ou não, do parâmetro exigido.

Para os Indicadores de Investimentos, a regra é binária: entregou o bem em condições operacionais ou não.

Para os Indicadores Operacionais são definidos três avaliadores: de regularidade, de qualidade e de atendimento.

Os Indicadores de Desempenho, com impacto sobre a remuneração, estão organizados em:

- ✓ Indicadores de Investimentos;
- ✓ Indicadores Operacionais; e
- ✓ Indicadores Socioambientais.

Os resultados obtidos devem ser apresentados com duas casas decimais, obedecendo regras de arredondamento da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

2.1.2. INTERVALOS DE REFERÊNCIA E PERIODICIDADE

O Indicador de Desempenho define os requisitos que deverão ser cumpridos pela CONCESSIONÁRIA, assim como o roteiro e as diretrizes para a avaliação rotineira do desempenho considerado e, em caso de descumprimento dessas obrigações, será observado o impacto no cálculo da tarifa conforme descrito no Contrato de Concessão.

2.2. INDICADORES DE DESEMPENHO

Estão apresentados a seguir os indicadores de desempenho que deverão ser atingidos pela Concessionária no cumprimento das obrigações contratuais:

- ✓ Indicadores de Investimentos;
- ✓ Indicadores Operacionais, e
- ✓ Indicadores Socioambientais.

2.2.1. INDICADORES DE INVESTIMENTOS – IIs

As unidades operacionais a serem implantadas deverão ter relação direta com os Planos de Implantação e de Operação que deverão ser apresentados pela CONCESSIONÁRIA e aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

A inexecução das unidades descritas nos indicadores a seguir implica em consideração de desconto direto na tarifa, conforme sistemática de cálculo apresentada.

Os Indicadores de Investimentos estão estruturados conforme o seguinte:

- ✓ II-01 - Implantação dos Transbordos;
- ✓ II-02 - Implantação da Unidade de Valorização de Resíduos;
- ✓ II-03 - Implantação das Unidades de Apoio às Cooperativas, e
- ✓ II-04 - Implantação de Aterro Sanitário.

Para as Obrigações de Investimentos, cuja apuração é anual, a aferição deverá ser feita no ano do cumprimento e a nota do período posterior será repetida ao longo dos anos, até a nova aferição, se houver.

Com a devida implantação das unidades operacionais, ou seja, unidade pronta para a prestação do serviço, não haverá desconto da parcela correspondente, e o percentual relativo a esta remuneração será continuado até o final da Concessão, conforme

apresentado no Item 2.3. Quadro dos Indicadores de Desempenho.

2.2.1.1. INDICADOR DE INVESTIMENTOS II-01 - IMPLANTAÇÃO DAS ESTAÇÕES DE TRANSBORDO

A avaliação do Indicador de Desempenho relativo aos Investimentos II-01 se dará pelo cumprimento das etapas de construção civil, de montagem de equipamentos, bem como da disponibilização operacional de cada Estação de Transbordo, dentro do prazo previsto no Plano de Implantação de Unidades Operacionais aprovado.

Ocorrendo atraso na disponibilização de unidades para a operação, sem motivo justificado ou sem aprovação pelo PODER CONCEDENTE, não serão computadas na remuneração da CONCESSIONÁRIA as correspondentes parcelas mensais, entre o mês previsto para a entrega e o mês anterior ao da efetiva conclusão da Unidade. A aferição deste indicador é mensal, consolidada em uma nota anual e efetivada no ano subsequente.

Após a implantação de cada unidade, passarão a ser liberadas as parcelas percentuais da remuneração.

Exemplo de cálculo:

- Quantidades de Transbordos previstos no Plano de Operação: 6 unidades;
- Prazo previsto para implantação dos Transbordos no Plano de Operação: 6º mês do Ano 2;
- Percentual efetivo do Indicador de Desempenho no Ano 3: 2,41%

Situação 1: indicador avaliado no Ano 2 para a aplicação no Ano 3 – implantação prevista no prazo para 6 unidades de transbordo:

ID: $1,0 \times 2,41\%$ (% do ano 3, subsequente ao ano avaliado) = 2,41%

Situação 2: indicador avaliado no Ano 2 para aplicação no Ano 3 – implantação com atraso identificado de 3 meses em 4 das 6 unidades propostas:

ID: $1,0 \times (12-3)/12 \times 4/6 \times 2,41\%$ (% do ano 3, subsequente ao ano avaliado) = 1,21%

Após o ano de penalização, com a comprovação de entrega, a Concessionária fará jus ao percentual integral do indicador.

Nota: O indicador II-01 começa com o percentual de 0,49% no Ano 1 e o prazo máximo de implantação dos Transbordos é até o final do Ano 2, portanto, a Concessionária não terá penalidades nesse indicador nos dois primeiros anos.

2.2.1.2. INDICADOR DE INVESTIMENTOS II-02 - IMPLANTAÇÃO DAS UNIDADES DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS - UVR

A avaliação do Indicador de Desempenho relativo aos Investimentos II-02 se dará pelo cumprimento das etapas de implantação, permitindo a devida operação do Sistema.

Ocorrendo atraso na disponibilização de unidades para a operação, sem motivo justificado e aprovado pelo PODER CONCEDENTE, não serão computadas na remuneração da CONCESSIONÁRIA, as correspondentes parcelas mensais, entre o mês previsto para a entrega e o mês anterior ao da efetiva conclusão da Unidade, efetivada no ano subsequente. A aferição deste indicador é mensal, consolidada em uma nota anual e efetivada no ano subsequente.

Após a implantação de cada unidade, passarão a ser liberadas as parcelas percentuais da remuneração.

Exemplo de cálculo:

- Quantidades de Unidades previstas no Plano de Operação: 1 unidade;
- Prazo previsto para implantação das Unidades no Plano de Operação: 6º mês do Ano 2;
- Percentual efetivo do Indicador de Desempenho no Ano 3: 2,59%

Situação 1: indicador avaliado no Ano 2 para a aplicação no Ano 3 – implantação prevista no prazo para uma Unidade:

ID: $1,0 \times 2,59\%$ (% do ano 3, subsequente ao ano avaliado) = 2,59%

Situação 2: indicador avaliado no Ano 2 para aplicação no Ano 3 – implantação com atraso identificado de 3 meses na Unidade proposta:

ID: $1,0 \times (12-3)/12 \times 1 \times 2,59\%$ (% do ano 3, subsequente ao ano avaliado) = 1,94%

Após o ano de penalização, com a comprovação de entrega, a Concessionária fará jus ao percentual integral do indicador.

Nota: O indicador II-02 começa com o percentual de 2,59% no Ano 2 e atinge 3,58% a partir do Ano 9, pois até o Ano 9 deve ser implantada uma Unidade capaz de tratar fração orgânica de resíduos. A partir do Ano 10 existe a obrigatoriedade de tratar resíduos orgânicos.

O prazo máximo de implantação da Unidade, é até o final do Ano 2, portanto, a Concessionária não terá penalidades nesse indicador nos dois primeiros anos.

2.2.1.3. INDICADOR DE INVESTIMENTOS II-03 - IMPLANTAÇÃO DAS UNIDADES DE APOIO ÀS COOPERATIVAS

A avaliação do Indicador de Desempenho relativo aos Investimentos II-03 se dará pelo cumprimento das etapas de construção civil, de montagem de equipamentos, bem como da entrega em condições operacionais, para cada Unidade de Apoio às Cooperativas, dentro do prazo de construção de cada instalação, previsto no Plano de Implantação de Unidades Operacionais já aprovado.

Ocorrendo atraso na disponibilização de unidades para a operação, sem motivo justificado e aprovado pelo PODER CONCEDENTE, não serão computadas na remuneração da CONCESSIONÁRIA, as correspondentes parcelas mensais, entre o mês previsto para entrega e o mês anterior ao da efetiva conclusão da Unidade. A aferição deste indicador é mensal, consolidada em uma nota anual e efetivada no ano subsequente.

Após a implantação de cada unidade, passarão a ser liberadas as parcelas percentuais correspondentes da remuneração.

Exemplo de cálculo:

- Quantidades de Unidades de Apoio às Cooperativas previstos no Cronograma de Implantação (Anexo 5);
- Prazo previsto para implantação das Unidades no Plano de Operação: 6º mês do Ano 3;
- Quantidades previstas no Cronograma de Implantação para o Ano 3: 4 unidades (1 Galpão de Grande Porte, 1 Galpão de Pequeno Porte e 2 Entrepósitos de Recebimento);
- Percentual efetivo do Indicador de Desempenho no Ano 4: 7,98%

Situação 1: indicador avaliado no Ano 3 para a aplicação no Ano 4 – implantação prevista no prazo para 4 Unidades:

ID: $(12 \text{ meses} - 0 \text{ meses de atraso}) / 12 \text{ meses} \times (4 \text{ unidades sem atrasos} / 4 \text{ unidades previstas}) \times 7,98\%$ (% do ano 4, subsequente ao ano avaliado) = 7,98%

Situação 2: indicador avaliado no Ano 3 para aplicação no Ano 4 – implantação com atraso identificado de 3 meses em 2 das 4 unidades propostas:

ID: $(12 \text{ meses} - 3 \text{ meses de atraso}) / 12 \text{ meses} \times (2 \text{ unidades com atraso} / 4 \text{ unidades previstas}) \times 7,98\%$ (% do ano 4, subsequente ao ano avaliado) + $(12 \text{ meses} - 0 \text{ meses de atraso}) / 12 \text{ meses} \times (2 \text{ unidades sem atraso} / 4 \text{ unidades previstas}) \times 7,98\%$ (% do ano 4, subsequente ao ano avaliado) = $0,75 \times 0,5 \times 7,98\% + 1 \times 0,5 \times 7,98\%$ = 6,99%

Após o ano de penalização, com a comprovação de entrega, a Concessionária fará jus ao percentual integral do indicador.

Nota: O indicador II-03 começa com o percentual de 1,05% no Ano 1 e o prazo para implantação das unidades começa no Ano 1. Uma vez que a nota obtida será aplicada no ano subsequente, a Concessionária não terá penalidades nesse indicador no primeiro ano.

2.2.1.4. INDICADOR DE INVESTIMENTOS II-04 - IMPLANTAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO

O escopo do Indicador compreende a implantação de Aterro Sanitário, de acordo com o projeto a ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE e estruturado para receber os rejeitos resultantes dos tratamentos ocorridos nas instalações operacionais.

A avaliação do Indicador de Desempenho relativo aos Investimentos II-04 se dará pelo cumprimento das etapas de implantação e de sua disponibilizada operacional, permitindo a devida operação do Aterro Sanitário.

Ocorrendo atraso na disponibilização de unidades para a operação, sem motivo justificado e aprovado pelo PODER CONCEDENTE, não serão computadas na remuneração da CONCESSIONÁRIA, as correspondentes parcelas mensais, entre o mês previsto para a entrega e o mês anterior ao da efetiva conclusão da Unidade, efetivada no ano subsequente. A aferição deste indicador é mensal, consolidada em uma nota anual e efetivada no ano subsequente.

Após a implantação da unidade, passarão a ser liberadas as parcelas percentuais da

remuneração.

Exemplo de cálculo:

- Quantidades de Unidades previstas no Plano de Operação: 1 unidade;
- Prazo previsto para implantação do Aterro Sanitário no Plano de Operação: 6º mês do Ano 3;
- Percentual efetivo do Indicador de Desempenho no Ano 4: 3,03%

Situação 1: indicador avaliado no Ano 3 para a aplicação no Ano 4 – implantação prevista no prazo:

ID: $1,0 \times 3,03\%$ (% do ano 4, subsequente ao ano avaliado) = 3,03%

Situação 2: indicador avaliado no Ano 3 para aplicação no Ano 4 – implantação com atraso identificado de 3 meses na Unidade proposta:

ID: $1,0 \times (12-3)/12 \times 1 \times 3,03\%$ (% do ano 4, subsequente ao ano avaliado) = 2,27%

Após o ano de penalização, com a comprovação de entrega, a Concessionária fará jus ao percentual integral do indicador.

Nota: O indicador II-04 começa com o percentual de 3,03% no Ano 4. O prazo máximo de implantação da Unidade, é até o final do Ano 3.

2.2.2. INDICADORES DE DESEMPENHO OPERACIONAIS - IOs

Referem-se às condições adequadas de recebimento de resíduos e de operação das Unidades Operacionais, e estão assim estruturados:

- ✓ IO-01 - Operação das Estações de Transbordos;
- ✓ IO-02 - Operação das Unidades de Valorização de Resíduos;
- ✓ IO-03 - Operação e Disponibilidade do Aterro Sanitário / Disposição Final.

2.2.2.1. INDICADOR OPERACIONAL - IO-01 – OPERAÇÃO DAS UNIDADES DE TRANSBORDOS

A Avaliação de Desempenho de cada Unidade Operacional será feita por meio de registros dos padrões de atendimento, operação e de higiene e limpeza, inseridos no sistema de monitoramento dos serviços prestados, em tempo real, e da sua operação diária,

confrontando-os com o Plano de Trabalho.

Os registros deverão ser disponibilizados, em tempo real, para o PODER CONCEDENTE.

Os Registros de Irregularidades (RIs) neste indicador estão agrupados em três grupos:

- ✓ R1: Não for obedecido o horário de funcionamento, prejudicando o acesso de veículos com resíduos. Os registros serão avaliados diariamente na abertura e fechamento;
- ✓ R2: A balança não estiver operando, ou operando sem certificação válida, e sem equipamento regulamentado alternativo de pesagem. O registro será avaliado diariamente;
- ✓ R3: Operação adequada:
 - Forem verificadas condições inadequadas para a manobra dos veículos com resíduos. Considera-se inadequação das condições de manobra, quando forem notificadas dificuldades na movimentação dos veículos de transporte de resíduos dos municípios nas Estações de Transbordo, resultando em atrasos maiores de 60 minutos para o transbordo dos resíduos, exceto quando o atraso for causado por problemas ou pane dos veículos municipais;
 - Forem registradas condições inadequadas de higiene e limpeza das instalações e pátios de acordo com as normas da Vigilância Sanitária e das obrigações constantes na licença de operação (LO) e, não havendo ação corretiva da CONCESSIONÁRIA, em um prazo de até 24 horas da comunicação.

Cada um dos três grupos relacionados corresponderá a 1/3 da composição da nota de avaliação mensal, que totalizará 100% da avaliação. Cada Registro de Irregularidade será comparado à base de avaliação de cada grupo indicado.

Para calcular o indicador de desempenho IO-01 deverão ser utilizados as seguintes metodologias:

- ✓ Total de Irregularidades válidas no mês de aferição (numerador) para cada um dos

grupos.

- ✓ Total dos Registros, total de dias operacionais, no mês de aferição (denominador) para cada um dos grupos;

As irregularidades podem ser apontadas pelos responsáveis municipais pelo transporte de resíduos aos Transbordos, pelos munícipes, entre outros, diretamente a Concessionária, em canal indicado nas próprias unidades. Da análise dos registros feitos pelos entes envolvidos, serão verificadas as irregularidades validadas pela Fiscalização e determinado o desempenho relacionados aos atendimentos no período e a consequente porcentagem de desconto de remuneração do item, conforme descritos a seguir.

A pontuação do Indicador de Desempenho de Disponibilidade e Atendimento nas Unidades Operacionais (IDA) será obtida pela somatória do produto de cada Irregularidade pela respectiva incidência.

A pontuação do Indicador de Desempenho afetará a Remuneração deste Item na respectiva unidade, gerando um desconto, como segue:

Tabela 2: Operação das Estações de Transbordo

Pontuação do IDA	% de Desconto da Remuneração do Item
$0\% \leq IDA < 5\%$	0,0%
$5\% \leq IDA < 15\%$	2,5%
$15\% \leq IDA \leq 30\%$	5,0%
$IDA > 30\%$	10,0%

O Desconto será calculado sobre a Incidência do item Operação da Unidade Operacional, com foco na formação da remuneração mensal da CONCESSIONÁRIA, atualizada para os meses de medição da Meta e efetivado no ano subsequente.

Exemplo de Cálculo:

R1: 26 registros no mês (dias operacionais), com 3 irregularidades apontadas;

R2: 26 registros no mês (dias operacionais), com 7 irregularidades apontadas;

R3: 26 registros no mês (dias operacionais), com 12 irregularidades apontadas.

$$IDA = 3/26 \times 1/3 + 7/26 \times 1/3 + 12/26 \times 1/3 = 28\%$$

$$\% \text{ de Desconto da Remuneração} = 5,0\%$$

$$\% \text{ do Indicador de Desempenho no Ano 4} = 30,86\%$$

$$\% \text{ do Indicador de Desempenho no Ano 4 com aplicação do desconto} = 29,31\%$$

2.2.2.2. INDICADOR OPERACIONAL - IO-02 - OPERAÇÃO DAS UNIDADES DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS - UVR

A avaliação do Indicador Operacional IO-02 se dará pela aferição do atendimento das Metas de Redução descritas a seguir.

a) Avaliação do Indicador de Desempenho para a Redução da quantidade de Resíduos e Rejeitos encaminhados para disposição final

Este Indicador representa a redução da quantidade de resíduos e rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada:

$$\%Redução = \left(1 - \frac{M_{RES}}{M_{RSU}}\right) \times 100$$

onde:

- ✓ M_{RES} : Massa de Resíduos e Rejeitos encaminhados para disposição final (t/mês);
- ✓ M_{RSU} : Massa de Resíduos Sólidos Urbanos manejada (t/mês).

Este indicador será avaliado a partir do Ano 3. A periodicidade de avaliação será mensal.

As metas para este Indicador foram assim determinadas:

Tabela 3: Metas do Indicador de Desempenho para a Redução de Resíduos e Rejeitos

Ano da Concessão	Ano 1	Ano 2	Ano 3 ao Ano 9	Ano 10 ao Ano 30
Indicador	-	-	3,80%	21,90%

b) Avaliação do Indicador de Desempenho para a Recuperação de Recicláveis Secos

Este Indicador representa a redução de resíduos recicláveis secos enviados ao aterro sanitário e é calculado através da seguinte fórmula:

$$\%Redução = \left(\frac{M_{FS}}{M_{RSU}} \right) \times 100$$

onde:

- ✓ M_{FS} : Massa de Resíduos Recicláveis Secos recuperada pelo concessionário (t/mês);
- ✓ M_{RSU} : Massa de Resíduos Sólidos Urbanos manejada (t/mês).

Este indicador será avaliado a partir do Ano 3. A periodicidade de avaliação será mensal.

As metas para este Indicador foram assim determinadas:

Tabela 4: Metas do Indicador de Desempenho para a Recuperação de Recicláveis Secos

Ano da Concessão	Ano 1	Ano 2	Ano 3 ao Ano 9	Ano 10 ao Ano 30
Indicador	-	-	3,80%	3,80%

c) Avaliação do Indicador de Desempenho para a Recuperação da Fração Orgânica

Este Indicador representa a redução de resíduos sólidos úmidos (orgânicos) enviados ao aterro sanitário e é calculado através da seguinte fórmula:

$$\%Redução = \left(\frac{M_{FO}}{M_{RSU}} \right) \times 100$$

onde:

- ✓ M_{FO} : Massa de Resíduos Orgânicos enviada para tratamento biológico (t/mês);
- ✓ M_{RSUP} : Massa de Resíduos Sólidos Urbanos manejada (t/mês).

Este indicador será avaliado a partir do Ano 10. A periodicidade de avaliação será mensal.

As metas para este Indicador de Desempenho foram assim estabelecidas:

Tabela 5: Metas do Indicador de Desempenho para a Recuperação da Fração Orgânica

Ano da Concessão	Ano 1	Ano 2	Ano 3 ao Ano 9	Ano 10 ao Ano 30
Indicador	-	-	-	18,10%

Uma vez que a Meta de Redução de Resíduos e Rejeitos é a soma da Meta para Recuperação de Recicláveis Secos e da Meta para a Recuperação da Fração Orgânica, apenas essas duas últimas serão avaliadas no cálculo deste indicador. Entre os anos 3 e 9 apenas a relacionada a fração seca será avaliada, e, do Ano 10 ao término da Concessão, ambas as metas serão avaliadas, com pesos de 50% dentro da composição mensal.

Deste modo, a pontuação deste Indicador de Desempenho será obtida pelas seguintes fórmulas:

- ✓ Ano 3 ao Ano 9: % de atingimento da Meta para a Recuperação de Recicláveis Secos;
- ✓ Ano 10 ao término da Concessão: % de atingimento da Meta para a Recuperação de Recicláveis Secos x 0,5 + % de atingimento da Meta para a Recuperação da Fração Orgânica x 0,5.

A pontuação do Indicador de Desempenho afetará a Remuneração deste Item, gerando

um desconto, como apresentado na tabela a seguir.

e) Porcentagem de Atingimento da Meta e Penalidade

Por conta do não atingimento da porcentagem de redução vigente no mês, será efetuado o desconto de remuneração de acordo com a tabela, a seguir.

Tabela 6: Fator de Desconto de Remuneração

% de Atingimento da Meta	% de Desconto de Remuneração do Item
$95\% \leq \text{Atingimento} \leq 100\%$	0,0%
$85\% \leq \text{Atingimento} < 95\%$	2,5%
$70\% \leq \text{Atendimento} < 85\%$	5,0%
$\text{Atendimento} < 70\%$	10,0%

O Desconto será calculado sobre a Incidência do item Operação das Unidades de Captação de Resíduos e de Valorização, na formação da remuneração mensal da CONCESSIONÁRIA, atualizada para os meses de medição da Meta e efetivado no ano subsequente.

Exemplo de cálculo:

Situação 1:

- Ano de análise Ano 3, para aplicação do indicador no Ano 4;
- Meta para a Recuperação de Recicláveis Secos obrigatória no Anexo para o Ano 3: 3,80%;
- Meta obtida e apresentada à Fiscalização pelo concessionário: 2,50%;
- Percentual efetivo do Indicador de Desempenho no Ano 4: 5,25%.

% de Atingimento da Meta calculado: $2,50\% / 3,80\% = 66\%$

% de Desconto de Remuneração do Item: 10,0% (Atendimento < 70%)

% do Indicador de Desempenho no Ano 4 com aplicação do desconto = $5,25\% \times (1-10\%)$
= 4,73%

Situação 2:

- Ano de análise Ano 13, para aplicação do indicador no Ano 14;
- Meta para a Recuperação de Recicláveis Secos obrigatória no Anexo para o Ano

13: 3,80%;

- Meta para a Recuperação da Fração Orgânica obrigatória no Anexo para o Ano 13: 18,10%;
- Meta obtidas e apresentadas à Fiscalização pelo concessionário: 2,50% para recicláveis secos e 15% para fração orgânica;
- Percentual efetivo do Indicador de Desempenho no Ano 4: 5,25%

% de Atingimento da Meta calculado: $2,50\% / 3,80\% \times 0,5 + 15,0\% / 18,10\% \times 0,5 = 74\%$

% de Desconto de Remuneração do Item: 5,0% ($70\% \leq \text{Atendimento} < 85\%$)

% do Indicador de Desempenho no Ano 14 com aplicação do desconto = $15,37\% \times (1 - 5\%) = 14,60\%$

Notas:

As metas de desempenho serão aferidas mensalmente e transformadas em uma medição anual, através de média simples em relação aos meses possíveis de operação no ano;

No caso de a Meta obtida ser maior do que exigida neste Anexo, a Concessionária não terá direito a um % maior do que o apresentado para este IO-02.

2.2.2.3. INDICADOR OPERACIONAL - IO-03 - OPERAÇÃO E DISPONIBILIDADE DO ATERRO SANITÁRIO FINAL

A Avaliação de Desempenho Operacional será feita por meio de registros dos padrões de atendimento, operação e de higiene e limpeza, inseridos no sistema de monitoramento dos serviços prestados, em tempo real, e da sua operação diária, confrontando-os com o Plano de Trabalho.

Os registros deverão ser disponibilizados, em tempo real, para o PODER CONCEDENTE.

Os Registros de Irregularidades (RIs) neste indicador estão agrupados em três grupos:

- ✓ R1: Não for obedecido o horário de funcionamento, prejudicando o acesso de veículos com resíduos. Os registros serão avaliados diariamente na abertura e fechamento;

- ✓ R2: A balança não estiver operando, ou operando sem certificação válida, e sem equipamento regulamentado alternativo de pesagem. O registro será avaliado diariamente;
- ✓ R3: Operação adequada:
 - Forem registradas condições inadequadas de higiene e limpeza das instalações e pátios de acordo com as normas da Vigilância Sanitária e das obrigações constantes na licença de operação (LO) e, não havendo ação corretiva da CONCESSIONÁRIA, em um prazo de até 24 horas da comunicação, o registro será avaliado diariamente;
 - For registrado a não cobertura diária ao final de cada jornada de operação, com solo ou material alternativo aprovado pelo PODER CONCEDENTE, o registro será avaliado diariamente;
 - Não for emitido o Relatório mensal, registrando o tratamento dos efluentes gerados no maciço.

Cada um dos três grupos relacionados corresponderá a 1/3 da composição da nota de avaliação mensal, que totalizará 100% da avaliação. Cada Registro de Irregularidade será comparado à base de avaliação de cada grupo indicado.

Para calcular o indicador de desempenho IO-03 deverão ser utilizados as seguintes metodologias:

- ✓ Total de Irregularidades válidas no mês de aferição (numerador) para cada um dos grupos.
- ✓ Total dos Registros, total de dias operacionais, no mês de aferição (denominador) para cada um dos grupos;

Da análise dos registros, serão verificadas as irregularidades validadas e determinada a faixa de variação do registro de irregularidade, em relação aos atendimentos no período e a consequente porcentagem de desconto de remuneração do item, conforme descritos a seguir.

A pontuação do Indicador de Desempenho de Disponibilidade e Atendimento na Unidade

Operacional (IDA) será obtida pela somatória do produto de cada Irregularidade pela respectiva incidência.

A pontuação do Indicador de Desempenho afetará a Remuneração deste Item na respectiva unidade, gerando um desconto, como segue:

Tabela 7: Indicador de Desempenho de Disponibilidade e Atendimento e Desconto de Remuneração

Pontuação do IDA	% de Desconto da Remuneração do Item
$0\% \leq \text{IDA} < 5\%$	0,0%
$5\% \leq \text{IDA} < 15\%$	2,5%
$15\% \leq \text{IDA} \leq 30\%$	5,0%
$\text{IDA} > 30\%$	10,0%

O Desconto será calculado sobre a Incidência do item Operação da Unidade Operacional, com foco na formação da remuneração mensal da CONCESSIONÁRIA, atualizada para os meses de medição da Meta e efetivado no ano subsequente.

Exemplo de Cálculo:

R1: 26 registros no mês (dias operacionais), com 3 irregularidades apontadas;

R2: 26 registros no mês (dias operacionais), com 7 irregularidades apontadas;

R3: 26 registros no mês (dias operacionais), com 12 irregularidades apontadas.

$$\text{IDA} = 3/26 \times 1/3 + 7/26 \times 1/3 + 12/26 \times 1/3 = 28\%$$

$$\% \text{ de Desconto da Remuneração} = 5,0\%$$

$$\% \text{ do Indicador de Desempenho no Ano 4} = 21,27\%$$

$$\% \text{ do Indicador de Desempenho no Ano 4 com aplicação do desconto} = 20,21\%$$

Até a Implantação, por parte da CONCESSIONÁRIA, e início da operação efetiva deste Aterro, será avaliado o cumprimento da disposição de resíduos e rejeitos em Aterros de

Terceiros. Nesta fase será avaliada apenas um Registro de Irregularidade:

- ✓ R1: Utilização de Aterro Sanitário devidamente licenciado para disposição de resíduos e rejeitos de forma ambientalmente adequada.

2.2.3. INDICADORES DE DESEMPENHO SOCIOAMBIENTAIS - ISs

Os Indicadores Socioambientais referem-se às ações de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e que, de maneira direta ou indireta, promoverão melhorias aos operadores, munícipes e meio ambiente. Estão estruturados como segue:

- ✓ IS-01 - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC;
- ✓ IS-02 - Plano de Comunicação e Educação Ambiental;
- ✓ IS-03 - Programa de Capacitação Profissional, e
- ✓ IS-04 - Apoio às Cooperativas e Associações de Catadores.

2.2.3.1. INDICADOR SOCIOAMBIENTAL - IS-01 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE – SAC

A forma de avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA, referente ao Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, será feita através da fiscalização, pelo PODER CONCEDENTE, do cumprimento dos prazos máximos para o atendimento às solicitações.

As solicitações devem ser respondidas em um prazo de até 24 horas, prazo este a ser validado pela AGÊNCIA REGULADORA. Essa medida, será o percentual de situações atendidas dentro dos prazos estabelecidos, em relação ao número total de solicitações no período, cuja solução for de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

A Pontuação do Indicador de Desempenho será considerada na Remuneração deste

Serviço, podendo gerar um desconto, como segue:

Tabela 8: Índice de Atendimento ao Cliente e Desconto de Remuneração

Pontuação do IAC	% de Desconto de Remuneração do Item
$85\% < \text{IAC} \leq 100\%$	0,0%
$70\% < \text{IAC} \leq 85\%$	2,5%
$50\% < \text{IAC} \leq 70\%$	5,0%
$0\% \leq \text{IAC} \leq 50\%$	10,0%

O Desconto será calculado sobre a Incidência do item Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, na formação da remuneração mensal da CONCESSIONÁRIA, atualizada para os meses de medição da Meta e efetivado no ano subsequente.

Exemplo de cálculo:

- Quantidades de Solicitações no mês: 40 solicitações recebidas;
- Quantidades de Solicitações atendidas no mês: 30 solicitações;

$$\% \text{ do IAC} = 30/40 = 75,0\%$$

$$\% \text{ de Desconto da Remuneração} = 2,5\%$$

$$\% \text{ do Indicador de Desempenho} = 0,70\%$$

$$\% \text{ do Indicador de Desempenho com aplicação do desconto} = 0,68\%$$

2.2.3.2. INDICADOR SOCIOAMBIENTAL - IS-02 – PLANO DE COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Este Indicador de Desempenho deverá avaliar as sete ações integrantes do Plano de Comunicação e Educação Ambiental. Estas ações estão descritas no item de Encargo Socioambiental – IS-02, sendo 1 ação referentes ao Plano de Comunicação e 6 ações do Plano de Educação Ambiental.

A forma de avaliação do Indicador de Desempenho da CONCESSIONÁRIA, referente ao Plano de Comunicação e Educação Ambiental, será feita por meio da disponibilização de informações on-line, como cópia digital das campanhas elaboradas, anuais comprobatórios das ações tomadas e também da fiscalização, sobre o cumprimento dos requisitos de cada ação, pelo PODER CONCEDENTE.

O Indicador de Desempenho de cada ação se dará pela pontuação, que avaliará o cumprimento da respectiva meta preestabelecida.

A pontuação mensal para o Índice de Atendimento de Cada Ação (ICA) será ordenada nas seguintes faixas:

- ✓ $85\% < ICA \leq 100\%$;
- ✓ $70\% < ICA \leq 85\%$;
- ✓ $50\% < ICA \leq 70\%$;
- ✓ $0\% \leq ICA \leq 50\%$.

Cada uma das sete ações corresponde a 1/7 da composição da nota de avaliação mensal, que totalizará 100% da avaliação. A pontuação do Indicador de Desempenho do Plano de Comunicação e Educação Ambiental (Índice de Educação Ambiental – IEA) será obtida em relação do atendimento ou não de cada ação apresentada no Anexo 5. Ver exemplo de cálculo neste item.

A pontuação do Indicador de Desempenho será considerada na Remuneração deste Serviço, podendo gerar um desconto, como segue:

Tabela 9: Índice de Plano de Comunicação e Educação Ambiental e Desconto de Remuneração

Pontuação do IEA	% de Desconto de Remuneração do Item
$85\% < ICA \leq 100\%$	0,0%
$70\% < ICA \leq 85\%$	2,5%
$50\% < ICA \leq 70\%$	5,0%

Pontuação do IEA	% de Desconto de Remuneração do Item
$0\% \leq ICA \leq 50\%$	10,0%

O Desconto será calculado sobre a Incidência do item Plano de Comunicação e Educação Ambiental, na formação da remuneração mensal da CONCESSIONÁRIA, atualizada para os meses de medição da Meta e efetivado no ano subsequente.

Exemplo de cálculo:

- Ações obrigatórias a serem cumpridas no ano: sete ações (uma de comunicação + 6 ambientais);
- Quantidades de ações comprovadas pela Fiscalização: cinco ações;

$$\% \text{ do IAC} = 5/7 = 71,4\%$$

$$\% \text{ de Desconto da Remuneração} = 2,5\%$$

$$\% \text{ do Indicador de Desempenho} = 0,70\%$$

$$\% \text{ do Indicador de Desempenho com aplicação do desconto} = 0,68\%$$

2.2.3.3. INDICADOR SOCIOAMBIENTAL - IS-03 - PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Este Indicador de Desempenho deverá avaliar as três ações integrantes do Plano de Capacitação Profissional, descritas no item 2.3.3. Encargo Socioambiental - IS-03 do Anexo 5 – Caderno de Encargos.

A forma de avaliação do Indicador de Desempenho da CONCESSIONÁRIA, referente à Capacitação Profissional, será feita por meio da disponibilização dos Relatórios anuais comprobatórios e da fiscalização, sobre o cumprimento dos requisitos de cada ação, pelo PODER CONCEDENTE.

O Indicador de Desempenho de cada ação se dará pela pontuação, que avaliará o

cumprimento da respectiva meta preestabelecida.

A pontuação mensal para o Índice de Atendimento de Cada Ação (ICA) será ordenada nas seguintes faixas:

- ✓ $85\% < ICA \leq 100\%$;
- ✓ $70\% < ICA \leq 85\%$;
- ✓ $50\% < ICA \leq 70\%$;
- ✓ $0\% \leq ICA \leq 50\%$.

Cada uma das três ações corresponde a 1/3 da composição da nota de avaliação mensal, que totalizará 100% da avaliação. A pontuação do Indicador de Desempenho do Programa de Capacitação Profissional (ICP) será obtida em relação do atendimento ou não de cada ação apresentada no Anexo 5. Ver exemplo de cálculo neste item.

A pontuação do Indicador de Desempenho será considerada na Remuneração deste Serviço, podendo gerar um desconto, como segue:

Tabela 10: Índice de Capacitação Profissional e Desconto de Remuneração

Pontuação do ICP	% de Desconto de Remuneração do Item
$85\% < ICA \leq 100\%$	0,0%
$70\% < ICA \leq 85\%$	2,5%
$50\% < ICA \leq 70\%$	5,0%
$0\% \leq ICA \leq 50\%$	10,0%

O Desconto será calculado sobre a Incidência do item Programa de Capacitação Profissional, na formação da remuneração mensal da CONCESSIONÁRIA, atualizada para os meses de medição da Meta e efetivado no ano subsequente.

Exemplo de cálculo:

- Ações obrigatórias a serem cumpridas no ano: três ações;
- Quantidades de ações comprovadas pela Fiscalização: duas ações;

$$\% \text{ do IAC} = 2/3 = 66,7\%$$

$$\% \text{ de Desconto da Remuneração} = 5,0\%$$

% do Indicador de Desempenho = 0,70%

% do Indicador de Desempenho com aplicação do desconto = 0,67%

2.2.3.4. INDICADOR SOCIOAMBIENTAL - IS-04 - APOIO ÀS COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES DE CATADORES

Este Indicador de Desempenho deverá avaliar as cinco ações integrantes do Plano de Apoio às Cooperativas e Associações de Catadores, apresentadas no item 2.3.4 de Encargo Socioambiental – IS-04, no Anexo 5 – Caderno de Encargos. O Indicador de Desempenho de cada ação se dará pela pontuação, que avaliará o cumprimento da respectiva meta preestabelecida.

A pontuação mensal para o Índice de Atendimento de Cada Ação (ICA) será ordenada nas seguintes faixas:

- ✓ $85\% < ICA \leq 100\%$;
- ✓ $70\% < ICA \leq 85\%$;
- ✓ $50\% < ICA \leq 70\%$;
- ✓ $0\% \leq ICA \leq 50\%$.

Cada uma das cinco ações corresponde a 1/5 da composição da nota de avaliação mensal, que totalizará 100% da avaliação. A pontuação do Indicador de Desempenho do Programa de Apoio às Cooperativas e Associações de Catadores (ICC) será obtida em relação do atendimento ou não de cada ação apresentada no Anexo 5. Uma ação considerada insatisfatória pelo Poder Concedente, será considerada não atendida. No caso de uma ação descrita no Anexo 5 deixe de ser exigida, ou tenha o seu término de obrigação pela inexistência de público-alvo, a composição da nota será recalculada proporcionalmente, com a retirada desta ação.

Ver exemplo de cálculo neste item.

A pontuação do Indicador de Desempenho será considerada na Remuneração deste Serviço, podendo gerar um desconto, como segue:

Tabela 11: Índice de Apoio às Cooperativas e Associações de Catadores e Desconto de Remuneração

Pontuação do ICC	% de Desconto de Remuneração do Item
$85\% \leq \text{ICA} < 100\%$	0,0%
$70\% \leq \text{ICA} < 85\%$	2,5%
$50\% \leq \text{ICA} \leq 70\%$	5,0%
$\text{ICA} < 50\%$	10,0%

O Desconto será calculado sobre a Incidência do item Apoio às Cooperativas e Associações de Catadores, na formação da remuneração mensal da CONCESSIONÁRIA, atualizada para os meses de medição da Meta e efetivado no ano subsequente.

Exemplo de cálculo:

- Ações obrigatórias a serem cumpridas no ano: cinco ações (três relacionadas as Cooperativas e Associações de Catadores + 2 relacionadas aos Catadores Informais);
- Quantidades de ações comprovadas pela Fiscalização: quatro ações;

$$\% \text{ do IAC} = 4/5 = 80,0\%$$

$$\% \text{ de Desconto da Remuneração} = 2,5\%$$

$$\% \text{ do Indicador de Desempenho} = 1,40\%$$

$$\% \text{ do Indicador de Desempenho com aplicação do desconto} = 1,37\%$$

2.3. QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO

O quadro a seguir apresenta os pesos percentuais dos Indicadores de Desempenho, em cada grupo de obrigações. Estes valores são os percentuais máximos referenciais, que podem sofrer descontos conforme a análise dos Indicadores apresentadas neste Anexo

Item	Descrição	Evento	Percentual de Participação Relativa	Percentual de Participação Efetiva	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10 ao Ano 30
1	Indicadores de Investimentos		25,00%											
1.1	Implantação de Transbordos	QID II-1	21,34%	5,34%	0,49%	0,49%	2,41%	4,34%	5,34%	5,34%	5,34%	5,34%	5,34%	5,34%
1.2	Implantação das Unidades de Valorização	QID II-2	14,34%	3,58%	0,00%	2,59%	2,59%	2,59%	2,59%	2,59%	2,59%	2,59%	3,58%	3,58%
1.3	Implantação das Unidades de Apoio às Cooperativas	QID II-3	40,04%	10,01%	1,05%	4,10%	5,49%	7,98%	8,99%	10,01%	10,01%	10,01%	10,01%	10,01%
1.4	Implantação de Aterro Sanitário	QID II-4	24,28%	6,07%	0,00%	0,00%	0,00%	3,03%	4,55%	6,07%	6,07%	6,07%	6,07%	6,07%
2	Indicadores Operacionais		71,50%											
2.1	Operação e Disponibilidade dos Transbordos	QID IO-1	48,75%	34,86%	20,91%	20,91%	25,89%	30,86%	32,86%	34,86%	34,86%	34,86%	34,86%	34,86%
2.2	Operação e Disponibilidade das Unidades de Valorização	QID IO-2	21,49%	15,37%	0,00%	0,00%	2,63%	5,25%	10,50%	10,50%	10,50%	10,50%	12,21%	15,37%
2.3	Operação e Disponibilidade do Aterro Sanitário / Destinação Final	QID IO-3	29,75%	21,27%	21,27%	21,27%	21,27%	21,27%	21,27%	21,27%	21,27%	21,27%	21,27%	21,27%
3	Indicadores Socioambientais		3,50%											
3.1	Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC	QID IS-1	20%	0,70%	0,70%	0,70%	0,70%	0,70%	0,70%	0,70%	0,70%	0,70%	0,70%	0,70%
3.2	Plano de Comunicação e Educação Ambiental	QID IS-2	20%	0,70%	0,70%	0,70%	0,70%	0,70%	0,70%	0,70%	0,70%	0,70%	0,70%	0,70%
3.3	Programa de Capacitação Profissional	QID IS-3	20%	0,70%	0,70%	0,70%	0,70%	0,70%	0,70%	0,70%	0,70%	0,70%	0,70%	0,70%
3.4	Apoio as Cooperativas e Associações de Catadores	QID IS-4	40%	1,40%	1,40%	1,40%	1,40%	1,40%	1,40%	1,40%	1,40%	1,40%	1,40%	1,40%
	Total			100,00%	47,22%	52,86%	63,78%	78,83%	89,60%	94,14%	94,14%	94,14%	96,85%	100,00%

As obrigações da CONCESSIONÁRIA estão detalhadas no Anexo 5 – CADERNO DE ENCARGOS.

Após a aferição dos Indicadores e a aplicação dos respectivos descontos, por não cumprimento das obrigações por parte da CONCESSIONÁRIA, a fórmula de cálculo da Nota de Desempenho resultante é a seguinte:

$$ID = [Q_{II.1} + Q_{II.2} + Q_{II.3} + Q_{II.4}] + [Q_{IO.1} + Q_{IO.2} + Q_{IO.3}] + [Q_{IS.1} + Q_{IS.2} + Q_{IS.3} + Q_{IS.4}]$$

Sendo que as referências dos indicadores serão aquelas obtidas no último relatório anterior à emissão do RELATÓRIO ANUAL DE DESEMPENHO.

ANEXO 8 DO CONTRATO

ESTRUTURA TARIFÁRIA

CONTRATO DE CONCESSÃO N. [...] /2026

CONCESSÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CIAS.

1. Metodologia de Cobrança da Tarifa

As TARIFAS referentes a prestação dos SERVIÇOS serão cobradas dos USUÁRIOS mediante faturas mensais, determinadas a partir da média aritmética simples dos dados semestrais repassados referentes aos dados de volume faturado de água.

A metodologia de cobrança considera o volume de água que foi faturado em cada ECONOMIA como base para estimar quanto de resíduos foi produzido e coletado.

A fixação dos valores devidos pelos USUÁRIOS será definida por meio da seguinte fórmula:

$$Tarifa = TB \times FC \times VF$$

Onde:

TB = Tarifa Base;

FC = Fator de Categoria referente ao tipo de ocupação da economia;

VF = Volume Faturado de Água.

A PROPOSTA a ser apresentada por cada LICITANTE deverá indicar o valor para a TARIFA BASE.

A TARIFA BASE (TB), em reais por metro cúbico, é definida pela seguinte fórmula:

$$TB = Tkg \times CG$$

Em que: *Tkg* é a tarifa em reais por quilograma de resíduo gerado, e *CG* é o Coeficiente de Geração usado em kg/m³ definido como:

$$CG = \frac{\text{Resíduos Urbanos Coletados (kg)}}{\text{Volume de Água Faturado (m}^3\text{)}}$$

Resíduos Urbanos Coletados referem-se aos resíduos domiciliares e comerciais, industriais e públicos de características similares (RDO) efetivamente manejados pela concessionária ao longo de um ano em todos os municípios do consórcio integrantes deste projeto. O valor é obtido a partir do RDO total gerado, subtraído do total coletado pela coleta seletiva, e acrescido dos rejeitos provenientes das cooperativas. Isto é, esse valor refere-se à quantidade de resíduos sob responsabilidade direta da concessionária.

Volume de Água Faturado: Corresponde ao volume de água faturado (em m³) em todas as unidades consumidoras (economias) em todos os municípios do consórcio integrantes deste

projeto, ao longo de um exercício anual. Para economias com medição, utiliza-se o consumo médio faturado mensal, multiplicado por 12 meses, considerando o consumo faturado mínimo de 5 m³. Já para as economias sem medição, aplica-se o valor mínimo de 10 m³, também multiplicado por 12 meses.

Para as atividades relativas ao serviço de RDO, os valores calculados foram de R\$ 0,8221 para *Tkg* e 3,2601 kg/m³ para *CG*, resultando em uma TARIFA BASE de R\$ 2,6801.

O Coeficiente de Geração (CG) será utilizado apenas nas revisões disciplinadas no CONTRATO.

O Fator de Categoria (FC) referente ao tipo de categoria da ECONOMIA.

A tabela a seguir indica os percentuais do FATOR DE USO que multiplica a TARIFA BASE para obtenção da TARIFA de RDO, definido de acordo com a categoria da economia:

Tabela 1: Fator de uso

Categoria	PERCENTUAL SOBRE A TARIFA BASE
SOCIAL	25%
RESIDENCIAL	100%
COMERCIAL	150%
INDUSTRIAL	150%
PÚBLICO	150%

O valor mínimo de cobrança do USUÁRIO será o equivalente ao consumo de 5m³ de água no mês.

O valor máximo de cobrança do USUÁRIO será o equivalente ao consumo de 200m³ de água no mês.

Para as economias não atendidas, considera-se o valor de consumo faturado de 10 m³.

No ano 1 de CONCESSÃO será utilizada a seguinte fórmula:

$$TB_1 = TB \times 0,5 \times (1 + ID_1)$$

Onde:

TB_1 = Tarifa Base no ano 1 da CONCESSÃO

TB = Tarifa Base

ID_1 = Indicador de Desempenho no ano 1 da CONCESSÃO ou 47,22%

Nos demais anos da CONCESSÃO, ou seja, no Ano 2 e seguintes, os valores das TARIFAS decorrerão da TARIFA BASE ofertada na LICITAÇÃO e de sua atualização anual conforme

os mecanismos previstos na CLÁUSULA 19 - REAJUSTE DA TARIFA da minuta do CONTRATO e a aplicação do Indicador de Desempenho (ID) previstos no ANEXO 7 - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, bem como outras orientações previstas em CONTRATO.

2. Estrutura Tarifária dos Usuários

A Estrutura Tarifária, definida a partir da TARIFA BASE a ser cobrada dos USUÁRIOS em razão da prestação dos serviços públicos de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos RDO, e que deve ser adotada como base para a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL pelas LICITANTES, considerando seu valor no Ano 10, é a seguinte:

Tabela 2: Estrutura Tarifária de RDO (R\$/m³) no Ano 10 e Faixas de consumo (m³)

RDO			
Consumo de Água	Social	Residencial	Comercial / Industrial / Público
Até 5 m³ (R\$/mês)	3,3502	13,4006	20,1019
Acima de 5 m³ (R\$/m³)	0,6700	2,6801	4,0202

As tarifas apresentadas na tabela correspondem ao cenário de desempenho máximo (ID = 100%). Nos demais anos da CONCESSÃO, a TARIFA efetivamente aplicada será ajustada pelo Indicador de Desempenho (ID) apurado conforme o ANEXO 7 - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e aplicado na forma prevista no CONTRATO.

O enquadramento na Tarifa Social deve ter como critério o previsto nos normativos da AGÊNCIA REGULADORA.

O percentual considerado de ECONOMIAS enquadradas na Categoria Residencial Social é de 13% (treze por cento) do total de ECONOMIAS da categoria residencial faturadas.

Os dados de consumo dos consumidores de água pertinentes aos serviços de abastecimento de água prestados nos MUNICÍPIOS PARTICIPANTES deverão ser disponibilizados pelo poder concedente semestralmente. O consumo faturado considerado para definição do valor a ser pago pelo usuário será a média ponderada simples obtida nos dados semestrais repassados. No caso de atraso na entrega dos dados de consumo a CONCESSIONÁRIA poderá utilizar os últimos dados obtidos até a efetiva regularização, devendo promover os ajustes nos valores cobrados na conta seguinte, sejam estes a maior ou menor, cobrando a mais ou efetuando a respectiva compensação com o valor devido, conforme o caso.

Será cobrada uma TARIFA MÍNIMA para o USUÁRIO não atendido pelo sistema público de abastecimento de água.

3. Tarifa do Usuário Público

A TARIFA DO ENTE PÚBLICO (TEP) a ser paga pelo USUÁRIO PÚBLICO em razão da prestação dos serviços relacionados a RPU, considerando seu valor pleno no Ano 10, é a seguinte:

Tabela 3: Tarifa de RPU (R\$/m³) no Ano 10

RPU	
Base	Tarifa
Resíduos Públicos (R\$/ton)	274,28

A tarifa apresentada na tabela corresponde ao cenário de desempenho máximo (ID = 100%).

No ano 1 de CONCESSÃO será utilizada a seguinte fórmula:

$$TEP_1 = TEP \times 0,5 \times (1 + ID_1)$$

Onde:

TEP_1 = TARIFA DO ENTE PÚBLICO no ano 1 da CONCESSÃO

TEP = TARIFA DO ENTE PÚBLICO

ID_1 = Indicador de Desempenho no ano 1 da CONCESSÃO ou 47,22%

Nos demais anos da CONCESSÃO, ou seja, no Ano 2 e seguintes, a TARIFA DO ENTE PÚBLICO efetivamente aplicada será ajustada conforme CLÁUSULA 19 - REAJUSTE DA TARIFA da minuta do CONTRATO e a aplicação do Indicador de Desempenho (ID) previstos no ANEXO 7 - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, bem como outras orientações previstas em CONTRATO.

Para fins de elaboração da PROPOSTA, as LICITANTES devem considerar que cerca de 9% (nove por cento) dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS correspondem a RPU DEMAIS dos MUNICÍPIOS PARTICIPANTES da CONCESSÃO.

**ANEXO 9 DO CONTRATO
RELAÇÃO DE BENS EXISTENTES**

CONTRATO DE CONCESSÃO N. [...] /2026

CONCESSÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO CIAS

Este ANEXO será destinado a **RELAÇÃO DE BENS EXISTENTES**, sejam eles reversíveis ou não, que serão empregados na execução da **CONCESSÃO** e regidos pelo **CONTRATO**.

ANEXO 9.1

INVENTÁRIO DE ATIVOS EXISTENTES DO SISTEMA DE RSU

CONTRATO DE CONCESSÃO N. [...] /2026

CONCESSÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO CIAS

Este ANEXO será destinado para o INVENTÁRIO de ATIVOS existentes no SISTEMA DE RSU do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Centro Oeste Mineiro.

ANEXO 9.2

LISTA DOS BENS REVERSÍVEIS

CONTRATO DE CONCESSÃO N. [...] /2026

CONCESSÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO CIAS

Este ANEXO será destinado para a LISTA dos BENS REVERSÍVEIS que irão ser empregados na prestação dos serviços concedidos. Essa LISTA deverá ser entregue pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE até o encerramento do PERÍODO DE TRANSIÇÃO, conforme determina o CONTRATO de CONCESSÃO

ANEXO 10 DO CONTRATO

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS EXISTENTES

CONTRATO DE CONCESSÃO N. [...] /2026

CONCESSÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO CIAS

TERMO DE ENTREGA DE BENS EXISTENTES

Nos termos da Cláusula [...] do CONTRATO nº [•]/[•], de um lado, o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Centro Oeste Mineiro – CIAS, na qualidade de CONCEDENTE, neste ato representada por [•], Sr(a). [•], portador(a) do RG nº [•], inscrito(a) no CPF/ME sob o nº [•], e de outro lado, a [•], neste ato representada por seu [•], Sr(a). [•], portador(a) do RG nº [•], inscrito(a) no CPF/ME sob o nº [•], efetivam, a partir das [•] horas de [•] de [•] de [•], a entrega, pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, do bem público objeto da CONCESSÃO decorrente da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº [•]/[•], nos termos do presente TERMO DE ENTREGA DE BENS EXISTENTES, conforme delimitação em anexo. A assinatura do presente TERMO DE ENTREGA DE BENS EXISTENTES ocorreu no prazo de [•] dias contados da DATA DE ASSINATURA do CONTRATO.

No período compreendido entre a DATA DE ASSINATURA do CONTRATO e a assinatura do presente TERMO DE ENTREGA DOS BENS EXISTENTES, foi concedido à CONCESSIONÁRIA acesso aos bens para realização de vistoria da entrega dos bens e elaboração do respectivo RELATÓRIO FOTOGRÁFICO E MEMORIAL DESCRITIVO, que acompanha este TERMO DE ENTREGA DOS BENS EXISTENTES.

Com a aprovação, pelo CONCEDENTE, do RELATÓRIO FOTOGRÁFICO E MEMORIAL DESCRITIVO, e a assinatura do presente TERMO DE ENTREGA DOS BENS EXISTENTES, a posse direta e o controle das instalações e equipamentos existentes aqui descritos são transferidos à CONCESSIONÁRIA. Caberá à CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pela manutenção e conservação das instalações e equipamentos transferidos com a assinatura do presente TERMO DE ENTREGA DOS BENS EXISTENTES.

Local, [•] de [•] de [•].

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO CENTRO OESTE MINEIRO
– CIAS

CONCESSIONÁRIA

ANEXO 11 DO CONTRATO

CONDIÇÕES GERAIS DAS APÓLICES DE SEGUROS

CONTRATO DE CONCESSÃO N. [...] / 2026

CONCESSÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO CIAS

1. CONDIÇÕES GERAIS DAS APÓLICES DE SEGUROS

1.1. Este ANEXO trará as condições gerais para contratação das apólices de seguros no âmbito deste CONTRATO.

1.2. A CONCESSIONÁRIA manterá vigentes, durante o período do contrato, apólices de seguros com seguradora devidamente autorizada a operar pela SUSEP e de porte compatível com o objeto segurado, necessárias à cobertura dos riscos inerentes ao desenvolvimento das obras e prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO, cobrindo:

- I. Danos materiais, compreensivo de todos os riscos, causados ao OBJETO, abrangendo todas os bens da CONCESSÃO, incluindo, sem se limitar, as instalações, máquinas e equipamentos (Riscos Operacionais), no valor mínimo que cubra o valor estimado para o CAPEX do ano;
- II. Responsabilidade Civil Geral, abrangendo todos os danos, perdas ou lesões que possam ser causados a propriedades ou pessoas, incluindo prepostos, empregados, devido a qualquer ação relacionada aos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA no âmbito deste CONTRATO (Responsabilidade Civil), no valor mínimo que cubra o valor estimado para o OPEX do ano; Deve contemplar:
 - a) danos causados a terceiros;
 - b) cobertura adicional pela responsabilidade cruzada;
 - c) acidentes de qualquer natureza envolvendo terceiros;
 - d) acidentes de trabalho para os empregados envolvidos, conforme legislação em vigor; e
 - e) danos decorrentes de poluição súbita.
- III. Riscos de execução de implantação de obras e serviços durante a operação do CONTRATO (Risco de Engenharia), no valor mínimo equivalente ao valor do CAPEX total. Deve contemplar:
 - a) cobertura básica de riscos de engenharia;
 - b) danos ambientais causados pelas obras; e
 - c) danos patrimoniais

1.3. Os limites de cobertura das apólices deverão situar-se em níveis adequados às

características dos serviços e ao mercado segurador, observando o valor mínimo acima referido. Os valores fixados acima serão corrigidos pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do CONTRATO, devendo a CONCEDENTE fazer os seguros complementares e emitir os endossos das apólices ou novas apólices que cubram a diferença apurada nos reajustes.

1.4. No caso específico do Seguro de Responsabilidade Civil Geral, a apólice deverá prever importância segurada suficiente para cobrir os riscos decorrentes da execução das atividades, considerando o valor estimado para o OPEX daquele ano, observado o valor mínimo citado acima, no inciso II, da cláusula 1.2.

1.5. Todas as apólices de seguro incluirão como cossegurado o CIAS.

1.6. As apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA deverão conter expressamente cláusula de recomposição automática dos valores segurados, quando do reconhecimento do valor da perda, de forma incondicionada, inclusive para a Seção de Responsabilidades Civil, observadas as regulamentações dos órgãos federais de normatização e fiscalização de Seguros no Brasil, a não ser que essa cobertura não esteja disponível no mercado segurador, o que deve ser confirmado por carta encaminhada ao CONCEDENTE e subscrita pela entidade competente.

1.7. No caso de inexistência da cobertura e/ou da impossibilidade de recomposição automática e incondicionada dos valores que seriam objeto do seguro e/ou acionamento de cláusula de limite agregado da apólice, o CONCEDENTE poderá demandar alternativas para assegurar as obrigações principais assumidas pela CONCESSIONÁRIA, as quais poderão ser estruturadas por meio de instrumento de contrato contendo disposições definidas pelo CONCEDENTE ou sugeridas pela CONCESSIONÁRIA e aprovadas pelo CONCEDENTE.

1.8. A apólice de seguro deve constar a obrigação de a seguradora informar à CONCESSIONÁRIA e ao CONCEDENTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sobre quaisquer fatos que impliquem no cancelamento parcial ou total dos seguros previstos, redução nas coberturas, aumento de franquias ou redução de importâncias seguradas, devendo também informar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos sobre o vencimento dos seguros, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA, no caso de cancelamento e/ou redução do valor do seguro, a apresentar ao CONCEDENTE nova apólice de seguro com a recomposição do valor original previsto neste CONTRATO.

1.9. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer ao CONCEDENTE, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data de assinatura do CONTRATO, bem como do término de cada ano fiscal, um certificado confirmado que todas as apólices de seguro estão válidas naquela data e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos, bem como apresentar as apólices complementares decorrentes do valor do reajuste praticado na forma desta Cláusula. As apólices de seguro deverão conter obrigatoriamente cláusula de que a seguradora se obriga a pagar o valor do sinistro no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

1.10. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral dos prêmios e da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no CONTRATO.

1.11. Ocorrendo a hipótese de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a CONCESSIONÁRIA responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que eventualmente causar ao CONCEDENTE e/ou a terceiros, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes de tais danos e prejuízos.

1.12. Os montantes cobertos pelos seguros, incluídos os danos materiais e os danos morais abrangidos, deverão atender os limites máximos de indenização calculados com base no maior dano provável.

1.13. As coberturas de seguro previstas neste ANEXO deverão incluir cobertura de danos causados por evento de força maior ou caso fortuito, sempre que forem seguráveis.

1.14. Todos os seguros contratados para os fins deste CONTRATO deverão ser contratados com seguradoras e resseguradoras autorizadas a operar no Brasil, apresentando, sempre, Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir cada apólice.

1.15. A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata o CONTRATO, bem como pelo pagamento integral da franquia na hipótese de ocorrência do sinistro.

1.16. A existência de cobertura securitária não exime a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA de substituir os bens que tenham sido danificados ou inutilizados, nem tampouco de pagar, na hipótese de ser condenada a tanto, os valores dos danos que ultrapassem o valor segurado, mantendo sempre indene o CONCEDENTE, a AGÊNCIA REGULADORA ou quaisquer de seus respectivos servidores e representantes de qualquer pleito que possa ser feito por quaisquer terceiros.

1.17. A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, para adequá-las conforme o desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO, sendo necessária, contudo, a prévia aprovação do CONCEDENTE.

1.18. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou a regulação setorial, e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora de que conhece integralmente este CONTRATO, inclusive no que se refere aos limites dos direitos da CONCESSIONÁRIA.

ANEXO 12 DO CONTRATO
CONDIÇÕES GERAIS DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO N. [...] /2026

CONCESSÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO CIAS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 1.1. Este ANEXO trará as condições gerais para prestação da Garantia de Execução do Contrato no âmbito deste CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 1.2. Na assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA apresentou ao CONCEDENTE, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, mediante a modalidade de , no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO, atendidas as especificações do EDITAL.
 - 1.2.1. O valor efetivo da garantia deverá ser recomposto pela CONCESSIONÁRIA, levando em consideração o percentual indicado acima, sempre que o CONCEDENTE executar, total ou parcialmente, o seu valor, em razão da cobrança das obrigações devidas ao CONCEDENTE ou a terceiros pela CONCESSIONÁRIA.
 - 1.2.2. O valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser reajustado sempre que houver o reajustamento e/ou a revisão da TARIFA-BASE, nas mesmas datas e pelo mesmo percentual, devendo a CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do reajuste/revisão apresentar ao PODER CONCEDENTE apólice complementar com o novo valor da Garantia de Execução do CONTRATO.
- 1.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO terá vigência durante todo o PRAZO do CONTRATO, a contar da data de sua assinatura, cabendo à CONCESSIONÁRIA, em caso de término da Garantia antes desse prazo ou em caso de eventual prorrogação do CONTRATO, comprovar sua renovação ao CONCEDENTE até 5 (cinco) dias úteis antes do respectivo vencimento.
 - 1.3.1. Se a CONCESSIONÁRIA não comprovar a renovação da Garantia de que trata o item acima, será notificada pelo CONCEDENTE para fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento da notificação, sob pena de imposição da multa prevista na subcláusula 21.1.1.II, do CONTRATO até que a renovação seja apresentada, além da possibilidade de o CONCEDENTE aplicar as demais sanções previstas neste instrumento.
- 1.4. O valor da garantia contratual poderá ser revisado, a critério do CONCEDENTE, para fins de adequação às obrigações remanescentes.
- 1.5. O valor da garantia será liberado à CONCESSIONÁRIA após integral cumprimento do CONTRATO, podendo ser debitado pelo CIAS, se for o caso, o valor necessário para quitar eventuais penalidades e obrigações da CONCESSIONÁRIA.

- 1.6. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo de vigência, documento comprobatório de que as cartas de fiança bancária ou apólices dos seguros-garantia foram renovadas pelo valor integral, reajustado na forma prevista neste CONTRATO.
- 1.7. Na hipótese de que a CONCESSIONÁRIA tenha optado pela apresentação dos títulos da dívida pública, deverá garantir, no PRAZO da CONCESSÃO, a cobertura do valor referido no subitem 1.1, compreendido o reajuste previsto neste CONTRATO.
- 1.8. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no CONTRATO e na regulamentação vigente, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser utilizada nos seguintes casos:
 - 1.8.1. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não realizar as obrigações previstas no CONTRATO ou executá-las em desconformidade com o estabelecido;
 - 1.8.2. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não proceder ao pagamento das indenizações que lhe forem impostas, na forma do CONTRATO;
 - 1.8.3. Na hipótese de entrega de BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências estabelecidas no CONTRATO; ou
 - 1.8.4. Na declaração de caducidade.
- 1.9. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.
- 1.10. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada será restituída ou liberada após a integral execução de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente pela variação do IPCA, conforme dispõe o artigo 100 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou outro índice que vier a substituí-lo oficialmente.
- 1.11. A restituição ou liberação da garantia dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA e da expedição do relatório de reversão dos BENS REVERSÍVEIS.

**ANEXO 13 DO CONTRATO
DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO**

CONTRATO DE CONCESSÃO N. [...] / 2026

CONCESSÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO CIAS

SUMÁRIO

1. DISPOSIÇÕES GERAIS	3
2. DA FISCALIZAÇÃO PELA AGÊNCIA REGULADORA	3
3. DA FISCALIZAÇÃO PELO PODER CONCEDENTE OU TERCEIRO INDICADO	5

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. A fiscalização da CONCESSÃO será realizada pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro por ele indicado, de acordo com a repartição de competências indicada neste ANEXO e no CONTRATO.
- 1.2. São asseguradas ao terceiro indicado pelo CONCEDENTE, se for o caso, todas as prerrogativas previstas na legislação aplicável e no CONTRATO para execução das atividades pertinentes e necessárias à fiscalização no atendimento das respectivas obrigações e parâmetros contratuais.
- 1.3. A indicação de terceiro como agente de fiscalização, pelo PODER CONCEDENTE, dar-se-á segundo normas próprias de contratação e ocorrerá sem prejuízo das atividades de fiscalização.
- 1.4. A fiscalização da CONCESSÃO terá livre e incondicional acesso às instalações da CONCESSIONÁRIA, bem como aos dados e demais instalações utilizadas na execução do CONTRATO, devendo a CONCESSIONÁRIA aceitar e facilitar o trabalho da fiscalização.
 - 1.4.1. Para o exercício da fiscalização, a CONCESSIONÁRIA se obriga a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso, por parte da AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE, aos dados, livros, registros e documentos relacionados à CONCESSÃO, prestando os respectivos esclarecimentos que lhe forem solicitados, em prazo definido pela AGÊNCIA REGULADORA.
- 1.5. O disposto neste ANEXO não prejudica as demais disposições do CONTRATO relativas à fiscalização da CONCESSÃO, especialmente no que se refere às atividades de prestação de informações pela CONCESSIONÁRIA.

2. DA FISCALIZAÇÃO PELA AGÊNCIA REGULADORA

- 2.1. A fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA será exercida com o suporte dos meios necessários do PODER CONCEDENTE.
- 2.2. A fiscalização dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA deverá obedecer às orientações, normatizações e cronogramas de fiscalização emitidos pela AGÊNCIA REGULADORA.
- 2.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à AGÊNCIA REGULADORA, com cópia para o PODER CONCEDENTE, relatórios técnicos, operacionais e

financeiros, trimestrais e anuais, devendo conter, no mínimo, as informações essenciais para demonstrar a execução das obras e SERVIÇOS previstos no CONTRATO.

- 2.3.1. O conteúdo e a forma de apresentação dos relatórios previstos na subcláusula acima serão estabelecidos pela AGÊNCIA REGULADORA.
- 2.4. A CONCESSIONÁRIA deverá repassar, mensalmente, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao vencido, devido a partir da data de eficácia do CONTRATO, a título de remuneração pelas atividades de regulação e fiscalização, o valor de R\$ 0,52 por economia por mês que compõe a base de cobrança do CONTRATO de CONCESSÃO, para a AGÊNCIA REGULADORA. Esse valor será revisado anualmente pela AGÊNCIA REGULADORA, através de Resolução específica..
 - 2.4.1. O valor previsto na subcláusula acima deverá ser reajustado a cada período de 12 meses, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço, pela AGÊNCIA REGULADORA, através de Resolução específica.
- 2.5. A AGÊNCIA REGULADORA, no âmbito de sua competência, realizará a avaliação do cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO 7 do CONTRATO.
- 2.6. A AGÊNCIA REGULADORA anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a CONCESSÃO, determinando à CONCESSIONÁRIA a regularização das falhas ou defeitos verificados e emitindo os autos de infração, quando for o caso, nos termos da norma regulatória propriamente editada pela AGÊNCIA REGULADORA.
- 2.7. A fiscalização dos serviços objeto da CONCESSÃO pela AGÊNCIA REGULADORA não poderá obstruir ou prejudicar a regular execução dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA.
- 2.8. No caso de eventuais atrasos ou discrepâncias na execução dos SERVIÇOS ou das obras correspondentes, a CONCESSIONÁRIA deverá informar o fato à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, de forma detalhada, identificando as providências que estiverem sendo adotadas para a solução do problema.
- 2.9. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA deverão ser aplicadas e vincularão a CONCESSIONÁRIA.
- 2.10. Caso a CONCESSIONÁRIA não concorde com as decisões da AGÊNCIA REGULADORA no âmbito da fiscalização, eventuais discordâncias ou conflitos

devem ser discutidos no próprio ambiente regulatório, ou por meio de mediação conduzida pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

- 2.11. A existência e a atuação da fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA em nada restringem a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, no que concerne aos serviços concedidos e às consequências e implicações imediatas ou remotas bem como não ocorre em prejuízo da fiscalização do Poder Concedente.

3. DA FISCALIZAÇÃO PELO PODER CONCEDENTE OU TERCEIRO INDICADO

- 3.1. O PODER CONCEDENTE, ou o terceiro por ele indicado, acompanhará a execução do CONTRATO e exercerá a fiscalização cotidiana de seu cumprimento.
- 3.2. O PODER CONCEDENTE deverá manter a AGÊNCIA REGULADORA informada de todas as providências e diligências realizadas por descumprimento do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, bem como informar sobre eventuais infrações por parte da CONCESSIONÁRIA pertinentes e de interesse à atividade de fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA.
- 3.3. A CONCESSIONÁRIA deverá repassar, anualmente, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao vencido, devido a partir da data de eficácia do CONTRATO, o valor estimado correspondente a R\$ 1.072.901,04, a título de remuneração pelas atividades de fiscalização e custeio da estrutura administrativa, para o PODER CONCEDENTE, nos termos do ANEXO 5 – CADERNO DE ENCARGOS, sendo o índice de reajuste inflacionário desse valor o mesmo que o aplicado no reajuste descrito para as tarifas, conforme constante no CONTRATO.
- 3.4. O PODER CONCEDENTE na gestão contratual será responsável pela centralização das informações e cumprimento de obrigações da CONCESSIONÁRIA conforme a respectiva regulamentação e nos processos eventualmente existentes junto à CONCESSIONÁRIA, observando-se o seguinte:
- 3.4.1. A Fiscalização será responsável pelo controle dos desempenhos das obrigações da CONCESSIONÁRIA, dentro dos seus 3 grupos: Obrigações de Investimentos, Obrigações de Operação e Obrigações Socioambientais.
- 3.4.2. A Fiscalização estará fundamentada nas diretrizes do ANEXO 5 – CADERNO DE ENCARGOS e observará os parâmetros de Regularidade e Qualidade, que comporão a avaliação de Serviço a ser prestado, conforme as especificações ali contidas.
- 3.4.3. Os procedimentos de Fiscalização serão efetivados de forma regular, com emissão de Relatórios Mensais de Avaliação, que fundamentarão o Relatório

Anual de Avaliação de Desempenho.

- 3.4.4. Os Relatórios anuais de avaliação apoiarão os procedimentos de revisão Tarifária anual, que contemplarão as questões de atualização monetária e as avaliações de cumprimento dos padrões requeridos de desempenho.
- 3.4.5. Para referência, sem prejuízo do quanto disposto no ANEXO 5 – CADERNO DE ENGARGOS, as obrigações e atuação da Concessionária serão apuradas no âmbito dos indicadores de investimentos, operacionais e socioambientais indicados no ANEXO 7 - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

**ANEXO 14 DO CONTRATO
MINUTA DO CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA**

CONTRATO DE CONCESSÃO N. [...] /2026

CONCESSÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO CIAS

CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA.....	5
DAS DEFINIÇÕES	5
CLÁUSULA SEGUNDA	5
DO OBJETO	5
CLÁUSULA TERCEIRA	5
PRAZO DO CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA	5
CLÁUSULA QUARTA.....	6
DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	6
NOS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES	6
CLÁUSULA QUINTA.....	7
COMITÊ GESTOR DE PRÁTICAS INTERDEPENDENTES.....	7
CLÁUSULA SEXTA.....	8
RESPONSABILIDADES COMUNS DAS PARTES.....	8
CLÁUSULA SÉTIMA	9
OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA	9
CLÁUSULA OITAVA	10
OBRIGAÇÕES DO CIAS	10
CLÁUSULA NONA	10
OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.....	10
CLÁUSULA DÉCIMA	12
DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.....	12
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.....	12
DA REGULAÇÃO	12
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA	12
DA SUCESSÃO DAS PARTES	12

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA	13
DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO	13
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.....	13
DAS PENALIDADES.....	13
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.....	13
MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO.....	13
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.....	14
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	14

CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA**PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL
AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PARA OS MUNICÍPIOS
PARTICIPANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO CENTRO OESTE
MINEIRO (CIAS)**

Pelo presente instrumento, de um lado,

[●], pessoa jurídica de [●], com sede no Município de [●], Estado de [●], na Rua [●], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [●], neste ato representada por [●], portador do documento de identidade nº [●], expedido pelo [●], inscrito no CPF sob o nº [●], doravante denominada simplesmente **PRESTADORA**.

e, de outro lado,

[●], pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de [●], Estado de [●], na Rua [●], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [●], neste ato representada por [●], portador do documento de identidade nº [●], expedido pelo [●], inscrito no CPF sob o nº [●], doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA** em conjunto denominadas **PARTES**.

e, como intervenientes-anuentes,

MUNICÍPIO DE [●], pessoa jurídica de direito público interno, integrante do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Centro Oeste Mineiro ("CIAS"), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [●], com sede administrativa na [●], nº [●], neste ato representado por [●], inscrito no CPF nº [●], doravante denominado **MUNICÍPIO**; e

AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DE MINAS GERAIS, consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, na forma de associação pública e com natureza autárquica, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 600 – Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representada pelo Sr. [●], doravante denominada **ARISB-MG**.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) o MUNICÍPIO e o CIAS celebraram o Contrato de Programa nº [●] ("**CONTRATO DE PROGRAMA**"), por meio do qual o CIAS tornou-se obrigado pela prestação dos serviços de tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos Sólidos Domiciliares (RDO) e destinação final dos Resíduos De Conservação Urbana (RPU), mediante delegação feita por contrato de concessão;

- (ii) o CIAS, do qual faz parte o MUNICÍPIO, por meio de Contrato de Concessão nº [●] (“**CONTRATO DE CONCESSÃO**”), celebrado em [●] com a CONCESSIONÁRIA, delegou a esta a prestação dos serviços públicos de tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar;
- (iii) O manejo de resíduos sólidos engloba as atividades de coleta, transporte, transbordo, triagem, tratamento e destinação final, que são interdependentes e, quando realizadas por mais de um prestador, devem ser reguladas por meio de Contrato de Interdependência, nos termos do artigo 12 da Lei federal nº 11.445/07 (“Lei Federal de Saneamento”);
- (iv) nos MUNICÍPIOS PARTICIPANTES haverá interdependência entre os serviços prestados concomitantemente pela CONCESSIONÁRIA e PRESTADORA, cabendo à PRESTADORA a execução das atividades inerentes à coleta de resíduos sólidos e à CONCESSIONÁRIA às atividades relativas ao tratamento e destinação final;
- (v) no MUNICÍPIO, as PARTES manterão relação de interdependência, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, com vistas a possibilitar a plena e eficiente execução dos serviços que constituem objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO e CONTRATO DE PROGRAMA;

as PARTES celebram o presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA (doravante designado “**CONTRATO**”), o qual figurará como anexo ao CONTRATO DE CONCESSÃO, com vistas a regular a interdependência de atividades assumidas pela PRESTADORA e CONCESSIONÁRIA, regendo-se pela legislação pertinente e, especificamente, pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA **DAS DEFINIÇÕES**

- 1.1. Para os fins deste CONTRATO, ressalvados os termos para os quais tenha sido atribuída definição específica no presente instrumento, serão adotadas as mesmas definições constantes no CONTRATO DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA **DO OBJETO**

- 2.1. Este CONTRATO tem por objeto regular os direitos e as obrigações da PRESTADORA e da CONCESSIONÁRIA em relação às atividades técnicas e operacionais que serão realizadas de forma interdependente em razão da prestação dos SERVIÇOS DE COLETA e dos SERVIÇOS DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL.

CLÁUSULA TERCEIRA **PRAZO DO CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA**

- 3.1. O CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA será celebrado durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO do CONTRATO DE CONCESSÃO.

- 3.2. O CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA terá duração pelo mesmo prazo do CONTRATO DE CONCESSÃO, contado a partir da DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS.
- 3.3. Caso o CONTRATO DE CONCESSÃO seja prorrogado, o presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA também será prorrogado, desde que expressamente acordado entre as PARTES.
- 3.4. As PARTES comprometem-se a cumprir todas as obrigações assumidas por força deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, desde a data de sua assinatura até sua extinção, podendo ser a PARTE inadimplente responsabilizada nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA
DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRATAMENTO E
DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS
NOS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES

- 4.1. Os MUNICÍPIOS PARTICIPANTES são os seguintes: Abaeté, Araújos, Biquinhas, Bom Despacho, Cedro do Abaeté, Conceição do Pará, Córrego Danta, Divinópolis, Dolores do Indaiá, Estrela do Indaiá, Igaratinga, Leandro Ferreira, Luz, Maravilhas, Martinho Campos, Moema, Morada Nova de Minas, Nova Serrana, Onça de Pitangui, Paineiras, Pequi, Perdígão, Pitangui, Pompéu, Quartel Geral, Santo Antônio do Monte, São Gonçalo do Pará, São José da Varginha, São Sebastião do Oeste e Serra da Saudade.
- 4.2. Nos MUNICÍPIOS PARTICIPANTES, elencados na subcláusula 4.1, a repartição dos serviços de coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos se dará da seguinte forma:
- 4.2.1. À PRESTADORA caberá a execução do serviço de coleta de resíduos sólidos especificamente na localidade sob sua responsabilidade, nos termos do respectivo contrato de prestação de serviço ou correspondente instrumento legal de atribuição;
- 4.2.2. À CONCESSIONÁRIA caberá a execução dos serviços de tranbordo, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos;
- 4.2.3. Caberá à CONCESSIONÁRIA a gestão comercial de todas as atividades previstas na subcláusula 4.2.2, observado o disposto na Cláusula Quarta deste CONTRATO.
- 4.3. A PRESTADORA deverá fornecer à CONCESSIONÁRIA, sempre que assim solicitado, os dados e informações do sistema de coleta de resíduos sólidos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.
- 4.4. Durante o período de vigência do presente CONTRATO será assegurado aos representantes da CONCESSIONÁRIA e da PRESTADORA acesso recíproco às informações, dependências, instalações e insumos da outra PARTE, sempre que necessário à adequada prestação dos serviços de coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, referentes aos 3 (três) anos anteriores à requisição feita por qualquer das partes.

- 4.4.1. O fornecimento de dados e informações pela PARTE requerida deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da solicitação, com cópia à AGÊNCIA REGULADORA.
- 4.4.2. Para acesso às instalações da outra PARTE, a solicitante deverá fazer requerimento formal, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, apresentando os motivos pelos quais deve acessar as dependências, instalações e insumos da outra PARTE, com cópia à AGÊNCIA REGULADORA.
- 4.4.3. Competirá à AGÊNCIA REGULADORA decidir sobre requerimentos de acesso às informações, dependências, instalações e insumos recusados pela PARTE requerida, respeitado o prazo constante na subcláusula 4.4.1, contabilizado a partir do protocolo na AGÊNCIA REGULADORA.
- 4.5. Antes do término do PERÍODO DE TRANSIÇÃO, cada PARTE deverá indicar um representante para funcionar como interlocutor com a outra PARTE em relação ao CONTRATO.
- 4.5.1. A partir da assinatura do CONTRATO, as PARTES, por seu representante indicado para fins do presente, se reunirão quinzenalmente para tratar das questões de execução e andamento do CONTRATO, sem prejuízo de reuniões extraordinárias a qualquer tempo, sempre que necessário.
- 4.5.2. Na primeira reunião periódica de que trata a subcláusula anterior, assim como na primeira reunião de cada ano seguinte, os representantes fixarão o calendário das reuniões até o final do exercício.
- 4.5.3. Das reuniões, serão lavradas atas e disponibilizadas às PARTES, que valerão como documento integrante do CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA

COMITÊ GESTOR DE PRÁTICAS INTERDEPENDENTES

- 5.1. Fica criado o COMITÊ GESTOR DE PRÁTICAS INTERDEPENDENTES ou CGPI, a ser integrado por representantes da CONCESSIONÁRIA, do MUNICÍPIO e do CIAS, que ficará encarregado de identificar, considerando a atuação do MUNICÍPIO e da CONCESSIONÁRIA, as práticas com interdependência nos aspectos técnicos e operacionais, de forma a estabelecer as normas procedimentais para o aperfeiçoamento da prestação dos SERVIÇOS DE COLETA e dos SERVIÇOS DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL, especialmente no que interferirem uns nos outros.

- 5.2. O CGPI deverá ser mantido até o término da vigência deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e poderá contar com o apoio e expertise do REGULADOR para opinar sobre os aspectos técnicos e operacionais.
- 5.3. A CONCESSIONÁRIA, o MUNICÍPIO e o CIAS se comprometem a indicar, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, seus respectivos representantes que comporão o CGPI.
- 5.4. Ao CGPI caberá a elaboração do PROTOCOLO DE PROCEDIMENTOS E PRÁTICAS INTERDEPENDENTES e do seu Regimento Interno, ambos durante a Fase 2 do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 5.5. Eventuais divergências na elaboração do PROTOCOLO DE PROCEDIMENTOS E PRÁTICAS INTERDEPENDENTES serão resolvidas mediante decisão da maioria de seus membros, que poderão contar com a opinião do REGULADOR.
- 5.6. O PROTOCOLO DE PROCEDIMENTOS E PRÁTICAS INTERDEPENDENTES deverá regulamentar o fluxo de informações entre as PARTES, necessário à prestação dos SERVIÇOS DE COLETA e dos SERVIÇOS DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL, garantindo-se o atendimento adequado dos USUÁRIOS e do USUÁRIO PÚBLICO.

CLÁUSULA SEXTA

RESPONSABILIDADES COMUNS DAS PARTES

- 6.1. A CONCESSIONÁRIA e a PRESTADORA são responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações previstas neste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, devendo ser observados todos os seus termos, condições e prazos, sob pena de inadimplemento das obrigações e, consequentemente, de aplicação da respectiva penalidade.
- 6.2. Caso a CONCESSIONÁRIA, a PRESTADORA ou o CIAS, qualquer de seus integrantes, representantes, diretores, empregados e/ou demais prepostos, venha a ser demandado, extrajudicial ou judicialmente, por um ou mais USUÁRIOS ou, ainda, por qualquer outro terceiro, em decorrência de qualquer questão relacionada a serviço ou atividade que não seja de sua responsabilidade, nos termos deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, do CONTRATO DE CONCESSÃO e da legislação vigente, a pessoa física ou jurídica demandada apresentará a sua defesa, devendo informar o efetivo responsável, imediatamente após receber a citação, denunciando-a à lide, nos termos do art. 70, inciso III, do Código de Processo Civil.
- 6.3. Na hipótese da subcláusula 6.2, a pessoa efetivamente responsável deverá ingressar no processo, requerendo a exclusão da lide da pessoa física ou jurídica demandada.

- 6.4. Caso a pessoa jurídica demandada, qualquer de seus integrantes, representantes, diretores, empregados e/ou demais prepostos não venha a ser excluído da lide, cada um dos réus praticará os atos processuais a ele cabíveis, pertinentes à sua ampla defesa.
- 6.5. Independentemente da exclusão ou não da pessoa física ou jurídica inicialmente demandada, a pessoa efetivamente responsável deverá ressarcir-lhe de todos os valores que vier a despendar na demanda, inclusive custas judiciais, honorários periciais, honorários de sucumbência e honorários advocatícios, bem como a indenizar a pessoa física ou jurídica demandada pelas perdas e danos por ela sofridos.
- 6.6. A CONCESSIONÁRIA e a PRESTADORA se responsabilizam, ainda, por qualquer outra perda ou dano sofrido pela outra parte, em razão de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, causada diretamente à outra parte ou por meio de seus integrantes, representantes, diretores, empregados e/ou demais prepostos, devendo ressarcir integralmente a parte prejudicada pela perda e/ou dano sofrido.

CLÁUSULA SÉTIMA
OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

- 7.1 Sem prejuízo de suas demais atribuições previstas na legislação, incumbe à PRESTADORA:
- 7.1.1 garantir que, em até 7 (sete) dias a contar da data de recebimento da notificação da implantação e operação das estações de transbordo pela CONCESSIONÁRIA, todos os RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS coletados em seu território sejam destinados exclusivamente a uma Estação de Transbordo;
- 7.1.2 manter a destinação como originalmente contratada até a implantação de uma estação de transbordo num raio de 50km do município onde opera;
- 7.1.3 realizar a coleta dos resíduos orgânicos originados pelo serviço de limpeza urbana e transportá-los até o local indicado pela CONCESSIONÁRIA;
- 7.1.4 manter canal permanente de comunicação com a CONCESSIONÁRIA acerca das situações contingenciais ocorridas ao longo da prestação dos SERVIÇOS DE COLETA;
- 7.1.5 sempre que demandado, manifestar-se nos prazos indicados no CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA ou, quando não houver prazo fixado, em prazo razoável para não interferir no bom andamento do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA;
- 7.1.6 adotar as medidas e praticar os atos necessários para colaborar com a CONCESSIONÁRIA na prestação de informações necessárias à execução dos SERVIÇOS DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL, inclusive fornecer a documentação pertinente e atender às solicitações da CONCESSIONÁRIA;

- 7.1.7 responsabilizar-se por quaisquer questões relativas aos SERVIÇOS DE COLETA e de transporte dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS até os locais indicados pela CONCESSIONÁRIA;
- 7.1.8 exercer outras atribuições previstas neste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e na legislação específica.

CLÁUSULA OITAVA
OBRIGAÇÕES DO CIAS

- 8.1. Sem prejuízo de suas demais atribuições previstas na legislação e no CONTRATO DE CONCESSÃO, incumbe ao CIAS:
- 8.1.1. realizar a gestão dos GALPÕES DE TRIAGEM MANUAL em conjunto com as cooperativas/associações de materiais recicláveis existentes;
- 8.1.2. manter canal permanente de comunicação com a CONCESSIONÁRIA acerca das situações contingenciais ocorridas ao longo da gestão da operação dos serviços executados na CMR;
- 8.1.3. sempre que demandado, manifestar-se nos prazos indicados no CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA ou, quando não houver prazo fixado, em prazo razoável para não interferir no bom andamento do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA;
- 8.1.4. adotar as medidas e praticar os atos necessários para colaborar com a CONCESSIONÁRIA na prestação de informações necessárias à execução dos SERVIÇOS DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL, inclusive fornecer a documentação pertinente e atender às solicitações da CONCESSIONÁRIA;
- 8.1.5. exercer outras atribuições previstas neste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e na legislação específica.

CLÁUSULA NONA
OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 9.1. Sem prejuízo de suas demais obrigações previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO e na legislação, incumbe à CONCESSIONÁRIA:
- 9.1.1. receber nos locais designados nos termos deste contrato os RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS coletados pela PRESTADORA, incluídos os rejeitos gerados no GALPÃO DE TRIAGEM MANUAL e nas UNIDADES DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS existentes no MUNICÍPIO;

- 9.1.2. pesar todos os RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS recebidos, realizando o devido registro dos veículos coletores, o qual deverá conter, no mínimo, o nome do condutor, a placa do veículo, a quantidade de resíduo, data e horário de chegada e saída para fins de controle e gerenciamento;
- 9.1.3. pesar todos os resíduos recuperados por meio dos processos de tratamento implantados nas unidades correspondentes, realizando o registro dos quantitativos, do tipo de resíduos reciclados gerados, bem como dos locais para onde foram encaminhados;
- 9.1.4. disponibilizar ao CIAS, com cópia para o REGULADOR, até o terceiro dia útil do mês subsequente, relatório mensal que contenha as pesagens diárias dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS recebidos;
- 9.1.5. disponibilizar ao CIAS, com cópia para o REGULADOR, até o terceiro dia útil do mês subsequente, relatório mensal que contenha as pesagens diárias dos resíduos orgânicos provenientes dos serviços de limpeza urbana recebidos;
- 9.1.6. disponibilizar ao CIAS, com cópia para o REGULADOR, até o terceiro dia útil do mês subsequente, relatório mensal que contenha as pesagens dos resíduos reciclados secos e dos produtos gerados nos processos de tratamento;
- 9.1.7. disponibilizar ao CIAS, com cópia para o REGULADOR, até o terceiro dia útil do mês subsequente, relatório mensal que contenha as pesagens dos resíduos reciclados úmidos gerados nos processos de tratamento;
- 9.1.8. enviar trimestralmente ao CIAS, com cópia para o REGULADOR, relatório que comprove a realização de procedimentos de manutenção e calibragem nos equipamentos de pesagem;
- 9.1.9. operar e manter todas as instalações da CONCESSÃO, segundo os melhores padrões de segurança e preservação ambiental, sempre de acordo com as disposições normativas aplicáveis;
- 9.1.10. indicar à PRESTADORA o local onde os RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS devem ser encaminhados para a destinação final ambientalmente adequada;
- 9.1.11. comunicar por escrito ao CIAS, com cópia para o REGULADOR, a respeito de qualquer anormalidade ocorrida na execução dos SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL que possa comprometer sua qualidade, sem prejuízo de sua responsabilidade;
- 9.1.12. fornecer ao CIAS, à PRESTADORA e ao REGULADOR toda e qualquer informação disponível relativa aos SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;

9.1.13. outras atribuições previstas neste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 10.1 A interrupção do serviço de coleta de resíduos sólidos por parte da PRESTADORA à CONCESSIONÁRIA, em decorrência de evento caracterizado como de força maior ou caso fortuito, isentará a PRESTADORA do dever de indenizar qualquer prejuízo sofrido pela CONCESSIONÁRIA.
- 10.2 A configuração das hipóteses previstas a seguir, além de ensejar reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO, de nenhuma maneira impactará a avaliação do seu desempenho relativo aos parâmetros e metas dispostos no CONTRATO DE CONCESSÃO e seus anexos, sendo certo que, em qualquer hipótese, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro no âmbito do CONTRATO DE CONCESSÃO, nos termos previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 10.2.1 A interrupção do serviço de coleta de resíduos sólidos por parte da PRESTADORA à CONCESSIONÁRIA, em decorrência de evento não caracterizado como de força maior ou caso fortuito, que impacte a prestação dos serviços sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, ou o inadimplemento das obrigações de fornecimento mínimo pela PRESTADORA, desde que haja demanda operacional por parte da CONCESSIONÁRIA, ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos estabelecidos no CONTRATO DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA REGULAÇÃO

- 11.1 As atividades de que trata este CONTRATO serão reguladas e fiscalizadas pela ARISB-MG, que o assina na qualidade de interveniente-anuente, nos mesmos termos previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO e no CONTRATO DE PROGRAMA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA SUCESSÃO DAS PARTES

- 12.1 Caso, por qualquer motivo e em qualquer momento, durante a execução deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, haja alteração do prestador dos SERVIÇOS DE COLETA ou de seu regime de prestação, o MUNICÍPIO, como titular de tais serviços, compromete-se a fazer com que todos os direitos e obrigações previstas neste instrumento permaneçam sendo cumpridos.
- 12.2 Caso, por qualquer motivo e em qualquer momento, durante a execução deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, a CONCESSIONÁRIA deixe de ser a prestadora dos SERVIÇOS DE

TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL, o CIAS compromete-se a fazer com que o sucessor da CONCESSIONÁRIA assuma os direitos e obrigações que lhe são atribuídos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 13.1 A extinção do presente CONTRATO fica subordinada às mesmas regras e procedimentos de extinção previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS PENALIDADES

- 14.1 As penalidades por descumprimento ficam subordinadas ao mesmo procedimento de aplicação de sanções administrativas previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO ou no CONTRATO DE PROGRAMA, quando imputadas, respectivamente, à CONCESSIONÁRIA e à PRESTADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO

- 15.1 Em conformidade com o art. 23-A da Lei nº 8.987/1995 e com a Lei nº 9.307/1996, as controvérsias decorrentes do presente CONTRATO ou com ele relacionadas, que não puderem ser resolvidas amigavelmente entre as PARTES, serão definitivamente dirimidas por arbitragem, por 3 (três) árbitros que serão escolhidos dentre pessoas naturais de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria objeto da controvérsia.
- 15.2 O procedimento arbitral será instaurado no âmbito do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, que será responsável pela condução do procedimento arbitral, de acordo com o seu Regulamento.
- 15.3 Em caso de extinção do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, tal entidade será substituída por uma outra elegida em comum acordo pelas PARTES.
- 15.4 A arbitragem instaurada deverá ser apreciada e decidida exclusivamente com base nas leis da República Federativa do Brasil.
- 15.5 Os procedimentos de arbitragem serão realizados em língua portuguesa e terá lugar no Município de [●].
- 15.6 A sentença arbitral será definitiva e obrigatória para as PARTES.

15.7 As PARTES elegem o foro da comarca de [●], Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para, se necessário, e apenas e tão somente com essa finalidade, (i) propor medidas cautelares ou de urgência ou (ii) conhecer ações cujo objeto não possa ser discutido por meio de arbitragem, além de ações que garantam a instituição do procedimento arbitral e a execução da sentença arbitral, nos termos do disposto na Lei federal nº 9.307/96 e alterações posteriores.

15.8 Os custos e despesas relativos ao procedimento arbitral, tais como taxas de administração cobradas pela Câmara de Arbitragem e honorários do árbitro e de peritos, porém sem se limitar a esses custos e despesas, serão adiantados pela CONCESSIONÁRIA. A sentença arbitral, no entanto, determinará o ressarcimento pela PRESTADORA, se for o caso, dos custos, despesas e honorários antecipados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Aplicam-se a este CONTRATO, subsidiariamente, todas as disposições contidas no CONTRATO DE CONCESSÃO, do qual é anexo.

E, por estarem de acordo, as PARTES e INTERVENIENTES assinam o presente CONTRATO em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

[●], [●] de [●] de [●].

PRESTADORA

CONCESSIONÁRIA

CIAS

ARISB-MG

MUNICÍPIO

Testemunhas:

**ANEXO 15 DO CONTRATO
TERMO DE COMPROMISSO DE GESTÃO COMERCIAL**

CONTRATO DE CONCESSÃO N. [...] / 2026

CONCESSÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO CIAS

TERMO DE COMPROMISSO DE GESTÃO COMERCIAL

Nos termos da Cláusula [...] do CONTRATO nº [•]/[•], de um lado, o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Centro Oeste Mineiro – CIAS, na qualidade de CONCEDENTE, neste ato representada por [•], Sr(a). [•], portador(a) do RG nº [•], inscrito(a) no CPF/ME sob o nº [•], e de outro lado, a [•], neste ato representada por seu [•], Sr(a). [•], portador(a) do RG nº [•], inscrito(a) no CPF/ME sob o nº [•], celebram o presente compromisso com efeitos imediatos a partir da celebração do CONTRATO.

Por meio do presente COMPROMISSO DE GESTÃO COMERCIAL a CONCESSIONÁRIA assumirá integralmente os riscos da gestão comercial no âmbito da CONCESSÃO, no âmbito da qual emitirá os documentos de cobrança em face dos USUÁRIOS dos SERVIÇOS e se responsabilizará pelo repasse tempestivo da parcela arrecadada pertinente aos encargos contratuais estipulados.

No âmbito de sua gestão comercial a CONCESSIONÁRIA poderá celebrar contratos de cofaturamento com outras prestadoras de serviços públicos, tal como permitido pelo §1º do art. 35 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Para os fins previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO, os Resíduos de Limpeza Pública (RPU) subdividem-se em duas categorias: (i) resíduos verdes (capina, podas, etc) e (ii) demais resíduos. A entrega dos resíduos verdes provenientes de RPU nos pontos de transbordo é facultativa aos MUNICÍPIOS do CIAS, caso o MUNICÍPIO já apresente solução específica para essa categoria de RPU que atenda às metas e exigências da legislação aplicável. Os demais Resíduos de Limpeza Pública (RPU DEMAIS) deverão obrigatoriamente ser entregues pelos MUNICÍPIOS nos pontos de transbordos, locais onde a CONCESSIONÁRIA os coletará e procederá para o seu tratamento e destinação final.

Durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO cada MUNICÍPIO deverá realizar aditamento nos respectivos ajustes específicos celebrados com a CONCESSIONÁRIA, de modo a incluir a obrigação dos MUNICÍPIOS de entregarem os Resíduos de Limpeza Pública (RPU DEMAIS) nos pontos de transbordo indicados pela CONCESSIONÁRIA e, eventualmente, para aqueles que assim o desejarem, a opção pela inclusão da entrega dos resíduos verdes de RPU. Os serviços relacionados ao RPU entregue à CONCESSIONÁRIA deverá seguir os termos, condições, valores e prazos estipulados no CONTRATO DE CONCESSÃO E CONTRATO DE PROGRAMA.

Caberá ao PODER CONCEDENTE a entrega do cadastro de usuários consumidores de água para delimitação do universo de USUÁRIOS da CONCESSÃO. A referida entrega será condição para o início da prestação dos SERVIÇOS.

A CONCESSIONÁRIA declara sua ciência e anuência quanto:

- ao fato de que os Municípios integrantes do CIAS e aderentes à CONCESSÃO que possuírem programas próprios para a destinação dos RESÍDUOS DE LIMPEZA PÚBLICA (RPU), categorizados como resíduos verdes (RPU VERDES), não estarão obrigados a contratar a respectiva solução com a CONCESSIONÁRIA, salvo se corresponderem a serviços idênticos ao por ela prestados;
- à sua assunção de riscos quanto à formalização e execução dos contratos pertinentes ao transporte, tratamento e destinação final dos RESÍDUOS DE LIMPEZA PÚBLICA (RPU), conforme os termos estipulados no CONTRATO DE CONCESSÃO.
- à sua assunção de riscos quanto às atividades de cobrança pelos SERVIÇOS e o respectivo pagamento pelos USUÁRIOS, conforme os termos estipulados no CONTRATO DE CONCESSÃO; e
- à sua assunção de riscos quanto à prestação e qualidade das informações de consumo pelos prestadores dos serviços de abastecimento de água, conforme os termos estipulados no CONTRATO DE CONCESSÃO.

Local, [•] de [•] de [•].

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO CENTRO OESTE MINEIRO
– CIAS

CONCESSIONÁRIA

ANEXO 16 DO CONTRATO

DIRETRIZES DO ACORDO OPERATIVO

CONTRATO DE CONCESSÃO N.º /2026

CONCESSÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO CIAS

DIRETRIZES DO ACORDO OPERATIVO

A CONCESSIONÁRIA deverá detalhar um Plano de Trabalho prévio ao início da vigência do CONTRATO, a ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE e pela AGÊNCIA REGULADORA, que deverá observar as seguintes condicionantes e procedimentos:

- Apresentação, pela CONCESSIONÁRIA, do Plano de Operação, em até 90 dias da data de assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- O Plano de Operação deverá ser reapresentado e validado anualmente e deverá conter dois ensaios de gravimetria que deverão ser executados a cada 6 meses;
- Apresentação, pela CONCESSIONÁRIA, do Plano de Implantação de Unidades Operacionais, em até 180 dias da data de assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO; e
- As Unidade de Apoio às Cooperativas e Associações de Catadores (galpões) deverão ser implantadas em locais definidos pelo PODER CONCEDENTE, do Ano 1 até o Ano 6 da Concessão.

A UVR, juntamente com o Aterro Sanitário, deverão ser implantados em local a ser indicado pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo PODER CONCEDENTE, cujos respectivos ônus e encargos serão cumpridos pela Concessionária diretamente em favor do CIAS.

Os projetos executivos deverão ser elaborados pela CONCESSIONÁRIA com detalhamento tal que permita a respectiva análise e, após eventuais ajustes e complementações, e deverão ser submetidos ao processo de Acreditação Formal. O procedimento de Acreditação deve ser realizado por empresa habilitada para a realização desse serviço, certificando os projetos em conformidade com as orientações do INMETRO.

1. Objetivo do Plano de Implantação de Unidades Operacionais e do Plano de Operação

O objetivo dos Planos de Implantação de Unidades Operacionais e de Operação é definir a estratégia de prestação dos serviços requeridos, de forma que o PODER CONCEDENTE possa fiscalizar a sua implantação e verificar seu desempenho. Assim, esses documentos serão incorporados ao CONTRATO como fundamento para a aceitação das unidades operacionais,

que serão revertidas ao PODER CONCEDENTE ao final da CONCESSÃO, bem como para verificação do atendimento integral dos serviços correspondentes e em linha com os indicadores de desempenho estipulados no CONTRATO, quando aplicável.

O Plano de Implantação das Unidades Operacionais deverá considerar o detalhamento apenas para as unidades que serão revertidas ao PODER CONCEDENTE. As unidades de apoio operacional, tais como sede, oficina e pátios de manutenção deverão ser indicadas, porém não necessitam detalhamento ou Projetos a serem aprovados.

Todas unidades definidas nos Planos deverão ter Projetos executivos aprovados segundo as Normas Técnicas e deverão comprovar o atendimento às demandas requeridas de movimentação de massa, processamento e valorização. Esses projetos deverão ser acreditados por empresas habilitadas para a realização desse serviço, em conformidade com as orientações do INMETRO, e deverão ser aprovados pela fiscalização do CIAS.

2. Diretrizes para Elaboração dos Planos

Deverão ser elaborados os Planos de Implantação e de Operação, indicando as unidades operacionais previstas pela Concessionária e o prazo para suas implantações. Deverão ser observadas as regras definidas no ANEXO 5 do CONTRATO Caderno de Encargos. Os BENS REVERSÍVEIS são compostos das seguintes unidades típicas:

- Transbordos;
- Unidade de Triagem e Valorização dos Resíduos (UVR).

O Aterro Sanitário não se constituirá em bem reversível ao Consórcio, portanto deverá ser instalado em terreno com matrícula e escritura distintas das Unidades Operacionais reversíveis listadas acima. Os equipamentos essenciais à operação do aterro sanitário, inclusive os móveis, também não serão considerados reversíveis.

As principais diretrizes para a elaboração dos Planos são:

- Os Planos deverão observar coerência técnica entre os prazos planejados de implantação e os prazos obrigatórios de oferta dos serviços relacionados;
- Os Planos deverão contemplar no mínimo todas as obrigações indicadas no ANEXO 5 do CONTRATO Caderno de Encargos;
- O Plano de Implantação de Unidades Operacionais deverá conter croquis

técnicos destas unidades, indicação de localização, assim como o planejamento de execução de cada Unidade e o cronograma de datas marco. Os Projetos Executivos podem ser apresentados após aprovação deste Plano, antes do início dessas obras;

- O Plano de Operação deverá conter a metodologia considerada para execução de cada uma das obrigações bem como o dimensionamento detalhado das equipes operacionais;
- O Plano de operação deverá apresentar síntese dos procedimentos e rotinas operacionais da CONCESSIONÁRIA, assim como a forma de acesso aos dados pela fiscalização e a sistemática de registro em tempo real dos dados de operação.

3. Conteúdo Mínimo

O conteúdo mínimo a ser apresentado deverá ser o seguinte:

a) Plano de Implantação das Unidades Operacionais

1. Estratégia de Implantação – Localização e Acessos
2. Planejamento de Implantação das Unidades
3. Detalhamento das Unidades através de Croquis Técnicos;
4. Justificativa de Eficiência Operacional as Unidades Operacionais
5. Cronograma de Implantação

b) Plano de Operação

1. Plano de Operação de Transbordos
2. Plano de Operação dos Tratamentos
3. Plano de Operação da Destinação Final
4. Plano de Operação do Centro de Controle Operacional
5. Plano de Operação do Sistema de Atendimento ao Cliente – SAC

4. Obrigações do Poder Concedente no âmbito do Plano Operacional

O PODER CONCEDENTE deverá analisar tecnicamente os Planos propostos e promover verificações de suficiência, adequação e qualidade dos Projetos e Soluções propostas face às condições estipuladas no CONTRATO DE CONCESSÃO para então emitir o Aceite Técnico dos mesmos.

Em razão dessa atividade o CONTRATO contempla verba específica a ser destinada aos procedimentos de fiscalização, cujo escopo deverá considerar as atividades de análise e aprovação dos referidos Projetos Executivos.

O PODER CONCEDENTE deverá emitir aviso de Não Objeção à execução do Projeto, em prazo adequado às obrigações definidas do CONTRATO.

5. Fluxo de Elaboração e Aprovação

Os procedimentos de elaboração e aprovação dos Planos requeridos deverá seguir ao seguinte fluxo de trabalho, a saber:

- Apresentação dos Planos pela CONCESSIONÁRIA – 90 dias;
- Análise e Verificação do PODER CONCEDENTE, com emissão do Parecer Inicial – 30 dias;
- Revisão e Correção das solicitações do Parecer Inicial – 30 dias;
- Análise Final e Aprovação dos Planos – 30 dias.

ANEXO 17 DO CONTRATO

MATRIZ DE RISCOS

CONTRATO DE CONCESSÃO N. [...] / 2026

CONCESSÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO CIAS

Item	Risco	Responsabilidade	
		CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA
1	Alterações do CONTRATO, de projeto, do plano de execução ou do objeto do CONTRATO de CONCESSÃO impostas ou realizadas unilateralmente pelo PODER CONCEDENTE, pela AGÊNCIA REGULADORA, ou em decorrência de determinação de qualquer autoridade pública, que afetem o cumprimento do objeto do CONTRATO de CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA, inclusive os custos ambientais decorrentes dessas alterações	X	
2	Modificações em indicadores de desempenho, encargos, especificações ou condições de prestação dos serviços promovidas unilateralmente pelo Concedente ou AGÊNCIA REGULADORA.	X	
3	Atraso no término dos CONTRATOS atuais que representem conflitos com os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA e consequente adiamento da emissão da Ordem de Serviço para a CONCESSIONÁRIA	X	
4	Atraso de emissão da Ordem de Serviço, exceto se decorrente de fatos imputáveis à CONCESSIONÁRIA	X	
5	Atraso pelo PODER CONCEDENTE na entrega de bens afetos à CONCESSÃO	X	
6	Vícios ocultos nos bens afetos à CONCESSIONÁRIA, assim considerados aqueles não apontados no TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS EXISTENTES e que não puderem ter sido identificados pela CONCESSIONÁRIA, por motivos não imputáveis a ela, quando do recebimento dos bens.	X	
7	Impossibilidade de cobrança da tarifa de resíduos sólidos dos usuários em conjunto com outra prestadora de serviço público.		X
8	Variações das despesas de arrecadação projetadas no Plano de Negócios Referencial		X
9	Atraso no cumprimento dos cronogramas quando relacionado a obrigações e riscos alocados ao PODER CONCEDENTE.	X	
10	Atraso na obtenção de licenças, permissões e autorizações cuja responsabilidade por sua emissão seja do PODER CONCEDENTE e requeridas em tempo hábil pela CONCESSIONÁRIA e desde que cumpridas todas as exigências do órgão competente, em razão de fatos ou atos não imputáveis à CONCESSIONÁRIA.	X	

Item	Risco	Responsabilidade	
		CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA
11	Mudanças nas legislações que afetem diretamente os encargos e custos para a prestação do serviço e comprometam o equilíbrio original do CONTRATO de CONCESSÃO, exceto modificações que atualizem as obrigações previstas no contrato ou que preencham lacunas contratuais, no que concerne as atividades regulatórias e fiscalizatórias previstas em contrato.	X	
12	Interdição total ou parcial dos bens vinculados à CONCESSÃO e respectivas vias de acessos, por causas não imputáveis à CONCESSIONÁRIA e desde que se trate de hipóteses não passíveis de solução alternativa pela CONCESSIONÁRIA	X	
13	Decisões judiciais não decorrentes de atos comissivos ou omissivos da CONCESSIONÁRIA, inclusive aquelas que interrompam a prestação dos serviços	X	
14	Criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, exceto os impostos sobre a renda, após a data de apresentação da proposta comercial.	X	
15	Caso fortuito ou força maior não seguráveis, fato do príncipe e fato da Administração	X	
16	Demora na edição dos Decretos de Utilidade Pública necessários à Desapropriação pelo Poder Concedente	X	
17	Atraso na execução dos atos materiais de desapropriação, bem como atraso na proposição de servidões administrativas e dos atos materiais necessários à sua implantação		X
18	Impactos decorrentes do atendimento de condicionantes exigidas pelos órgãos ambientais competentes para a emissão de autorização ou licença		X
19	Ocorrência de greves dos servidores e/ou empregados do PODER CONCEDENTE que afetem diretamente o serviço	X	
20	Comoções ou manifestações sociais e/ou públicas que afetem de qualquer forma a execução dos serviços, caso as perdas e danos causados por tais eventos não sejam passíveis de cobertura por seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência e que não tenham sido decorrentes de atos omissivos ou comissivos da CONCESSIONÁRIA.	X	
21	Decisão administrativa, judicial ou arbitral que impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de cobrar as tarifas ou de reajustá-las de acordo com o estabelecido no CONTRATO, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA tiver dado causa	X	

Item	Risco	Responsabilidade	
		CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA
22	Custos de ações judiciais de terceiros contra a CONCESSIONÁRIA ou subcontratadas decorrentes da execução da CONCESSÃO, quando por fato imputável ao PODER CONCEDENTE. (Compreende: Despesas processuais, honorários, valor da condenação)	X	
23	Anulação do CONTRATO, quando por fato imputável ao PODER CONCEDENTE	X	
24	Alterações na composição do CIAS, decorrentes da retirada de Municípios ou incorporação de novos municípios se a legislação assim o vier a permitir com impactos no escopo contratual	X	
25	Descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, à inobservância dos prazos que lhe sejam aplicáveis, previstos no CONTRATO e/ou na legislação vigente	X	
26	Impactos decorrentes de descobertas arqueológicas	X	
27	Inadimplência de pagamento pelo serviço de disposição do RPU		X
28	Variação da inadimplência do Usuário Privado em relação aos valores previstos no subitem 15.3 do CONTRATO • Dentro do intervalo de -5 pontos percentuais a +5 pontos percentuais: não caberá pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO. • Inferior a 5 pontos percentuais ou superior a 5 pontos percentuais: caberá pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.	X	X
29	Atraso no fornecimento dos dados de consumo pelas prestadoras dos serviços de abastecimento de água	X	
30	Qualidade e atualidade nos dados de consumo dos usuários após seu envio pelas prestadoras dos serviços de abastecimento de água		X
31	Atraso na implantação do projeto de engenharia e investimentos previstos no ANEXO 5 do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS		X
32	Erro ou omissões nos estudos e levantamentos necessários para a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL e para a execução do objeto do CONTRATO.		X
33	Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia ou omissão no cumprimento do objeto do CONTRATO.		X

Item	Risco	Responsabilidade	
		CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA
34	Roubos, furtos, destruição, perdas ou avarias nos locais de obras ou em seus ativos		X
35	Riscos de saúde e segurança dos trabalhadores.		X
36	Prejuízos causados aos usuários e a terceiros após a assunção dos serviços		X
37	Interrupção ou falha de fornecimento de materiais, insumos e serviços pelos seus contratados		X
38	Prejuízos decorrentes de eventual paralisação da prestação dos serviços, por ato ou fato imputável à CONCESSIONÁRIA.		X
39	Danos comprovadamente causados pela CONCESSIONÁRIA aos imóveis vizinhos à execução das obras referentes ao objeto da CONCESSÃO.		X
40	Responsabilidade civil, administrativa, criminal e ambiental por danos decorrentes da execução do objeto do CONTRATO, com exceção de obrigações e passivos atribuídos ao PODER CONCEDENTE.		X
41	Quebra de acordo comercial ou de qualquer outra natureza entre a CONCESSIONÁRIA e prestadora de serviços públicos, seja para fins de determinação de valores seja para fins de arrecadação		X
42	Variação da taxa de câmbio		X
43	Alterações nos projetos e planos previstos no Anexo 16, no método de execução, por livre iniciativa da CONCESSIONÁRIA.		X
44	Variação dos custos operacionais, de manutenção, de aquisição, de investimentos, inclusive imobiliários, dentre outros de mesma natureza para o cumprimento das metas da CONCESSÃO.		X
45	Obtenção de financiamentos pela CONCESSIONÁRIA		X
46	Aumento do custo de empréstimos e financiamentos a serem obtidos pela CONCESSIONÁRIA para a realização de investimentos ou custeio das operações objeto da CONCESSÃO		X
47	Término do prazo contratual sem amortização integral dos investimentos.		X

Item	Risco	Responsabilidade	
		CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA
48	Todos os riscos relacionados à exploração de atividades que gerem receitas acessórias e possíveis prejuízos que resultem de sua execução.		X
49	Não obtenção do retorno econômico-financeiro previsto pela CONCESSIONÁRIA.		X
50	Custos diretos e indiretos relacionados a invasões de imóveis que façam parte dos bens da CONCESSÃO e que tenham sido disponibilizados livres e desembaraçados pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.		X
51	Danos ambientais originados após a assunção dos serviços objeto da CONCESSÃO.		X
52	Atraso na obtenção de licenças, permissões e autorizações requeridas, inclusive as de emissão pelo PODER CONCEDENTE, exceto em razão de fatos ou atos imputáveis ao PODER CONCEDENTE		X
53	Embargo do empreendimento, novos custos, necessidade de alteração dos projetos e/ou emissão de novas autorizações pelos órgãos competentes em razão da não observância da legislação ambiental vigente.		X
54	Não observância das diretrizes ambientais constantes do EDITAL ou alteração das concepções, projetos ou especificações por ato ou fato imputável à CONCESSIONÁRIA, que implique em emissão de nova(s) licença(s).		X
55	Ocorrência de greves e efeitos de dissídios coletivos dos empregados da CONCESSIONÁRIA.		X
56	Custos de ações judiciais de terceiros contra a CONCESSIONÁRIA ou subcontratadas decorrentes da execução da CONCESSÃO, salvo se por fato imputável ao PODER CONCEDENTE.		X
57	Contratação pelos municípios de destinação de RPU		X

Item	Risco	Responsabilidade	
		CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA
58	Variação da proporção de ECONOMIAS sujeitas ao pagamento de tarifa social prevista no item 15.6 do CONTRATO - Dentro do intervalo de 10% a 16% da totalidade de economias ativas: não caberá pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO - Fora do intervalo de 10% a 16% da totalidade de economias ativas: caberá pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO	X	X
59	Variação da demanda projetada de Resíduos Manejados pela CONCESSIONÁRIA no Caderno de Encargos - Dentro do intervalo de 85% a 115%: não caberá pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO. - Inferior a 85% ou superior a 115%: caberá pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.	X	X
60	Passivos e prejuízos de qualquer natureza relacionados à prestação dos serviços, decorrentes de atos ou fatos ocorridos ou originados antes da assunção dos serviços pela Concessionária (ainda que verificados ou conhecidos após 12 (doze) meses da data de assinatura do CONTRATO, bem como pelas condicionantes, remediações, compensações ou quaisquer outros compromissos ambientais de responsabilidade dos municípios atendidos, inclusive aqueles atribuíveis ao antigo responsável pela prestação de serviços objeto da concessão que venham a ser imputados à Concessionária por decisão judicial.	X	
61	Riscos climáticos, salvo eventos não seguráveis no mercado de seguros brasileiro, bem como a existência de processo de desestabilização dos terrenos relacionados à execução de obras e à prestação dos serviços, tais como erosões, escorregamento, desagregação superficial, queda de blocos, recalque, etc		X
62	Alteração de proxy para o cálculo das tarifas, observado o disposto nas cláusulas 6.3 e 6.7 do CONTRATO.	X	

Item	Risco	Responsabilidade	
		CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA
63	Roubos, furtos, destruição, perdas ou avarias nos equipamentos e estruturas que possuem sinergia com a Concessão, mas que não são responsabilidade da Concessionária, tais como, estruturas e equipamentos destinados às cooperativas e/ou associações e PEVs (ecopontos)	X	
64	Variação no Coeficiente de Geração: - Dentro do intervalo de -3% a +3%: não haverá revisão do coeficiente em sede de revisão ordinária; - Inferior a -3% ou superior a +3%: haverá revisão do coeficiente em sede de revisão ordinária;	X	X
65	Variação na composição gravimétrica dos Resíduos ao longo da Concessão: - Dentro do intervalo de -15 pontos percentuais a +15 pontos percentuais: não caberá pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO; - Inferior a -15 ponto percentuais ou superior a +15 pontos percentuais: caberá pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;	X	
66	Risco de existência, identificação incorreta, omissão ou localização imprecisa de redes e infraestruturas preexistentes, tais como redes de gás, água, esgoto, drenagem, energia elétrica, telefonia, fibra óptica e demais utilidades públicas ou privadas, que venham a interferir na execução das obras necessárias à implantação, ampliação ou adequação das instalações vinculadas à concessão.		X
67	Risco de sobrecarga, acúmulo excessivo de resíduos, saturação operacional ou comprometimento das condições ambientais e sanitárias dos pontos de transbordo e demais instalações da concessão, em decorrência de descontinuidade, interrupções ou atrasos na coleta de resíduos sob responsabilidade de terceiros ou do Poder Público, fora do controle da Concessionária.	X	
68	Risco decorrente da ausência de alinhamento operacional, temporal ou logístico entre os serviços de coleta de resíduos e as atividades de recebimento, transbordo, transporte, tratamento ou destinação final dos resíduos, quando tal descompasso não decorrer de ação ou omissão imputável à Concessionária.	X	
69	Risco de atribuição indevida à Concessionária de responsabilidades por falhas, interrupções, atrasos ou deficiências na prestação dos serviços de coleta de resíduos, incluindo impactos reputacionais,	X	

Item	Risco	Responsabilidade	
		CONCEDENTE	CONCESSIONÁRIA
	operacionais, regulatórios ou decorrentes de reclamações da população, órgãos de controle ou autoridades públicas.		

ANEXO 18 DO CONTRATO
TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS DO SEGURO-GARANTIA

CONTRATO DE CONCESSÃO N. [...] /2026

CONCESSÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO CIAS

1. Tomadora: [CONCESSIONÁRIA]
2. Segurado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO CENTRO OESTE MINEIRO
3. Objeto do Seguro (a constar nas Condições Particulares): garantir a indenização ao Segurado, no montante de 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, no caso de a Tomadora descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do CONTRATO, incluindo, mas não se limitando, ao caso de a CONCESSIONÁRIA não realizar as obrigações previstas no CONTRATO ou executá-las em desconformidade com o estabelecido, ou, ainda, no caso de a CONCESSIONÁRIA não proceder ao pagamento das indenizações ou sanções que lhe forem impostas na forma do CONTRATO, ou, ainda, no caso de entrega de BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências estabelecidas no CONTRATO, ou, ainda, na hipótese de declaração de caducidade.
4. Instrumento: apólice de Seguro-Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP e as condições estabelecidas no CONTRATO.
5. Valor da Garantia: a apólice de Seguro-Garantia deve prever o montante de indenização de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
6. Prazo: a vigência da apólice de Seguro-Garantia deve ser renovada anualmente durante todo o PRAZO da CONCESSÃO.
7. Disposições Adicionais: a Apólice de Seguro-Garantia deve conter as seguintes disposições adicionais, nas Condições Particulares:
 - a) Declaração da Seguradora de que conhece e aceita todos os termos e condições do CONTRATO;
 - b) Declaração da Seguradora de que deve efetuar o pagamento dos montantes aqui previstos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela Seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro.